



DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº37/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 29 de Julho de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE DGJ 12/2008

PORTARIA PRE-DGJ N.º 12, DE 19 DE JUNHO DE 2008.*

Define o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dos Órgãos que o compõem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pela Instrução Normativa nº 30/2007 do c. TST;

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 15/2008, de 9 de junho de 2008, que instituiu o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, estabelecendo normas para elaboração, divulgação e publicação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dos Órgãos que o compõem, com acesso gratuito pela rede mundial de

computadores, no endereço eletrônico

Art. 2º As publicações no DJT terão início no dia 15 de julho de 2008 e serão feitas simultaneamente no Diário da Justiça até 15 de agosto de 2008 (trinta dias após o início).

§ 1º A partir de 18 de agosto de 2008, as publicações dos Órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região serão feitas exclusivamente no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT.

§ 2º Nos casos em que a lei expressamente dispuser, a publicação será feita igualmente na imprensa oficial.

Art.3º Todas as unidades publicadoras deste órgão terão gerentes responsáveis, que se encarregarão de cadastrar seus substitutos, bem como os servidores habilitados para o envio de matérias no âmbito de sua unidade.

§1º Caberá ao gestor regional o cadastramento de todas as unidades publicadoras deste órgão, do gestor regional substituto, bem como dos gerentes das unidades publicadoras.

§2º Ficam designados gerentes de unidades publicadoras, no âmbito de suas competências, os Secretários do Tribunal Pleno e das Turmas, os Diretores de Secretaria das Varas e demais responsáveis pelas unidades publicadoras.

Art. 4º Todas as unidades publicadoras deverão observar estritamente as normas contidas no ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 15/2008 para a elaboração, divulgação e publicação de matérias, especialmente aquelas pertinentes à forma, periodicidade, contagem de prazos e responsabilidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT 10ª Região

JUIZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2409/1991-005-10-00.4

Reclamante

ESPOLIO DE NILTON JOSE FREIRE
NEVES (INVENTARIANTE AUREO
RIBEIRO NEVES NETO)

Advogado

NILTON CORREIA

Reclamado

UNIAO FEDERAL

DECISÃO/DESPACHO AS FLS1022/1024:"UNIÃO peticiona às fls. 1016/1017, alegando excesso de execução.Assevera que os débitos da Fazenda Pública estão sujeitos à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Pontua que a Contadoria Judicial aplicou juros de 1% ao mês na quantificação do débito, em desacordo com a jurisprudência pacífica dos Tribunais. Nesses termos, pede a retificação da conta, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST, que consagra a possibilidade de revisão de cálculos em sede de precatório para limitar os juros de mora à 0,5% ao mês.O pleito não merece prosperar. A prerrogativa de rever os cálculos elaborados no precatório, assegurada ao Presidente do Tribunal pelo art. 1-E da Lei n. 9.494/1997, constitui atribuição de natureza meramente administrativa, não se prestando para provocar a rescisão ou reforma de decisões proferidas na fase de execução, sob pena de quebra do Princípio do Juiz Natural e de supressão da soberania da atividade jurisdicional. De fato, é inviável a revisão de cálculos com fundamento em matéria que já tenha sido objeto de debate na fase de conhecimento ou na fase de execução. Nesse caso, a revisão de cálculos estaria indevidamente adquirindo contornos rescisórios daquilo que restou coberto pelo manto da coisa julgada, desvirtuando-se de sua finalidade precípua de simplesmente propiciar a correção de cálculos no precatório. A jurisprudência dominante já se posicionou nesse sentido, conforme atesta a Orientação Jurisprudencial nº 02, item c, do Pleno do colendo TST, nos seguintes termos:Nº 2. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRT. O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Verifica-se às fls. 919/927 que a egrégia 3ª Turma deste Tribunal Regional já analisou a questão relativa à taxa de juros aplicável na quantificação do débito ao julgar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO na fase de execução. No acórdão proferido, decidiu manter a incidência de juros de mora de 1% ao mês, por considerar inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997.Irresignada, a UNIÃO interpôs Recurso de Revista, mas a Presidência do Tribunal negou seguimento ao apelo, nos termos do despacho de fls. 974/977. A UNIÃO ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo recursal sem apresentar Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso de Revista. Por força dessa inércia, a decisão da egrégia 3ª Turma transitou em julgado quanto à taxa de juros aplicável.Logo, tem-se que a incidência de juros de mora de 1% ao mês não representa excesso de execução, por estar em harmonia com o título executivo. Como a taxa de juros aplicáveis foi objeto de debate na fase de execução, é inviável sua revisão em sede de precatório, conforme sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 02 do Pleno do TST. A indiscutibilidade e imutabilidade da matéria decorrente da coisa julgada que a envolve, afasta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. Com esses fundamentos, REJEITO o pedido de incidência de juros de mora de 0,5% ao mês na quantificação do crédito. Intime-se a executada

por oficial de justiça. Publique-se". RICARDO ALENCAR MACHADO -

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

e-se". RICARDO ALENCAR MACHADO -

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

Despacho

Processo Nº RT-196/2003-007-10-00.3

Reclamante	NEWTON SILVEIRA DE GODOY
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (WALTER ANTUNES DOS REIS)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

DESPACHO/DECISÃO AS FLS.1605/1606:"A UNIÃO peticiona à fl. 1602, insurgindo-se contra a cobrança da contribuição previdenciária para Terceiros. Defende que a UNIÃO estaria isenta do pagamento deste tributo. Com esses argumentos, pede que se exclua da conta a quantia de R\$ 714,91.O pleito não merece prosperar. A prerrogativa de rever os cálculos elaborados no precatório, assegurada ao Presidente do Tribunal pelo art. 1-E da Lei n. 9.494/1997, constitui atribuição de natureza meramente administrativa, não se prestando para provocar a rescisão ou reforma de decisões proferidas nas fases do processo anteriores à expedição do precatório, sob pena de quebra do Princípio do Juiz Natural e de supressão da soberania da atividade jurisdicional.De fato, é inviável a revisão de cálculos com fundamento em matéria que já tenha sido objeto de debate na fase de conhecimento ou na fase de execução. Nesse caso, a revisão de cálculos estaria indevidamente adquirindo contornos rescisórios daquilo que restou coberto pelo manto da coisa julgada, desvirtuando-se de sua finalidade precípua de simplesmente propiciar a correção de cálculos no precatório. A jurisprudência dominante já se posicionou nesse sentido, conforme atesta a Orientação Jurisprudencial nº 02, item c, do Pleno do colendo TST, nos seguintes termos:Nº 2. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRT. O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.A egrégia 1ª Turma deste Tribunal Regional, na fase de execução, analisou e decidiu que a UNIÃO responde subsidiariamente pelo pagamento da contribuição previdenciária para terceiros. É o que se constata no acórdão proferido no julgamento do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, cuja ementa é a seguinte: PERCENTUAL INSS-TERCEIROS. UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As contribuições previdenciárias para terceiros não existe para a União, mas existe para o empregador principal. Tal incidência decorre de dívida do empregador principal e a União responde de forma subsidiária, conforme foi condenada no processo cognitivo.(fl. 1469) Essa decisão transitou em julgado, conforme certificado à fl. 1481. Como a questão relativa à responsabilidade da UNIÃO pelo pagamento da contribuição previdenciária

para terceiros foi objeto de debate na fase de execução, é inviável a revisão da conta quanto à essa parcela em sede de precatório, a teor do consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 02 do Pleno do TST. A matéria encontra-se envolta pelo manto da coisa julgada que a torna imutável e indiscutível. Com esses fundamentos, REJEITO o pedido de se excluir da conta a quantia de R\$ 714,91 referente ao INSS-TERCEIROS. Intime-se a UNIÃO por oficial de justiça. Publique-se". RICARDO ALENCAR MACHADO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-618/1991-009-10-00.9

Reclamante	ELZENI AMARAL DA MOTA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Reclamado	BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A

DESPACHO/DECISÃO AS FLS.996/997:"A UNIÃO peticiona às fls. 1016/1017, alegando excesso de execução. Assevera que os débitos da Fazenda Pública estão sujeitos à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9494/1997. Pontua que a Contadoria Judicial aplicou juros de 1% ao mês na quantificação do débito, em desacordo com a jurisprudência pacífica dos Tribunais. Nesses termos, pede a retificação da conta, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST, que consagra a possibilidade de revisão de cálculos em sede de precatório para limitar os juros de mora à 0,5% ao mês. O pleito não merece prosperar. A prerrogativa de rever os cálculos elaborados no precatório, assegurada ao Presidente do Tribunal pelo art. 1-E da Lei nº 9.494/1997, constitui atribuição de natureza meramente administrativa, não se prestando para provocar a rescisão ou reforma de decisões proferidas nas fases do processo anteriores à expedição do precatório, sob pena de quebra do Princípio do Juiz Natural e de supressão da soberania da atividade jurisdicional. De fato, é inviável a revisão de cálculos com fundamento em matéria que já tenha sido objeto de debate na fase de conhecimento ou na fase de execução. Nesse caso, a revisão de cálculos estaria indevidamente adquirindo contornos rescisórios daquilo que restou coberto pelo manto da coisa julgada, desvirtuando-se de sua finalidade precípua de simplesmente propiciar a correção de cálculos no precatório. A jurisprudência dominante já se posicionou nesse sentido, conforme atesta a Orientação Jurisprudencial nº 02, item c, do Pleno do colendo TST, nos seguintes termos: Nº 2. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRT. O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. O Exmo. Juiz Fernando Gabriele Bernardes, no julgamento dos Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO, analisou a questão relativa à taxa de juros aplicável na quantificação do débito, e decidiu manter a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês, por considerar inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. A UNIÃO deixou transcorrer o prazo recursal sem apresentar Agravo de Petição, provocando o trânsito em julgado da

sentença. Logo, conclui-se que a incidência de juros de mora de 1% ao mês não configura excesso de execução, por estar em harmonia com o título executivo. Como a taxa de juros aplicáveis foi objeto de debate na fase de execução, é inviável a revisão da conta para reduzir os juros em sede de precatório, a teor do consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 02 Pleno do TST. Na Verdade, a matéria encontra-se envolta pelo manto da coisa julgada que a torna imutável e indiscutível, o que afasta, inclusive, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. Com esses fundamentos, REJEITO o pedido de incidência de juros de mora de 0,5% ao mês na quantificação do crédito. Intime-se a UNIÃO por oficial de justiça. Publique-se". RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-799/1963-001-10-00.9

Reclamante	WALTER MONTES DE SOUZA
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NAVA CAPITAL - NOVACAP
Advogado	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

DESPACHO FI. 1460. "Vista às partes dos Agravos de Petição interpostos, prazo sucessivo de oito dias, começando pela executada. Em 18/07/2008." DESPACHO FI. 1461. "O Juiz prolator da decisão não pode anular sua própria sentença. As questões ventiladas são próprias de recurso. Em 23/07/2008".

Despacho

Processo Nº RT-2417/1991-001-10-00.5

Reclamante	ELISABETE SOUZA DANTAS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado	NILTON CORREIA

DESPACHO FI. 445. "Abro vista à exequente para fins do art. 884/CLT, prazo de 5 dias. Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1864/1992-001-10-00.8

Reclamante	JOSE CAMMAROTA
Advogado	CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A (+1)
Advogado	SOLANGE DE MORAES REGO
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	ENEDILSON ADRIANE DE LIMA SANTOS

DESPACHO FI. Vista aos executados da impugnação aos Cálculos apresentada e ao 1º executado dos Embargos à Execução no prazo de cinco dias. Publique-se e expeça o mandado. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-171/1994-001-10-00.0

Reclamante	RICARDO MENDES DA FONSECA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Reclamado Manuel Silva
 Reclamado Leo Machado Ferreira

DESPACHO Fl. 146. "Vista ao exequente das intimações devolvidas às fls. 142/143, para informar o endereço dos executados, prazo de dez dias. Em //2008."

Despacho

Processo Nº RT-917/1997-001-10-00.8

Reclamante JORGE FERREIRA NETO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (Massa Falida - Administrador Judicial: ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE)
 Advogado ANTONIO VALE LEITE

DESPACHO Fl. 178. "Ante a informação da Vara de Falência e Concordata do DF à fl. 164 quanto à decretação de falência e ainda o requerimento à fl. 177, expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo falimentar. Expedida a certidão, tenho por encerrada a competência jurisdicional deste Juízo. Intime-se o exequente para receber a certidão. Publique-se. Após a entrega, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-123/2001-001-10-00.1

Reclamante RACHEL BEATRIZ DE ABREU SCHEIDEMANTEL
 Advogado GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE
 Reclamado Sebastião Alves Ribeiro
 Reclamado Vicente de Barros Nogueira

DESPACHO Fl. 91. "Especifique o exequente, no prazo de cinco dias, qual dos bens requer a penhora, respeitado o valor da execução. Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1352/2001-001-10-00.3

Reclamante MARIA SALOME VIEIRA DE CASTRO
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado L MARQUES ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
 Reclamado Carolina Pereira Marques
 Reclamado Milton Rubens Bernardes Calves

DESPACHO Fl. 141. "Vista ao exequente das intimações devolvidas às fls. 139/140, para informar o endereços dos executados, prazo de dez dias. Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-370/2002-001-10-00.9

Reclamante MIRTES DA SILVA PEREIRA
 Advogado HUDSON CUNHA
 Reclamado Servicon Serviços e Construções DF Ltda. (Massa Falida)
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

DESPACHO Fl. 144. "Homologo os cálculos de atualização de fls. 142/143. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo falimentar, intimando o exequente ao recebimento, prazo de cinco dias. Expedida a certidão, tenho por encerrada a competência jurisdicional deste juízo. Após a entrega, remetam os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-398/2002-001-10-00.6

Reclamante CANDIDO PEREIRA GOMES NETO
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO

Reclamado Servicon Serviços e Construções DF Ltda. (Massa Falida)
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

DESPACHO Fl. 58. "Homologo os cálculos de atualização de fls. 56/57. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo falimentar, intimando o exequente ao recebimento, prazo de cinco dias. Expedida a certidão, tenho por encerrada a competência jurisdicional deste juízo. Após a entrega, remetam os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-522/2002-001-10-00.3

Reclamante LUCIENE MELO DE FRANCA
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Servicon Serviços e Construções DF Ltda. (Massa Falida)
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

DESPACHO Fl. 78. "Homologo os cálculos de atualização às fls.76/77. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, intimando o exequente ao recebimento, prazo de cinco dias. Expeça-se também a certidão para habilitação dos créditos previdenciários. Expedidas as certidões, tenho por encerrada a competência jurisdicional deste juízo. Após a entrega, remetam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a União, através da PGF. Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-417/2003-001-10-00.5

Reclamante MARIA AUGUSTA LINCOLN DA ROCHA LIMA
 Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN
 Reclamado CELACANTO CRIACAO E ENTRETENIMENTO LTDA
 Advogado GUSTAVO VALADARES
 Reclamado CRISTIANO AUGUSTO LACERDA LOPES

DESPACHO Fl. 285. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 275/282. Em 18/07/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 285. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e esembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 22/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-248/2007-001-10-00.7

Reclamante Benedito Arruda Ribeiro Lopes
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHO Fl. 870. "Diante dos argumentos apresentados pela Contadoria, vejo que não é possível a liquidação do feito pelo serviço de Cálculos Judiciais. Assim, designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, ficando nomeado o perito Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Publique-se. Em 24/07/08."

Despacho

Processo Nº RT-338/2007-001-10-00.8

Reclamante Liezina Rodrigues Leite
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Puras do Brasil Sociedade Anônima
 Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO

DESPACHO Fl. 306. "Honorários periciais pagos à fl. 263. Ante da inexistência de parcelas a serem liquidadas, remetam-se os autos

ao arquivo definitivo. Em 24/04/2008."

Despacho

Processo Nº RT-392/2007-001-10-00.3

Reclamante Pedro Francisco da Silva
 Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado FABIO CAPELL FARIAS SILVA
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

DESPACHO FI. 134. "Intime-se a 2ª reclamada para fornecer as guias do Seguro Desemprego, sob pena de serem incuídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 15 dias. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1034/2007-001-10-00.8

Reclamante Maurício Tomas dos Santos Bezerra
 Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
 Reclamado Athletic Way Comércio de Equipamentos para Ginástica e Fisioterapia
 Advogado JORGE LUIZ CHAVES

DESPACHO FI. 244. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 242/243. Em 22/07/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 9.617,84, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 246/247. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1049/2007-001-10-00.6

Reclamante Marinez Luciano
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intimem-se as partes da audiência designada no Juízo Deprecado, dia 15/08/08 às 09:00h, conforme informação à fl.569. Brasília, 23/07/08.

Despacho

Processo Nº RT-1075/2007-001-10-00.4

Reclamante Lorisvaldo Benício da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado B.H. Diesel Ltda. EPP
 Advogado JULIANO COSTA COUTO

DESPACHO FI. 115. "A proposta de acordo pode ser feita diretamente à parte e apresentada em petição conjunta a este Juízo para apreciação. Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1230/2007-001-10-00.2

Reclamante Delzito Vieira da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Dinâmica Admsitração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado CAROLINA PIERONI

DESPACHO FI. 247. "Intime-se o reclamante para receber os documentos apresentados no prazo de cinco dias. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-101/2008-001-10-00.8

Reclamante Renato Geraldo Sousa Alves

Advogado EDERSON DOS REIS BASTOS
 Reclamado EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
 Advogado BRUNO SANTOS CARVALHO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

DESPACHO FI. 568. "Proceda-se à intimação do reclamado conforme determinado à fl. 566, última parte. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-348/2008-001-10-00.4

Reclamante Wellington Pinto
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO FI. 734. "Vista à reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto pelo reclamante no prazo de oito dias. Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-001-10-00.6

Reclamante Giselle Matias Sousa Lopes
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
 Reclamado Instituto de Professores Públicos e Particulares
 Advogado ALESSANDRA PAES BARRETO SALOMAO

DESPACHO FI. 178. "Intime-se a reclamante para receber a Carta de Apresentação no prazo de cinco dias. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-001-10-00.0

Reclamante Elaine Moreira Alves
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Salão Bellas Arts
 Advogado KEILLE COSTA FERREIRA

DESPACHO FI. 632. "Vista ao reclamado do Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-001-10-00.7

Reclamante Marcus André Nery
 Advogado MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Colégio Oswaldo Cruz Ltda.
 Advogado CAMILLA THAIS PORTO

DESPACHO FI. 35. "Intime-se o reclamante para receber a guia do Seguro Desemprego no prazo de cinco dias. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-001-10-00.3

Reclamante Solon Barbosa Faria
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

DESPACHO FI. 89. "Intime-se o reclamante e 1º reclamado do recurso interposto no prazo de oito dias. Publique-se expeça-se o edital. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-001-10-00.0

Reclamante Marco Antonio Sobbe Candiota
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESPACHO FI. 187. "Vista ao reclamado do Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-560/2008-001-10-00.1

Reclamante José Galdino dos Santos Filho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO FI. 52. "Intime-se o reclamante para receber a chave de conectividade acostada a contracapa no prazo de cinco dias Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-001-10-00.5

Reclamante Eduardo Pereira dos Santos
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Voxline Serviços Telemarketing Ltda.
Advogado EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA

Junte apenas os documentos de representação e contrato social, devolvendo o mais, por já existirem os documentos nos autos. Em 25/07/08.

Despacho

Processo Nº RT-634/2008-001-10-00.0

Consignante Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO
Consignado Weliton Ferreira da Silva

DESPACHO FI. 55. "Cumpra-se o despacho de fl. 45, intimando-se a consignante a realizar o depósito em consignação, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em relação ao requerimento de fl. 51, sua análise será feita após a comprovação de depósito. Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-740/2008-001-10-00.3

Reclamante Silvana Soares Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Oficina Taguatinga Shopping comércio de Bijouterias Ltda
Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Reclamado GR de M. Freitas ME
Reclamado GR de M. Freitas ME
Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. EPP
Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. EPP

DESPACHO FI. 61. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 18/08/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital. Em 22/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-001-10-00.2

Reclamante Júnior Leandro dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado JRBL Construções e Reformas Ltda.
Reclamado Brasal Incorporadora e Construções de Imóveis Ltda.

DESPACHO FI. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/08/2008, às 14:05

horas, sob as cominações dos artigos 846 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-001-10-00.7

Reclamante Maria de Lima da Silva
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Marylin Peixoto da Silva Nogueira

DESPACHO FI. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 18/08/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 846 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-001-10-00.1

Reclamante Ivonir de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

DESPACHO FI. 128. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/08/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 846 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-001-10-00.6

Reclamante João Paulo de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LR Comércio de Alimentos Ltda.

DESPACHO FI. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 18/08/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 846 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 25/07/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2380/1991-002-10-00.1

Reclamante MANOEL JOSE SOUSA
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado COLUMBIA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado João Lopes Neto
Advogado MANOEL PATRICIO NETO
Reclamado Cleide da Silva Malaquias

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, encargos previdenciários emolumentos e Imposto de Renda deverão ser atualizados e recolhidos até o dia 07/08/08, sob pena de prosseguimento da execução. Os veículos penhorados nos autos somente serão desbloqueados após a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários devidos. Intime-se o INSS, após cumprido o acordo. Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-191/1992-002-10-00.5

Reclamante LOURIVAL SANGLARD DA FONSECA FILHO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado PAPELARIA DOM BOSCO LTDA
Advogado RICARDO COTIA BRAGA
Reclamado Sandra Regina Cordeiro Silva

Reclamado Celso Cordeiro Silva
Advogado RICARDO COTIA BRAGA

Indefiro liminarmente os presentes Embargos, ante a ausência de garantia do Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1312/1993-002-10-00.7

Reclamante JOSE SEVERINO ARAUJO
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado SOS HOUSE COMPANY
CONSERVACAO LTDA
Advogado KLEBER DE ANDRADE PINTO

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita não logrou êxito em localizar bens da executada e sócios declarados, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-75/1995-002-10-00.9

Reclamante ADELIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado EDMUNDO ALVES Da Costa

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, oficie-se ao DETRAN e a Polícia Rodoviária Federal, solicitando a imediata prenotação de busca e apreensão do veículo constantes às fls. 60.

Ato contínuo, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1303/1995-002-10-00.8

Reclamante FRANCISCO VANDEI SOARES ARAUJO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado BIFS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Reclamado Ana Lúcia Silva Carvalho
Reclamado Ruy Martins de Carvalho

Indefiro o pedido do exequente, ante a pesquisa já realizada por este Juízo às fls. 54/58. Renovo a exequente os termos do despacho de fls.69.

Despacho

Processo Nº RT-1449/1996-002-10-00.4

Reclamante IVANILDE TORRES RAMOS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado ABSOLUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado CLIMERIO INACIO DELMONDES

Homologo o acordo homologado às fls.92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, considerando que a própria exequente quem assinou, tendo já recebido os valores, dando plena e irrevogável quitação.

As custas processuais e Emolumentos devidos, deverão ser recolhidos pela executada, no prazo de 30(trinta) dias. Com a

comprovação dos recolhimentos, desonero da penhora o bem penhorado às fls.57, devendo o depositário ser cientificado de seu desencargo.

Despacho

Processo Nº RT-844/1997-002-10-00.0

Reclamante CARLOS DONIZETE CARVALHO SILVA
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado DI GAGLIARDI BUFFET LTDA
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado LEONI GAGLIARDI NETO
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado MILENE COSTA GAGLIARDI
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRE interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.175/183, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.198/200, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, intime-se o reclamante para trazer em dez dias sua CTPS para as anotações devidas. Antes porém, expeçam-se os ofícios determinados no r."decisum" de fls.51/60.

Despacho

Processo Nº RT-1275/1999-002-10-00.2

Reclamante MARCOS LUIS DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de imóveis Ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA)
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado BETEL SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado Massa Falida de SÂNDALO CONFECÇÕES LTDA N/P DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado ÁGUA COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado ÁGUA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado Empresa Sinal Verde Agropecurária Ltda
Advogado IOMAR FERNANDES TORRES
Reclamado OSVALDO MONTES
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado RETA TAXI AÉREO LTDA (NADIZIR BATISTA FONTENELES)
Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
Advogado SERGIO PERES FARIAS
Reclamado Luciano Gonçalves de Faria
Advogado ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS

Defiro ao peticionante ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO o prazo de cinco dias vista dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1293/1999-002-10-00.4

Reclamante ZILMA FERREIRA SANTOS
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado ROBERTO CARLOS MEIRELES
 (CARLOS ROBERTO MEIRELES E
 MADALENA LIEGIO MEIRELES)

Acoste-se a Carta Precatória nº 00254/07 a contracapa destes autos.

Considerando os termos do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecante, intime-se o exequente para vista e manifestação em trinta dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, ante a inércia, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho**Processo Nº RT-292/2000-002-10-00.7**

Reclamante ROBERTO VIANNA COTROFE
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO
 Reclamado RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A
 Advogado ANDRÉIA DA SILVA DURÃES
 GOMES
 Reclamado RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
 FILIAL DE BRASILIA
 Advogado RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado TELEVISAO SOCIEDADE LTDA
 Advogado SIMONE COSME
 Reclamado TV RECORD DE BAURU LTDA
 Advogado FABIANA TOMI TANIGUCHI SIMIONI

Nada a apreciar ou deferir, ao pedido da reclamada, considerando que os depósitos recursais forma liberados ao exequente, como parte do pagamento, consoante r. despacho exarado às fls. 2014." Ad cautelam", ofcie-se a CEF solicitando informar em cinco dias, acerca da existência de depósitos recursais pertinentes aos presentes autos. Considerando a informação ora carreada aos autos pela CEF, mantenho o decido às fls. 2036. Retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho**Processo Nº RT-1261/2000-002-10-00.3**

Reclamante WALTER FERREIRA DA SILVA
 Advogado ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
 Reclamado ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA
 LTDA
 Advogado RODRIGO MAZONI CURCIO
 RIBEIRO
 Reclamado João Octávio Costa Nicola
 Reclamado Mercantil Gestão de Participações Ltda
 Reclamado Lazara Joana Darc de Jesus
 Reclamado José Mário de Paula Ribeiro Júnior
 Advogado IVAN CAIUBY NEVES GUIMARÃES
 Reclamado Luiz Carlos do Rosário Marques

Compulsando detidamente os autos, verifico que a execução contra a empresa ARATEC Araguaia Tecnologia Ltda restou infrutífera (fls. 46) ante a inexistência de bens penhoráveis, o que levou este Juízo a promover a desconsideração da personalidade jurídica. Primeiramente, a execução voltou-se contra os sócios: João Octávio Costa Nicolas (fls. 99), Mercantil Gestão de Participações Ltda (fls. 112) e Lázara Joana Darc de Jesus (fls. 92). Devido à não localização de bens para garantia do Juízo, posteriormente também foram incluídos no polo passivo os sócios da executada Mercantil Gestão de Participações Ltda: José Mário de Paula Ribeiro Júnior e Luiz Carlos do Rosário Marques. A insurgência ora manifestada pelo executado José Mário de Paula Ribeiro Júnior padece de fundamento, tendo em

vista que a citação da primeira executada ocorreu no endereço indicado da matriz, não tendo sido localizados ou indicados quaisquer bens à penhora. Ademais, o referido executado não comprovou nos autos o funcionamento da filiais no endereço ora indicado, tampouco comprovou a existência de patrimônio que pudessem garantir a execução. Portanto, indefiro o pedido.

Observe ainda que não houve citação do sócio Marcelo Rodrigues da Cunha, devendo a Secretaria promovê-la nesta oportunidade. Proceda-se à pesquisa junto ao INFOJUD acerca das Declarações de Imposto de Renda dos executados José Mário de Paula Ribeiro Júnior e Luiz Carlos do Rosário Marques. Após, venham os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-536/2001-002-10-00.2**

Reclamante CLEONES DO NASCIMENTO
 COELHO
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Defiro ao Credor o prazo de 10(dez) dias para a feitura de cópia das guias de recolhimento ora juntadas aos autos pelo Banco reclamado, bem como para na oportunidade requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-807/2001-002-10-00.0**

Reclamante ADERALDO FELIPE DOS SANTOS
 FILHO
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado KINVINIL REFORMAS E PINTURAS
 LTDA

Preliminarmente, deverá o reclamante fornecer em 30(trinta) dias endereço atualizado da reclamada ou o seu CNPJ, para fins de intimação da sentença de fls.20/27.

Despacho**Processo Nº RT-1111/2001-002-10-00.0**

Reclamante COSMO RODRIGUES MARTINS
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado GAVEA MODAS LTDA ME
 Advogado ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, oficie-se ao DETRAN e a Polícia Rodoviária Federal, solicitando a imediata prenotação de busca e apreensão dos veículos constantes às fls. 271.

Ato contínuo, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho**Processo Nº RT-283/2002-002-10-00.8**

Reclamante ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Massa falida de SERVICON
 SERVICOS E CONSTRUCOES DF
 LTDA
 Advogado CLEONE PEREIRA DA COSTA
 Reclamado Nazário Jacó de Souza
 Reclamado João Jacó de Souza

Considerando o recebimento pela exequente da Certidão para

a habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar, sem nada mais a requerer, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos SEM BAIXA na Distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-552/2002-002-10-00.6

Reclamante WILSON LACERDA BRASIL
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-433/2003-002-10-00.4

Reclamante MARILENE APARECIDA FERREIRA DE PAULA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ISABELLE AUTRAN NOIVAS LTDA (MARIA DE FATIMA CAMPOS+RICARDO CODA)
 Reclamado Z TREZE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (FAZENDO ARTES)

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA) e à vista do expediente encaminhado pelo Banco Real (fls.135), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-745/2004-002-10-00.9

Reclamante SOLIMAR AVELINA DA CONCEICAO
 Advogado ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
 Reclamado Marco Emilio Gomes Pires

O endereço ora informado pela CEF já restou diligenciado por esta Vara (fls.87). Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-818/2004-002-10-00.2

Reclamante FELIPA OLIVEIRA DA LUZ
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

Considerando o recebimento pela exequente da Certidão para a habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar, sem nada mais a requerer, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos SEM BAIXA na Distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-944/2004-002-10-00.7

Reclamante MARIA HELENA ALVES FIGUEIREDO
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Reclamado E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN DETRAN e RECEITA) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado à Junta Comercial do DF, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1230/2004-002-10-00.6

Reclamante JOSE ALVES DE ARAUJO
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado CAIRO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS

Intime-se o exequente para especificar a localização do bem indicado à penhora, no prazo de 60 dias, ante a certidão do Oficial de Justiça (fls. 148), sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-982/2005-002-10-00.0

Reclamante Daliana Barros Lins
 Advogado IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA
 Reclamado D E M COMUNICAÇÃO LTDA.
 Advogado ANTONIO JOSE DE O. T. DE VASCONCELLOS
 Reclamado Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.

Considerando a quitação ora apresentada pela executada, susto a Praça e Leilão antes designados. Desonero da penhora o veículo constrito, às fls. 585, devendo ser oficiado ao DETRAN solicitando o seu imediato desbloqueio, bem como intime-se o depositário para ciência de seu desencargo. Intime-se o Sr. Leiloeiro, com cópia desta decisão. Ultimadas as medidas, venham conclusos os autos para a transferência dos valores fiscais e previdenciários devidos.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2005-002-10-00.2

Reclamante Alekson Erbert Pita Tavares
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Dom Bosco Construção e Serviços Ltda
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado WLADEMIR NERY DA SILVA NETO
 Reclamado ALBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo (BACEN, DETRAN e RECEITA) e em que pese a inércia obreira, intime-se o credor, para que no prazo final de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de

dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-289/2006-002-10-00.9

Reclamante André Luís Barreto Faddoul
 Advogado CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DE BARROS
 Reclamado Auto Minas Ltda
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE
 Reclamado Brasília Shopping Car Ltda (na pessoa do sócio Roberto da Costa Rosa)
 Advogado DOUGLAS CUNHA DA SILVA

Preliminarmente, comprove o exequente o valor efetivamente recebido em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-641/2006-002-10-00.6

Reclamante ALEXANDRINA MILHOMENS BARBOSA
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Intime-se o reclamante para vista e manifestação em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-818/2006-002-10-00.4

Reclamante ROSELAINE OLIVEIRA BATISTA
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado BANCO CITIBANK S A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Acoste-se à contracapa dos autos a AI ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col.TST negou Provimento ao AI interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls. 201/211, TORNO EM DEFINITIVA a Execução Provisória de Sentença. Devidamente garantido o Juízo (fls. 258), intime-se o Banco executado para a oposição de embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-999/2006-002-10-00.9

Reclamante Derivan Siqueira Mota
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
 Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
 Reclamado União
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Defiro a dilação do prazo requerido pela reclamada por mais dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-40/2007-002-10-00.4

Reclamante Lúcio Aparecido da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado No Peito e na Raça Bar e Restaurante Ltda.
 Advogado ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-270/2007-002-10-00.3

Reclamante Ana Paula Gomes de Moura
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para vistas e manifestação sobre a conta de liquidação, requerendo na oportunidade o entender por direito.

Despacho

Processo Nº RT-295/2007-002-10-00.7

Reclamante Juliana Madeu de Paula
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para vistas e manifestação sobre a conta de liquidação, requerendo na oportunidade o entender por direito.

Despacho

Processo Nº RT-682/2007-002-10-00.3

Reclamante João da Mota Silva Neto
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
 Reclamado Mezzaluno Comércio de Bar e Restaurante Ltda. (Carpe Diem)
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Considerando o decidido no v. Acórdão de fl. 362/367, que DEU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada e anulou a sentença de 1º grau, expeça-se Alvará Judicial para a liberação do depósito recursal a reclamada, que deverá recebê-la no prazo de 10 (dez) dias. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-714/2007-002-10-00.0

Reclamante Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Reclamado Jackson Costa Coelho
 Advogado ERILDO RIBEIRO DA SILVA

Do Recurso Ordinário interposto pela Consignante BRASIL TELECOM (FLS. 379/388), intime-se o consignado para vista e manifestação, no prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-752/2007-002-10-00.3

Reclamante Janaina Pereira dos Santos
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A
 Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA

Intime-se a reclamada para que diga se já procedeu à inclusão em folha do pagamento da diferença de adicional de insalubridade deferida ou, em caso negativo, para que assim o faça, trazendo aos autos, em qualquer das hipóteses, a respectiva comprovação, no prazo de 10 dias. Deverá, ainda, na mesma oportunidade, juntar aos autos os contracheques da reclamante relativo aos períodos de outubro/91 a setembro/98, de julho/02 a dezembro/02 e de setembro/05 até a data do efetivo restabelecimento acima determinado. Após, voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-769/2007-002-10-00.0

Embargante Wiziz Helton de Souza
 Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

Embargado Jorge Pereira dos Santos

" POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por WIZIZ HELTON DE SOUZA em desfavor de JORGE PEREIRA DOS SANTOS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinad a desconstituição da penhora que recaiu sobre o veículo GM-CORSA WIND, Ano 1998, Cor Prata, Placas KDN 2074, Renavam nº 696976315, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo embargada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor dado à causa na inicial, de cujo o pagamento fica desde já dispensado, ante, a pouca monta do valor fixado. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-858/2007-002-10-00.7

Reclamante Renata Alencar de Lima
Advogado ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA
Reclamado AERO ÓTICA COMERCIAL LTDA.
Advogado ENIO DRUMOND
Reclamado AC Dias Presentes Ltda. - EPPI
Advogado ENIO DRUMOND

" POSTO ISSO, conheço tanto do recurso manejado pela reclamante, como dos intentados pelas reclamadas para, no mérito, dar total provimento ao primeiros e parcial ao último, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada, já que em complementação aos seus termos. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-926/2007-002-10-00.8

Reclamante Edson Pereira da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado FUBRA - Fundação Universitária de Brasília
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.

Sendo CTPS ora acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de cinco dias. Ultimada a medida ou decorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-944/2007-002-10-00.0

Reclamante Léia Regina Costa Silva
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Cedec/ Asefe
Advogado MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado por LÉIA REGINA COSTA SILVA para, no mérito, dar provimento a fim de sanar omissão existente no corpo da sentença, prestando ainda esclarecimento complementares à parte que os requer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-1174/2007-002-10-00.2

Reclamante João Evangelista Ibiapina
Advogado ANGELA TONELINE L.ROCHA
Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias, ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2007-002-10-00.4

Reclamante José da Conceição Cunha
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO

Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1293/2007-002-10-00.5

Reclamante Maria Marlene dos Santos Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado FOUR SIDES - ADM. E SERV. LTDA.
Reclamado AFIM - Associação da Feira dos Importados
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Dos Embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1306/2007-002-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SIDMETRÔ
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Réu Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

"Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a sentença embargada. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-8042/2007-002-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM

Considerando a quitação ora apresentada pela Empresa executada, suspendo a Praça e Leilão já designados. Desonero da penhora o veículo constrito, devendo ser oficiado ao DETRAN solicitando o imediato desbloqueio de transferência. Cientifique-se o depositário de seu desencargo. Com a quitação supra mencionada, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-6/2008-002-10-00.0

Reclamante Raquel Pereira de Araújo
Advogado PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
Advogado ROGERIO AVELAR

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos novos Embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-274/2008-002-10-00.2

Reclamante	Luis de Jesus Bispo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MDF - Projetos e Construções Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vista ao reclamante por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-002-10-00.5

Reclamante	Marcelo Serrador Capella
Advogado	RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

"Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARCELO SERRADOR CAPELLA move em face de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 3.800,00, calculadas sobre R\$ 190.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-002-10-00.7

Reclamante	Armando de Lisbôa
Advogado	LEILA MENEZES ELIAS
Reclamado	Cooserlegis - Cooperativa de Mão de Obra, Trabalho e Habitação Serv. Legislativo do DF e Entorno.
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA

"Ex positis, resolvo declarar a Justiça do Trabalho incompetente para o exame do pleito envolvendo o pedido de recolhimentos previdenciários ao longo do vínculo laboral, extinguindo o processo, no particular, sem o exame do mérito por ausência de pressuposto de validade do processo, art. 267, inciso IV do CPC e julgar PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA, DE TRABALHO E HABITACÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOSERLEGIS a pagar ao reclamante ARMANDO DE LISBOA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes no período de 03.01.2005 a 08.11.2007; recolhimento e liberação do FGTS, férias e 13º salário, nos períodos acima especificados, multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos materiais na forma acima mencionada, condenando, ainda, a reclamado também, à obrigação de efetuar a retificação na CTPS do autor para se fazer constar a função de encarregado de acabamento e o salário mensal de R\$ 1.481,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oit mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria

recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente. Intime-se as partes desta decisão, com urgência".

Despacho

Processo Nº RT-344/2008-002-10-00.2

Reclamante	Rafael Miranda da Cunha
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Exata - Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO

" Isto posto, na ação que move RAFAEL MIRANDA DA CUNHA em face de EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, este MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no mérito julga os pedidos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, ABSOLVENDO a reclamada dos pedidos exordiais. Custas no importe de R\$ 241,44 pela parte autora, calculadas sobre o valor de R\$ 12.072,00 valor dado à causa, dispensadas, pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Partes Cientes (Súmula 197 C. TST). A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue".

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-002-10-00.4

Embargante	Ulisses Jair Santos (9ª VT de Goiânia/GO)
Advogado	REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Embargado	Creuza das Neves Ponte

Trata-se de embargos de terceiros proposto por ULISSES JAIR SANTOS em face de CREUZA DAS NEVES PONTE, objetivando a liberação da penhora realizada nos autos de número 273/2003. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00. Instado o embargante a emendar a exordial a fim de declinar o endereço atualizado da embargada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Assim, não cumprindo o embargante o determinado no r. despacho de fls. 30, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08.07.2008 às 16h00min. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-409/2008-002-10-00.0

Reclamante	Mauro Ricardo Sá Araújo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Kooun Comércio de Alimentos Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MAURO RICARDO SÁ ARAÚJO em face de KOOUN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas rescisórias resultantes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 16.600,00. Instada o reclamante a emendar a exordial a fim de juntar aos autos cópia do contrato social da reclamada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora

determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Assim, não cumprindo o reclamante o determinado no r. despacho de fls. 37, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 332,00, calculadas sobre R\$ 16.600,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08.07.2008. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-410/2008-002-10-00.4

Reclamante Jardiel de Sousa Macedo
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Kooun Comércio de Alimentos Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JARDIEL DE SOUSA MACEDO em face de KOOUN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento da verbas rescisórias resultantes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 30.006,00. Instada o reclamante a emendar a exordial a fim de juntar aos autos cópia do contrato social da reclamada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Assim, não cumprindo o reclamante o determinado no r. despacho de fls. 35, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,30, calculadas sobre R\$ 30.006,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08.07.2008. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-002-10-00.8

Reclamante Edilemos da Silva Gino
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Vesa Construtora e Representante Ltda.
Advogado FABIO SILVA DE ABREU

Tendo em vista a certidão supra, homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Intime-se o INSS após o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-002-10-00.6

Reclamante Gisele Cristina Ribeiro Luciano
Advogado FERNANDO BESSA VIEIRA
Reclamado Fábrica de Sabores Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda. ME

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-002-10-00.0

Reclamante Thais da Costa Felix

Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Visual Construção Civil e Serviços Ltda.

Considerando as alegações insertas no bojo da emenda apresentada, abro vista novamente a reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando qual o responsável principal pelo acidente de trabalho supostamente sofrido, bem como quais as empresas que serão responsabilizadas subsidiariamente, vez que disse que as três empresas arroladas no pólo passivo deverão responder subsidiariamente, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-002-10-00.2

Reclamante Ana Cecília Amorim Onuki
Advogado RAFAEL AMORIM ONUKI
Reclamado Pappardelle Massas Ltda.
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Nos termos vertentes da petição inicial de fls. 02/13, a autora diante da constatação de que a empresa PAPPARDELLE MASSAS LTDA (1ª Reclamada) poderia esquivar-se do pagamento da obrigação trabalhista solicitou, nesta fase de início de formação do processo, a inclusão no pólo passivo da pessoa física da sócia. Razão, contudo, não lhe assiste. Não há necessidade de que os sócios figurem na ação na fase de conhecimento, já que a execução poderá se voltar contra eles de qualquer maneira, com a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, na fase de exordial, pela qual os sócios respondem com seu patrimônio pessoal pelos débitos contraídos pela sociedade, em caso de inadimplência desta. E dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio passivo facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória, sem prejuízo, claro de que esta medida possa ser usada na fase de execução. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/08/2008 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, na pessoa de seu sócio SÉRGIO ROCHA DE FARIA, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-002-10-00.6

Consignante Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Consignado Edson de Souza Mendonça

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/08/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena

de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-117/1999-003-10-00.1

Reclamante	ANTONIA CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	LISIDIO CORREIA BARRETO ME
Advogado	EVILAZIO VIANA SANTOS

2-...liberem-se ao exequente as guias de fls. 118 e 119 e o depósito de fl. 123 por alvará.

Despacho

Processo Nº RT-98/2003-003-10-00.0

Reclamante	JOAQUIM TAVARES DE MIRANDA
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA
Reclamado	EDIMAR ARAUJO
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE

Ante os termos da certidão supra combinado com o teor do despacho exarado á fl. 70 e , considerando ainda o retrospecto do processo executório, julgo extinta a execução no tocante ao crédito do exequente/reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-175/2005-003-10-00.4

Reclamante	Marcos Francisco dos Santos
Advogado	MARIA LUCIA BEZERRA NUNES
Reclamado	Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Intime-se a executada para receber os alvarás. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-468/2005-003-10-00.1

Reclamante	Luciano de Aquino Cruz
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	Projel - Planejamento Org. e Pesquisas Ltda.
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Edison José dos Santos
Reclamado	Maria Silva dos Santos

...intime-se o exequente, para, querendo, extrair cópia, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-684/2005-003-10-00.7

Reclamante	Francisco Noé de Paula Magalhães
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Elielson dos Santos Silva
Advogado	SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Vistos, etc. Tendo em vista a informação da SRF e o fato de os valores bloqueados não garantirem integralmente a execução, assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em

caso de inércia. Publique-se. Data supra. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-384/2006-003-10-00.9

Reclamante	Maria do Amparo Abreu Veleda
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Pauliane de Oliveira Almeida

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 52 e ratifico a reavaliação de fls. 101/102. Defiro á exequente as benesses da justiça gratuita. Expeça-se o edital (DJ-30-07-08), observando-se o autor de reavaliação de fls. 101/102. Publique-se. Intime-se a executada diretamente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-949/2006-003-10-00.8

Reclamante	Joana Darc Panizzi Queiroz
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

...intime-se o exequente para informar os valores devidos à PREVI incidentes sobre a condenação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-174/2007-003-10-00.1

Reclamante	Cleudia Marcia dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	MARIO BATISTA

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na secretaria no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-003-10-00.8

Reclamante	Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal GDF
Advogado	VINICIUS SILVA PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 362/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS do seguinte despacho: "1-Garantida a execução, intime-se o primeiro executado, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 22 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-234/2007-003-10-00.6

Reclamante	Roberto Guimarães Rocha
Advogado	WILSON MARQUES DE ALCANTARA

Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Intime-se a reclamada para receber a certidão. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-270/2007-003-10-00.0

Reclamante Ivan Ferreira de Sousa
Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 364/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS do seguinte despacho: "1-Garantida a execução, intime-se o primeiro executado, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 22 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-313/2007-003-10-00.7

Reclamante Renata Schuster Poli
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 363/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS do seguinte despacho: "1-Garantida a execução, intime-se o primeiro executado, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 22 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-003-10-00.0

Reclamante João Batista Pereira Lima
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Augusto César Grossi
Advogado LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA

Diligencie a Secretaria acerca dos dados solicitados pela União,

utilizando-se o convênio celebrado com a Receita Federal. Obtendo êxito, junte-se o espelho da pesquisa e intime-se a União, via SCAE, apra cumprimento da determinação de fl. 154. No caso de insucesso da pesquisa, intime-se o reclamante, diretamente e por seu patrono, para fornecer cópia de seu RG e dados solicitados pela União, a fim de possibilitar a correta transferência dos recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-781/2007-003-10-00.1

Reclamante Cibele Medrado dos Santos
Advogado ELANNE CRISTINA GONCALVES DIAS
Reclamado Escola Infantil Tangram na pessoa da representante Nivanda Maria M. Carolino
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Assino o prazo de cinco dias à reclamada para anotar a CTPS obreira, conforme comando sentencial de fl. 133.

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-003-10-00.5

Reclamante Luciana Lombas Belmonte
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES
Reclamado CASTING ELENCO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado Guilherme de Sá Pontes
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado Ana Carolina de Almeida Zago
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA

Indicado o bem intime-se o exequente para manifestar sua concordância com a substituição da penhora, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-894/2007-003-10-00.7

Reclamante Fabiana Sales Gurgel
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Pimpolho Ltda.

Considerando o resultado negativo da praça realizada, assino à exequente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-003-10-00.8

Reclamante Janilson Lopes Correia
Advogado MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Open Communications Security S.A.
Advogado BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

Defiro a execução provisória. Extraia-se carta de sentença, observando-se o disposto no art. 590 do CPC. Tendo em vista que o reclamante apresentou os cálculos, concedo vista à reclamada para se manifestar no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-003-10-00.6

Reclamante Saulo Thiago de Assis
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado RENATA MACHADO
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - (Hipermercado Extra)

Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

...intime-se o reclamante a vir receber a CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1357/2007-003-10-00.4

Reclamante Ernandes Alcântara Lima
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Sendo positivo o resultado da pesquisa BACENJUD, resta desde já convertido o bloqueio em penhora, devendo o executado ser intimado para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-76/2008-003-10-00.5

Reclamante Cláudio Vieira Santos
Advogado VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

DECISÃO-Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por CLÁUDIO VIEIRA SANTOS em face de VIRTUAL SERVICE EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, decido REJEITAR os Embargos de Declaração e CONDENAR a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA-JUÍZA DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-003-10-00.0

Reclamante Sebastião Lopes da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento temperativo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-003-10-00.0

Reclamante Lindalva Fonseca de Brito
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Ceilândia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

DECISÃO-Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por LINDALVA FONSECA DE BRITO em desfavor do CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$ 8111,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 40.594,28, dispensadas (CLT, art. 790, §3º). Intimem-se. Brasília, 21 de julho de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-220/2008-003-10-00.3

Reclamante Ediane Lima de Souza
Advogado CLAUDIO TEIXEIRA DA ROCHA
Reclamado ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa e Tecnologia
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-003-10-00.5

Reclamante Aparecido Rodrigues Ramos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado AREZA RH LTDA.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-290/2008-003-10-00.1

Reclamante Manoel Correia Pereira
Advogado SANDRA NASCIMENTO
Reclamado AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

Tendo em vista o silêncio do reclamante (fls. 61/v), o requerimento de fls. 51/52 será apreciado em sentença. Considerando a certidão de fl. 50/v, expeça-se carta precatória para a notificação da segunda reclamada, conforme determinado à fl. 38, observando-se o endereço de fl. 49. Retiro o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na pauta de audiência inaugural do dia 09.10.2008, às 14h30. Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus advogados. Notifique-se a segunda reclamada por mandado, expedindo-se a carta precatória notificatória. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-003-10-00.9

Reclamante José Valderi da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Intime-se a reclamada, via imprensa oficial e EJTE, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-003-10-00.7

Reclamante Josenildo Soares Moraes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

DECISÃO-Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSENILDO SOARES MORAES em desfavor da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 3.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368). Para fins do art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial

os salários atrasados e o 13º salário proporcional. Intimem-se. Brasília, 21 de julho de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-318/2008-003-10-00.0

Reclamante	Cléia Vieira dos Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 373/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS do seguinte despacho: "Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para, querendo, contrarrazoar os recursos ordinários interpostos. Prazo oito dias". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-003-10-00.0

Reclamante	Enoque Alves de Azevedo
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Cristal
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	Maria Marlene de Lima Moura
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-379/2008-003-10-00.8

Reclamante	Luciene de Sousa Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Tendo em vista que não é possível identificar a pessoa que assina a petição de acordo pela reclamada, deixo de homologá-lo. Assino o prazo de cinco dias à reclamada para ratificar os termos do acordo e dizer de quem é a assinatura que consta na petição de acordo, afim de possibilitar a homologação.

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-003-10-00.1

Reclamante	Abimael Teófilo Cavalcante
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	UNIMED - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO-Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ABIMAEL TEÓFILO CAVALCANTE em desfavor da UNIMED

BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, resolvendo o processo em seu mérito CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 30.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368). Para fins do art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial os salários atrasados, horas extras, adicional de risco, 13º salário. Oficie-se à DRT e ao MPT comunicando a terceirização ilícita praticada pela ré com a empresa X-TEC desde 1999. Intimem-se. Brasília, 21 de julho de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-003-10-00.9

Reclamante	Edilson Alves Lima
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado	RL Fonseca ME - Mont'Serrat Café Bar
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Intime-se o reclamante, para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-003-10-00.7

Reclamante	Almerinda Augusta Alves Guimarães
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado	Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 367/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 161/167). "POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ALMERINDA AUGUSTA ALVES GUIMARÃES, ANA LUZIA DE SOUZA PIMENTAL, DANIEL GOMES DE MOURA, EMERSON MADSON MEGEREDO LEAL, ERNANDO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, FERNANDO ALVES DA SILVA, FRANCISCA DE FÁTIMA ARRAES FEITOSA, LEONARDO RODRIGUES DO VALLE, RICARDO LUIS DA SILVA CALÇADO e SIMONE MORAES DOS SANTOS contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim. O INSS e a DRT deverão ser oficiados. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Cientes os autores. Intimem-se a União por mandado e a primeira reclamada por edital. Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes -Diretora de Secretaria, o

subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-475/2008-003-10-00.6

Reclamante	Daniel Assis Rocha
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Assino ao reclamante o prazo suplementar de 05 dias para receber as guias CD/SD , o TRCT e a "chave de conectividade".

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-003-10-00.5

Reclamante	Augusto Cesar Silva de Farias
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 366/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF , na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 143/146)."POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por AUGUSTO CÉSAR SILVA DE FARIAS, CLEYVERSON SAYMON ARAÚJO, ELISABETE BISPO DA SILVA, FABIANA FONSECA DA SILVA, FABIO HENRIQUE RIBEIRO NEGREIROS, KENEDIS ELVES LOURENÇO DE FARIAS, ROMUALDO DA SILVA MUNIZ, MARIA ZENAIDE DOS SANTOS AGUIAR, MYSIA LIMA DE OLIVEIRA e PAULO VICTOR ALVERS PEREIRA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim.O INSS e a DRT deverão ser oficiados.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Cientes os autores.Intimem-se a União por mandado e a primeira reclamada por edital.Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes -Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-003-10-00.1

Reclamante	Antônio Gebson de Brito Freitas
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado	Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 371/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF , na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica

intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS.163/166). "POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ABEL FELIPE DOS SANTOS FREITAS, DANIEL ADLER QUEIROZ DA SILVA, FILLIPE LEAL LEITE NEAS e MARCUS PAULO DOS SANTOS SILVA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim.O INSS e a DRT deverão ser oficiados.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Cientes os autores.Intime-se a reclamada por edital.Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-499/2008-003-10-00.5

Reclamante	Márcio dos Santos Oliveira
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Serviços Auxiliares de transporte Aéreo Ltda. - SATA

DECISÃO-Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhedo provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento de cesta básica(item V), tudo nos termos da fundamentação.Arbitro novo valor arbitrado à condenação de R\$ 937,00, e conseqüente custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 18,74, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.Brasília, 22 de julho de 2008.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-506/2008-003-10-00.9

Reclamante	Adriana Eugenia Siqueira
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços técnicos Ltda
Reclamado	Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 368/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF , na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 140/143)."POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ADRIANA EUGÊNIA SIQUEIRA, ARUANÃ PEREIRA MARQUES, CREUSA MARIA PEREIRA, ELIENE PEREIRA, FABIANO LIMA DE OLIVEIRA, NOEL PEDRO DE MELO, RENATO LAVRISTA DA SILVA, ROSANGELA SIQUEIRA DE LUCENA e WELITON LUCAS DE ALMEIDA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00,

valor estimado para esse fim.O INSS e a DRT deverão ser oficiados.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes, sendo a União por mandado e a primeira reclamada por edital.Nada mais ". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-003-10-00.0

Reclamante Ilza Aparecida Reis
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado LeL Magazine Ltda-ME (na pessoa de Marcelo Branco Santana)
Reclamado Aliança Tag Confeccões Ltda - Na Pessoa de Marcelo Branco Santana

AUDIÊNCIA INICIAL (nova) DESIGNADA PARA: 07/08/2008 as 14h:15

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-534/2008-003-10-00.6

Reclamante Maria Teresa Martins dos Santos Sebra
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
Advogado LEONARDO GUIMARAES VILELA

...Assim sendo, necessário se faz a inclusão da cooperativa de trabalho no pólo passivo da lide, para que esta possa suscitar todos os argumentos que venham em seu favor, rebatendo as alegações obreiras. Se assim não fosse, a própria reclamada, como destaca em sua contestação, teria mitigado o seu amplo direito constitucional de defesa, vez que os documentos esclarecedores da controvérsia estão de posse da cooperativa. Com essas razões, acolho a preliminar a fim de que reclamante apresente emenda à inicial, no prazo de dez dias, para incluir no pólo passivo da lide a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKEETING, sob pena de resolução do processo sem solução do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiência de insrução do dia 07.08.2008, efetuando os registros pertinentes. Apresentada a emenda, inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural, facultando-se o comparecimento das partes, ressalvando, ainda, à reclamada, o direito de apresentar razões de defesa complementares. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-539/2008-003-10-00.9

Reclamante Frederico Rodrigues Vale
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. (n/p de Luiz Carlos Ferreira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 372/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS.45/48). "POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por FREDERICO RODRIGUES VALE contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor estimado para esse fim.O INSS e a DRT deverão ser oficiados.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Ciente o autor.Intimem-se a União por mandado e a primeira reclamada por edital.Nada mais ". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-581/2008-003-10-00.0

Reclamante Aldemir de França Antunes
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado VJ Arquitetura (na pessoa de Valdir José Alves Barbosa)
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT e aplicação da multa de 100%. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-613/2008-003-10-00.7

Reclamante Abel Felipe dos Santos Freitas
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 370/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 62/64)." POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ABEL FELIPE DOS SANTOS FREITAS, DANIEL ADLER QUEIROZ DA SILVA, FILLIPE LEAL LEITE NEAS e MARCUS PAULO DOS SANTOS SILVA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim.O INSS e a DRT deverão ser oficiados.Juros, correção monetária e recolhimentos

previdenciários na forma da lei. Cientes os autores. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes -Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-003-10-00.1

Autor Marleide Alves Rabelo
Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Réu Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal - SAE

Vista aos autores por cinco dias para que se manifestem acerca da contestação de fls. 91/95 e documentos de fls. 96/141.

Despacho

Processo Nº RT-642/2008-003-10-00.9

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Companhia Brasileira de Distribuição - Extra
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Registre-se o patrono da ré. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO requer, por meio da petição de fls. 52/55, a reconsideração da decisão de fls. 44/46. Mantenho a decisão de fls. 44/46 pelos seus próprios fundamentos. A cláusula convencional apontada como argumento para o pedido de reconsideração, ao contrário do sustentado pela ré, apenas reforça o teor da decisão liminar proferida. Indefiro também o pedido de restrição dos efeitos da decisão aos limites do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na OJ 130 da SBDI-II do TST.

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-003-10-00.0

Reclamante João Paulo Nunes de Lisboa
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado PSCI Automação de Software Ltda.

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 390,03, calculadas sobre R\$ 15.501,32, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-003-10-00.8

Reclamante Felix Bezerra de Lira
Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Designo para audiência inaugural a data de 08/08/2008, às 15h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-003-10-00.0

Impetrante Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - SINDARE
Advogado ADRIANA DURANTE
Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho do Ministro do Trabalho e Emprego

Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins - SINDIFISCAL

DECISÃO-Por todo o exposto, indefiro a inicial do mandado de segurança movido pelo SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS SINDARE/TO em desfavor do CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Lei nº 1.533/1951, art. 8º c/c CPC, art. 267, IV e V), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00, considerando o valor atribuído à causa, R\$1.000,00. Intimem-se. Brasília, 21 de julho de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-003-10-00.4

Reclamante Francisco Rogério da Silva Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Trópicos - Engenharia e Comércio Ltda.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 08.08.2008, às 15h00. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-003-10-00.9

Reclamante Fábio Henrique de Souza Santana
Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Reclamado MI Management Sociedade de Profissionais Associados

Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 08.08.2008, às 15h05. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-003-10-00.3

Reclamante Bruno Ricardo Bento Fernandes
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Lava Jato D 9

Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 08.08.2008, às 14h55. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-003-10-00.8

Reclamante Cleumar Martins da Fonseca
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 08.08.2008, às 15h10. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-003-10-00.2

Reclamante Francisca Dilma Gomes
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/08/08 as 13h45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-003-10-00.1

Reclamante Maria do Socorro Aguiar Rosa
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Reclamado Santa Clara Alimentos Ltda. (Café Santa Clara)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/08/2008 as 14h00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-730/2008-003-10-00.0

Reclamante Josué Alves de Sousa

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13/08/08 as 13h45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-731/2008-003-10-00.5

Reclamante Rachel Gonçalves de Sá
 Advogado VERONICA MENDES DO NASCIMENTO
 Reclamado SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 01/09/2008 as 13h45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-117/1999-003-10-00.1

Reclamante ANTONIA CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado LISIDIO CORREIA BARRETO ME
 Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS

2-...liberem-se ao exequente as guias de fls. 118 e 119 e o depósito de fl. 123 por alvará.

Despacho

Processo Nº RT-98/2003-003-10-00.0

Reclamante JOAQUIM TAVARES DE MIRANDA
 Advogado GEORGE PEIXOTO LIMA
 Reclamado EDIMAR ARAUJO
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE

Ante os termos da certidão supra combinado com o teor do despacho exarado á fl. 70 e , considerando ainda o retrospecto do processo executório, julgo extinta a execução no tocante ao crédito

do exequente/reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-175/2005-003-10-00.4

Reclamante Marcos Francisco dos Santos
 Advogado MARIA LUCIA BEZERRA NUNES
 Reclamado Associação dos Profissionais Liberais
 Universitários do Brasil - APLUB
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Intime-se a executada para receber os alvarás. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-468/2005-003-10-00.1

Reclamante Luciano de Aquino Cruz
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado Projel - Planejamento Org. e Pesquisas
 Ltda.
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado Edison José dos Santos
 Reclamado Maria Silva dos Santos

...intime-se o exequente, para, querendo, extrair cópia, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-684/2005-003-10-00.7

Reclamante Francisco Noé de Paula Magalhães
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Elielson dos Santos Silva
 Advogado SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Vistos, etc.Tendo em vista a informação da SRF e o fato de os valores bloqueados não garantirem integralmente a execução, assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-384/2006-003-10-00.9

Reclamante Maria do Amparo Abreu Veleda
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS
 BORGES
 Reclamado Pauliane de Oliveira Almeida

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 52 e ratifico a reavaliação de fls. 101/102. Defiro á exequente as benesses da justiça gratuita. Expeça-se o edital (DJ-30-07-08), observando-se o autor de reavaliação de fls. 101/102.Publique-se. Intime-se a executada diretamente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-949/2006-003-10-00.8

Reclamante Joana Darc Panizzi Queiroz
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
 FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

...intime-se o exequente para informar os valores devidos à PREVI incidentes sobre a condenação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-174/2007-003-10-00.1

Reclamante Cleudia Marcia dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
 Advogado MARIO BATISTA

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na secretaria no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-003-10-00.8

Reclamante Maria Edith Pinheiro Minora de
 Almeida
 Advogado FREDERICO SOARES DE
 ALVARENGA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
 SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal GDF
 Advogado VINICIUS SILVA PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 362/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS do seguinte despacho: "1-Garantida a execução, intime-se o primeiro executado, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 22 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-234/2007-003-10-00.6

Reclamante Roberto Guimarães Rocha
 Advogado WILSON MARQUES DE ALCANTARA
 Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Intime-se a reclamada para receber a certidão. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-270/2007-003-10-00.0

Reclamante Ivan Ferreira de Sousa
 Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
 SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 364/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS do seguinte despacho: "1-Garantida a execução, intime-se o primeiro executado, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 22 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-313/2007-003-10-00.7

Reclamante	Renata Schuster Poli
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 363/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS do seguinte despacho: "1-Garantida a execução, intime-se o primeiro executado, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 22 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-003-10-00.0

Reclamante	João Batista Pereira Lima
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Augusto César Grossi
Advogado	LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA

Diligencie a Secretaria acerca dos dados solicitados pela União, utilizando-se o convênio celebrado com a Receita Federal. Obtendo êxito, junte-se o espelho da pesquisa e intime-se a União, via SCAE, para cumprimento da determinação de fl. 154. No caso de insucesso da pesquisa, intime-se o reclamante, diretamente e por seu patrono, para fornecer cópia de seu RG e dados solicitados pela União, a fim de possibilitar a correta transferência dos recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-781/2007-003-10-00.1

Reclamante	Cibele Medrado dos Santos
Advogado	ELANNE CRISTINA GONCALVES DIAS
Reclamado	Escola Infantil Tangram na pessoa da representante Nivanda Maria M. Carolino
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Assino o prazo de cinco dias à reclamada para anotar a CTPS obreira, conforme comando sentencial de fl. 133.

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-003-10-00.5

Reclamante	Luciana Lombas Belmonte
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES
Reclamado	CASTING ELENCO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado	Guilherme de Sá Pontes
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado	Ana Carolina de Almeida Zago
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA

Indicado o bem intime-se o exequente para manifestar sua

concordância com a substituição da penhora, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-894/2007-003-10-00.7

Reclamante	Fabiana Sales Gurgel
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Pimpolho Ltda.

Considerando o resultado negativo da praça realizada, assino à exequente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-003-10-00.8

Reclamante	Janilson Lopes Correia
Advogado	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Open Communications Security S.A.
Advogado	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

Defiro a execução provisória. Extraia-se carta de sentença, observando-se o disposto no art. 590 do CPC. Tendo em vista que o reclamante apresentou os cálculos, concedo vista à reclamada para se manifestar no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-003-10-00.6

Reclamante	Saulo Thiago de Assis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado	RENATA MACHADO
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - (Hipermercado Extra)
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

...intime-se o reclamante a vir receber a CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1357/2007-003-10-00.4

Reclamante	Ernandes Alcântara Lima
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Sendo positivo o resultado da pesquisa BACENJUD, resta desde já convertido o bloqueio em penhora, devendo o executado ser intimado para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-76/2008-003-10-00.5

Reclamante	Claúdio Vieira Santos
Advogado	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

DECISÃO-Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por CLÁUDIO VIEIRA SANTOS em face de VIRTUAL SERVICE EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, decido REJEITAR os Embargos de Declaração e CONDENAR a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-

se as partes.FERNANDA FERREIRA-JUÍZA DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-003-10-00.0

Reclamante Sebastião Lopes da Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça
 Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento temperstivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-003-10-00.0

Reclamante Lindalva Fonseca de Brito
 Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
 Reclamado Ceilândia Esporte Clube
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

DECISÃO-Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por LINDALVA FONSECA DE BRITO em desfavor do CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pela reclamante no importe de R\$ 8111,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 40.594,28, dispensadas (CLT, art. 790, §3º).Intimem-se.Brasília, 21 de julho de 2008.Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-220/2008-003-10-00.3

Reclamante Ediane Lima de Souza
 Advogado CLAUDIO TEIXEIRA DA ROCHA
 Reclamado ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa e Tecnologia
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-003-10-00.5

Reclamante Aparecido Rodrigues Ramos
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado AREZA RH LTDA.
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-290/2008-003-10-00.1

Reclamante Manoel Correia Pereira
 Advogado SANDRA NASCIMENTO
 Reclamado AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS
 Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

Tendo em vista o silêncio do reclamante (fls. 61/v), o requerimento de fls. 51/52 será apreciado em sentença. Considerando a certidão de fl. 50/v, expeça-se carta precatória para a notificação da segunda reclamada, conforme determinado à fl. 38, observando-se o endereço de fl. 49. Retiro o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na pauta de audiência inaugural do dia 09.10.2008, às 14h30. Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus advogados. Notifique-se a segunda reclamada por mandado,

expedindo-se a carta precatória notificatória. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-003-10-00.9

Reclamante José Valderi da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Intime-se a reclamada, via imprensa oficial e EJTE, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-003-10-00.7

Reclamante Josenildo Soares Moraes
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

DECISÃO-Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSENILDO SOARES MORAES em desfavor da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 3.000,00.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art.883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381),recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368).Para fins do art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial os salários atrasados e o 13º salário proporcional.Intimem-se.Brasília, 21 de julho de 2008.Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-318/2008-003-10-00.0

Reclamante Cléia Vieira dos Santos
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 373/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS do seguinte despacho: "Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para, querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos. Prazo oito dias". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h.,de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-003-10-00.0

Reclamante	Enoque Alves de Azevedo
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Cristal
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	Maria Marlene de Lima Moura
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-379/2008-003-10-00.8

Reclamante	Luciene de Sousa Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Tendo em vista que não é possível identificar a pessoa que assina a petição de acordo pela reclamada, deixo de homologá-lo. Assino o prazo de cinco dias à reclamada para ratificar os termos do acordo e dizer de quem é a assinatura que consta na petição de acordo, afim de possibilitar a homologação.

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-003-10-00.1

Reclamante	Abimael Teófilo Cavalcante
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	UNIMED - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO-Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ABIMAE L TEÓFILO CAVALCANTE em desfavor da UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, resolvendo o processo em seu mérito CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 30.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368). Para fins do art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial os salários atrasados, horas extras, adicional de risco, 13º salário. Oficie-se à DRT e ao MPT comunicando a terceirização ilícita praticada pela ré com a empresa X-TEC desde 1999. Intimem-se. Brasília, 21 de julho de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim - Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-003-10-00.9

Reclamante	Edielson Alves Lima
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado	RL Fonseca ME - Mont´Serrat Café Bar
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-003-10-00.7

Reclamante	Almerinda Augusta Alves Guimarães
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos

Reclamado	Ministério da Defesa
-----------	----------------------

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 367/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 161/167). "POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ALMERINDA AUGUSTA ALVES GUIMARÃES, ANA LUZIA DE SOUZA PIMENTAL, DANIEL GOMES DE MOURA, EMERSON MADSON MEGEREDO LEAL, ERNANDO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, FERNANDO ALVES DA SILVA, FRANCISCA DE FÁTIMA ARRAES FEITOSA, LEONARDO RODRIGUES DO VALLE, RICARDO LUIS DA SILVA CALÇADO e SIMONE MORAES DOS SANTOS contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim. O INSS e a DRT deverão ser oficiados. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Cientes os autores. Intimem-se a União por mandado e a primeira reclamada por edital. Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-475/2008-003-10-00.6

Reclamante	Daniel Assis Rocha
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Assino ao reclamante o prazo suplementar de 05 dias para receber as guias CD/SD, o TRCT e a "chave de conectividade".

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-003-10-00.5

Reclamante	Augusto Cesar Silva de Farias
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 366/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 143/146). "POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por AUGUSTO CÉSAR SILVA DE FARIAS, CLEYVERSON SAYMON ARAÚJO, ELISABETE BISPO DA SILVA, FABIANA FONSECA DA SILVA, FABIO HENRIQUE RIBEIRO NEGREIROS,

KENEDIS ELVES LOURENÇO DE FARIAS, ROMUALDO DA SILVA MUNIZ, MARIA ZENAIDE DOS SANTOS AGUIAR, MYSIA LIMA DE OLIVEIRA e PAULO VICTOR ALVERS PEREIRA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim. O INSS e a DRT deverão ser oficiados. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Cientes os autores. Intimem-se a União por mandado e a primeira reclamada por edital. Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-003-10-00.1

Reclamante	Antônio Gebson de Brito Freitas
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado	Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 371/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS.163/166). "POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ABEL FELIPE DOS SANTOS FREITAS, DANIEL ADLER QUEIROZ DA SILVA, FILLIPE LEAL LEITE NEAS e MARCUS PAULO DOS SANTOS SILVA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim. O INSS e a DRT deverão ser oficiados. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Cientes os autores. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-499/2008-003-10-00.5

Reclamante	Márcio dos Santos Oliveira
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Serviços Auxiliares de transporte Aéreo Ltda. - SATA

DECISÃO-Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento de cesta básica (item V), tudo nos termos da fundamentação. Arbitro novo valor arbitrado à condenação de R\$ 937,00, e conseqüente custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 18,74, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de julho de 2008. CLAUDINEI DA

SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-506/2008-003-10-00.9

Reclamante	Adriana Eugenia Siqueira
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços técnicos Ltda
Reclamado	Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 368/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 140/143). "POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ADRIANA EUGÊNIA SIQUEIRA, ARUANÃ PEREIRA MARQUES, CREUSA MARIA PEREIRA, ELIENE PEREIRA, FABIANO LIMA DE OLIVEIRA, NOEL PEDRO DE MELO, RENATO LAVRISTA DA SILVA, ROSANGELA SIQUEIRA DE LUCENA e WELITON LUCAS DE ALMEIDA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim. O INSS e a DRT deverão ser oficiados. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado e a primeira reclamada por edital. Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-003-10-00.0

Reclamante	Ilza Aparecida Reis
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	LeL Magazine Ltda-ME (na pessoa de Marcelo Branco Santana)
Reclamado	Aliança Tag Confeccões Ltda - Na Pessoa de Marcelo Branco Santana

AUDIÊNCIA INICIAL (nova) DESIGNADA PARA: 07/08/2008 as 14h:15

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-534/2008-003-10-00.6

Reclamante Maria Teresa Martins dos Santos Sebra
 Advogado MARCELO PILOTO MACIEL
 Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
 Advogado LEONARDO GUIMARAES VILELA

...Assim sendo, necessário se faz a inclusão da cooperativa de trabalho no pólo passivo da lide, para que esta possa suscitar todos os argumentos que venham em seu favor, rebatendo as alegações obreiras. Se assim não fosse, a própria reclamada, como destaca em sua contestação, teria mitigado o seu amplo direito constitucional de defesa, vez que os documentos esclarecedores da controvérsia estão de posse da cooperativa. Com essas razões, acolho a preliminar a fim de que reclamante apresente emenda à inicial, no prazo de dez dias, para incluir no pólo passivo da lide a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING, sob pena de resolução do processo sem solução do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 07.08.2008, efetuando os registros pertinentes. Apresentada a emenda, inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural, facultando-se o comparecimento das partes, ressalvando, ainda, à reclamada, o direito de apresentar razões de defesa complementares. Intimem-se

Despacho**Processo Nº RT-539/2008-003-10-00.9**

Reclamante Frederico Rodrigues Vale
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. (n/p de Luiz Carlos Ferreira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 372/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS.45/48). "POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por FREDERICO RODRIGUES VALE contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor estimado para esse fim. O INSS e a DRT deverão ser oficiados. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Ciente o autor. Intimem-se a União por mandado e a primeira reclamada por edital. Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-581/2008-003-10-00.0**

Reclamante Aldemir de França Antunes
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
 Reclamado VJ Arquitetura (na pessoa de Valdir José Alves Barbosa)
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o

pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT e aplicação da multa de 100%. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-613/2008-003-10-00.7**

Reclamante Abel Felipe dos Santos Freitas
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 370/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 62/64). "POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ABEL FELIPE DOS SANTOS FREITAS, DANIEL ADLER QUEIROZ DA SILVA, FILLIPE LEAL LEITE NEAS e MARCUS PAULO DOS SANTOS SILVA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim. O INSS e a DRT deverão ser oficiados. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Cientes os autores. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de julho de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-636/2008-003-10-00.1**

Autor Marleide Alves Rabelo
 Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
 Réu Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal - SAE

Vista aos autores por cinco dias para que se manifestem acerca da contestação de fls. 91/95 e documentos de fls. 96/141.

Despacho**Processo Nº RT-642/2008-003-10-00.9**

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Companhia Brasileira de Distribuição - Extra
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Registre-se o patrono da ré. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO requer, por meio da petição de fls. 52/55, a reconsideração da decisão de fls. 44/46. Mantenho a decisão de fl. 44/46 pelos seus próprios fundamentos. A cláusula convencional apontada como argumento para o pedido de reconsideração, ao contrário do sustentado pela ré, apenas reforça o teor da decisão liminar proferida. Indefiro também o pedido de restrição dos efeitos da decisão aos limites do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na OJ 130 da SBDI-II do TST.

Despacho**Processo Nº RT-660/2008-003-10-00.0**

Reclamante João Paulo Nunes de Lisboa

Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado PSCI Automação de Software Ltda.

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 390,03, calculadas sobre R\$ 15.501,32, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-003-10-00.8

Reclamante Felix Bezerra de Lira
Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Designo para audiência inaugural a data de 08/08/2008, às 15h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-003-10-00.0

Impetrante Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - SINDARE
Advogado ADRIANA DURANTE
Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins - SINDIFISCAL

DECISÃO-Por todo o exposto, indefiro a inicial do mandado de segurança movido pelo SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS SINDARE/TO em desfavor do CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (Lei nº 1.533/1951, art. 8º c/c CPC, art. 267, IV e V), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00, considerando o valor atribuído à causa, R\$1.000,00. Intimem-se. Brasília, 21 de julho de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-003-10-00.4

Reclamante Francisco Rogério da Silva Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Trópicos - Engenharia e Comércio Ltda.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 08.08.2008, às 15h00. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-003-10-00.9

Reclamante Fábio Henrique de Souza Santana
Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Reclamado MI Management Sociedade de Profissionais Associados

Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 08.08.2008, às 15h05. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-003-10-00.3

Reclamante Bruno Ricardo Bento Fernandes
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Lava Jato D 9

Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 08.08.2008, às 14h55. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-003-10-00.8

Reclamante Cleumar Martins da Fonseca
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado Banco do Brasil S/A

Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 08.08.2008, às 15h10. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-003-10-00.2

Reclamante Francisca Dilma Gomes
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/08/08 as 13h45

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando
ciente,
desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-003-10-00.1

Reclamante Maria do Socorro Aguiar Rosa
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Santa Clara Alimentos Ltda. (Café Santa Clara)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/08/2008 as 14h00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora
epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º
subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do
comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,
desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-730/2008-003-10-00.0

Reclamante Josué Alves de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13/08/08 as 13h45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora
epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º
subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do
comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,
desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-731/2008-003-10-00.5

Reclamante Rachel Gonçalves de Sá
Advogado VERONICA MENDES DO NASCIMENTO
Reclamado SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 01/09/2008 as 13h45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e

hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º
subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do
comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,
desde já, de que a audiência NÃO será uma.

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-951/2006-005-10-00.0

Reclamante Joacir Rodrigues da Cruz
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial para levantamento do valor bloqueado via bacenjud, bem como proceder ao seu saque nos 05 dias subseqüentes.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-371/2007-005-10-00.3

Reclamante Célia da Silva Brandão
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado GDF - Governo do Distrito Federal
Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho de fl.133:Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.130 e 132, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço do executado.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-333/2008-005-10-00.1

Reclamante Sebastião da Silva Teixeira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Banco BMG
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado Filial Cred. Serviços de Crédito Ltda.
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado SERVBRASÍLIA - Serviços de Crédito Ltda.
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-396/2008-005-10-00.8

Reclamante	Maria Sandra Alves Nogueira
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc.

Maria Sandra Alves Nogueira ajuizou ação em face de Reman Segurança Privada Ltda, pretendendo o pagamento de verbas rescisórias, FGTS e multas celetistas. Atribuiu à causa o valor de R\$ 24.707,00.

A reclamada argüi primeiramente a preliminar de litispendência. Assevera que o sindicato representante da categoria obreira ajuizou ação coletiva, pretendendo o pagamento das mesmas verbas ora pleiteadas. No mérito contestou os demais pedidos, requerendo a improcedência.

A reclamante juntou com a inicial cópia do pedido de desistência formulado na ação coletiva nº 1025-2007-008-10-00-1, razão pela qual este juízo determinou a juntada do pronunciamento judicial sobre a desistência formulada naquele feito (fl. 56).

Entretanto, o prazo assinalado transcorreu in albis, sem qualquer manifestação da reclamante.

Configura-se a litispendência quando se repete ação que está em curso, observado o requisito da tríplice identidade entre as ações (mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido art. 301, § 2º, CPC).

Considerando-se que os pedidos veiculados na presente ação estão sendo discutidos na ação coletiva e sendo nítida a coincidência de partes em sentido material, resta configurada a hipótese legal suscitada pela ré.

RECURSO DO RECLAMADO. LITISPENDÊNCIA. RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL X AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. O fato de o reclamante figurar no pólo ativo de reclamação individual, e constar como substituído em ação proposta por seu sindicato, como substituto processual, formulando o mesmo pedido, ou seja, diferenças salariais decorrentes do Plano Verão, implica litispendência, por plenamente configurados os pressupostos dos arts. 301 e 267, V, ambos do Código de Processo Civil. Vale notar que o fato de figurar o sindicato no pólo ativo da reclamatória não afasta a caracterização da tríplice identidade, já que os verdadeiros beneficiários (titulares do direito subjetivo) desta ação serão os empregados substituídos. Recurso parcialmente conhecido e provido. (ERR-271.612/1996 SBDI-1 Rel. Ministro Vantuil Abdala DJ de 30.06.2000).

Dessa forma, este juízo reconhece a litispendência, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, neste particular, na forma do art. 267, V do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 494,14, calculadas sobre R\$ 24.707,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse

efeito, dispensado o recolhimento diante da declaração de pobreza de fl. 08.

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela autora, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Procedido o desentranhamento e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-005-10-00.1

Reclamante	Alexandre de Oliveira Soares
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico S.A. (HGO)
Reclamado	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)

Vistos os autos.

Alexandre de Oliveira Soares ajuizou reclamatória trabalhista em face de Hospital Geral e Ortopédico S.A e Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Alega, em síntese, que foi nomeado para o cargo de Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, com mandato de 3/12/2007 a 2/12/2008 e que apesar de detentor de estabilidade provisória, foi transferido de forma ilegal para outra empresa, restando proibido de exercer as funções próprias do cargo de Presidente da CIPA. Pretende assim, em sede de antecipação de tutela, a reintegração no mesmo cargo e função que vinha sendo exercida antes de sua transferência.

Pois bem. O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança das alegações do autor, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, de forma alternativa a este último requisito, a caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu.

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, não vislumbro a existência de prova inequívoca ensejadora da verossimilhança das alegações obreiras.

Com efeito, em primeiro lugar, o autor sequer comprovou a condição de membro da CIPA. Também não demonstrou a alegada transferência para outra empresa. Outrossim, não vislumbro elementos indicativos de que a atuação representativa do autor enquanto cipeiro tenha sido obstada ou dificultada com a transferência, não restando demonstrado assim o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Dessarte, não atendidos os requisitos insculpidos no artigo 273 do CPC, deixo de conceder a tutela antecipada requerida.

Para realização da audiência INICIAL designo o dia 13-8-2008, às 09h30min, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os reclamados serão notificados, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-96/1979-006-10-00.0

Reclamante José Maria Gaspar de Souza
Advogado RUBEM JOSÉ DA SILVA
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

Providência já ultimada. (26/01/07). Ao arquivo (v. fl. 1255/1259 -v). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11/1990-006-10-00.9

Reclamante GERALDO GUEDES DANTAS
Advogado MÁRCIO GONTIJO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Indefiro o pedido a vista do despacho de fl. 1274. Publique-se. Após, ao arquivo. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1264/1995-006-10-00.4

Reclamante LUIZ CARLOS DA ROCHA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SERGEB EMPRESA BRASILIENSE DE SERVICOS GERAIS LTDA

Reclamado Elizio Rocha
Reclamado Elizio Rocha Júnior

Vistos, Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos apresentados, ante os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1222/2001-006-10-00.2

Reclamante Glaucimar Monteiro
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Reclamado IMAGINEX COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Reclamado JJM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado J. RICARDO DE ABREU DIAS

Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado JOSÉ ROBERTO DE ABREU DIAS
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado MARIA REGINA LEMOS DE ABREU DIAS
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado JOÃO RICARDO DE ABREU DIAS
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado MARIA CECÍLIA DE ABREU DIAS
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Vista à parte contrária/ executada, sobre a proposta de acordo, sob pena de prosseguimento de execução. Prazo Legal. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1294/2001-006-10-00.0

Reclamante JOSÉ FRANCO DE MORAES
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Providência já ultimada (26/06/2006). Ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-197/2002-006-10-00.0

Reclamante Cleide Rocha Santos
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Nacional

Advogado FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS

Vistos. Para ciência à partes da data designada pelo Juízo Deprecado para oitiva da testemunha ELÁDIO ASENSI PRADO (27/08/2008, às 08:20 horas). Aguarde-se o cumprimento da CP (v. fl.1034). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-493/2002-006-10-00.1

Reclamante Gizelle Marris Ribeiro Gonçalves
Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado Conservatc Conservação Técnica Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado Joaquim Fernandes da Silva Neto
Reclamado Luciene Alves de Barros Ataide

Vistos.Homologo a presente atualização para fixar o débito dos executados em R\$2.168,31,até 31/07/2008,sem prejuízo de novas atualizações.Garantida a execução,concedo às partes o prazo comum de 5(cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito(CLT, Art. 884).Intimem-se os executados por Edital.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1125/2002-006-10-00.0

Reclamante Almir Sousa Xavier
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Sistema Engenharia Ltda
Advogado RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Reclamado Gilmar Lopes dos Santos
Reclamado José Aires Martins
Reclamado Paulo Vicente Fernandes de Moraes

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre as informações prestadas pelo juízo

deprecado (praças negativas), requerendo o que for de seu interesse. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91/2004-006-10-00.9

Reclamante SIMEY SOUSA LOPES
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado ESPAÇO ABERTO ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA
 Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a avaliação.

À praça e, sendo negativa, designe-se novo horário.

Para fim de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se este despacho, informando a data e os horários das praças designadas no edital.

DATA DA PRAÇA: 15/08/2008 ÀS 14:00 (1ª PRAÇA) E 14:30 (2ª PRAÇA) A SER REALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: SHLN 516 LOTE 2 CJ B BLOCO 1 - 1º ANDAR. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-156/2006-006-10-00.8

Reclamante Antonio Ediva Silva de Almeida
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos. Considerando o teor da certidão supra, determino a expedição de ofício ao UNIBANCO solicitando, no prazo de 05 dias, o comprovante de transferência do numerário discriminado. Expeça-se, também, ofício ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A para que preste informações, no prazo de 5 dias, no sentido de ter ou não recebido o valor transferido pelo UNIBANCO. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para adoção das providências cabíveis. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-897/2006-006-10-00.9

Reclamante José Antonio dos Santos
 Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
 Reclamado Arvense Sigma Brasil Distribuição e Importação de Produtos Ltda. - ME
 Reclamado Álvaro Pereira Iaccino
 Reclamado Vicente Iaccino

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade relacionados para prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-985/2006-006-10-00.0

Reclamante José Arimatheia Costa Ferreira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Sociplan Engenharia Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-321/2007-006-10-00.2

Reclamante Márcio da Rocha Marques
 Advogado RÓBSON FREITAS MELO
 Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda
 Advogado MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Vistos. Garantida a execução assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-586/2007-006-10-00.0

Reclamante Cley Gonçalves dos Santos
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUSA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado DALMO SILVA MEIRELES

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 247/254 para fixar o débito da executada em R\$2.401,28, até 31/07/2008, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-se à reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art.655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-4/2008-006-10-00.7

Reclamante Marcelo de França Vasconcelos
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos. Defiro o desentranhamento do cheque de fl. 101 para devolução à reclamada, porém mediante apresentação de cópia do documento. Ante a concordância do reclamante, autorizo o pagamento da multa por atraso no pagamento da 2ª parcela para 30 dias após a quitação da última parcela. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-006-10-00.0

Reclamante Ivan Dornelas de Oliveira
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-006-10-00.3

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB/DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Réu GRC - Gilberto Reformas de Imóveis Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 12/08/2008 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à ré. Publique-se Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-006-10-00.8

Reclamante Raimundo Estevam Silva
 Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 13/08/2008 às 14:40

horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-006-10-00.2

Reclamante Edton Nunes de Sousa
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 12/08/2008 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-006-10-00.7

Reclamante Odeene Ferreira de Souza
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Caenge S. A. - Construção, Administração e Engenharia

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 12/08/2008 às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifiquem-se às reclamadas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-006-10-00.1

Reclamante Maria do Socorro Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Maria de Fátima Sales Nunes
Reclamado Edir Maria Valentina Sales Nunes

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 20/08/2008 às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifiquem-se às reclamadas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-006-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Batista
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado Caixa Econômica Federal

Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), esclarecendo a modalidade de dispensa, considerando que o código de dispensa constante no TRCT é 01, relativo à dispensa sem justa causa. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20/1995-009-10-00.3

Reclamante HELIO CARLOS CIPRIANO
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado FABIO BRAZ DE QUEIROZ
Advogado RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 399 - Intime-se o Exeçúente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-686/1996-009-10-00.2

Reclamante LUIS FERNANDES SILVA BELTRAO
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETARIO LEONIDAS GABRIEL RODRIGUES)
Advogado AMARO NERIS CARDOSO

Despacho de fl. 251 - Intime-se o Exeçúente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1101/2006-009-10-00.4

Reclamante José Ribeiro da Cunha Filho
Advogado ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
Reclamado Consec Brasília Engenharia Ltda.
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Despacho de fl. 108 - Anote-se. Defiro vista dos autos, por 05 dias. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-167/2007-009-10-00.8

Reclamante Débora Maria Banchiueri Miranda
Advogado RIVALDO LOPES
Reclamado ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
Advogado CARLUCIO CAMPOS R. COELHO

Despacho de fl. 74 - Homologo os cálculos de fls. 68/73, fixando o valor total da execução dos recolhimentos fiscais e previdenciários em R\$ 250,17, corrigidos até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Reclamada, via postal, para pagar o débito ou garantir à execução, em cinco dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-643/2007-009-10-00.0

Reclamante Laudelino Gomes Ferreira
Advogado KASSIA MARIA SILVA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CONSERVAÇÃO LTDA. EBRAS
Advogado MARIA DE FATIMA A DE SOUSA
Reclamado Global Pinturas e Reformas Ltda

Despacho de fl. 85: "J. Comprove a Reclamada, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias determinadas no termo de acordo homologado (fl.75), sob pena de execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-9067/2007-009-10-00.7

Reclamante Helio Hudson Ferreira (2ª VT de Betim/MG)

Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fl. 79 - Anote-se. Defiro vista dos autos, por 05 dias. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-009-10-00.7

Reclamante Edna Maria Luciani Ferreira
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fl. 556 - Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 555, considerando a dificuldade encontrada pela d. Contadoria na elaboração dos cálculos para liquidação de sentença em que haja parcelas de recolhimento à PREVI do Banco do Brasil a serem apuradas, intime-se o Reclamante a apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-449/2008-009-10-00.6

Reclamante Rosana da Silva Leão Pignatário
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado CNM - Confederação Nacional de Municípios
Advogado FABIO LUIZ PACHECO

Despacho de fl. 216 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-009-10-00.2

Reclamante Gabriella Aparecida de Oliveira de Sousa Machado
Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2008, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A 2ª Reclamada deverá ser notificada por mandado."

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1609/1997-011-10-00.7

Reclamante ELADIO IVENS LAGES DE MENDONÇA
Advogado MARCELO MATOS CLAUDIO
Reclamado BANCO DO BRASIL
Advogado MAURICIO BRAGA TORRES

Despacho às fls.782."...Nada a deferir . Os Valores relativos ao

depósitos recursais já liberados ao executado. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Patrícia Birchal Becattini- Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-456/1999-011-10-00.2

Reclamante CLAUDIO DANTAS DE ARAUJO
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO

Despacho às fls.1265."...Nada a deferir . Os valores relativos ao depósito recursal, já foram devidamente recebidos pelo executado (fls.1263). Intime-se". Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-344/2001-011-10-00.7

Reclamante FRANCISCO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado SETER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA

Despacho às fls.43. "...Concedo ao reclamante o prazo de trinta dias para que obtenha o seu CPF e informe o número nos autos, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se". Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-993/2002-011-10-00.9

Reclamante DENIZE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado VIGILANTES DO PESO
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Frederich William Strickland Junior
Reclamado Christina Lee Strickland

Despacho às fls.488."...Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se". Márcia Elizabeth Coelho Pisco-Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1118/2003-011-10-00.5

Reclamante CARLA FABIOLA CELANTE
Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado MANGUEIRA AUTO PINTURA E LANTERNAGEM LTDA
Reclamado ADILSON MANGUEIRA DE SOUSA
Reclamado Cristiano Mangueira de Sousa

Despacho às fls.380."...Vista ao exeqüente dos termos do presente petítório, devendo ainda comprovar nos autos o montante sacado. Prazo de 48 horas. Intime-se". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1215/2003-011-10-00.8

Reclamante MARCIA FUJIE YAMADA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado MEGA FORTE VELOZ IMPORT
Reclamado ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL
Advogado GISELE CRISTINA MENDONÇA

Despacho às fls.136. "...Vista ao exeqüente dos termos do presente petítório, uma vez que o imóvel em questão não se encontra sob a titularidade da executada". Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-832/2004-011-10-00.7

Reclamante MIGUEL ALVES COSTA

Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
 Reclamado TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

Desapcho às fls.277."...HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários

ou fiscais a serem observados dada a natureza das parcelas transacionadas(fl.16).Custas processuais pelo exequente, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Intime-se as partes".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-985/2004-011-10-00.4

Reclamante ILDEU CORREIA TAVARES
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S A
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA
 Reclamado BRASIL TELECON S.A - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 Advogado WALTER VIANA SILVA

Despacho às fls.469."...Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório".Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1302/2004-011-10-00.6

Reclamante MARCIA MENEZES DE ANDRADE
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado CELIO COTA DE QUEIROZ

Despacho às fls.630."...Os valores informados no petição supra, referem-se ao pagamento da execução conforme guia de fls.615, devidamente desmembrada por meio do alvará de nº366/2006(fl.619), conforme documentos comprobatórios às fls.624v. Assim, assino ao reclamado o prazo de 05 dias para vistas e manifestação".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108/2006-011-10-00.5

Reclamante Marcelo Pires Machado
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado MARISA FREIRE BORGES

Despacho às fls.478."...Intime-se o procurador do exequente, via DJ, ao recebimento dos honorários assistencias. Prazo de cinco dias.Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros"Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487/2006-011-10-00.3

Autor Irene Ribeiro de Souza Mota
 Advogado ELITON MARINHO
 Réu Banco do Brasil S/A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho às fls.976.".. Nada a deferir . Observe o executado o despacho retro. Intime-se". Patrícia Birchal Becattini- Juíza do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-517/2006-011-10-00.1

Reclamante Sérgio Luís Lima Barreto
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado Juliana Silva (Vila Infantil Buffet e Willy Park Buffet)
 Advogado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
 Reclamado Willy Park Buffet Infantil Ltda
 Reclamado Dilma Farias Nascimento
 Reclamado Walter Farias Nascimento

Despacho às fls.193."...Conforme já esclarecido às fls.182, o exequente deve informar o endereço de localização dos bens, a fim de possibilitar a penhora. Quanto à manutenção do depositário fiel, indefiro. Renovo ao exequente o prazo de cinco dias para que indique outra pessoa que possa assumir o ônus, sob pena de liberação dos bens(fl.170). Intime-se. Patrícia Birchal Becattini- Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-265/2007-011-10-00.1

Reclamante Osvaldina Francisca Rodrigues
 Advogado ELENE DE SOUZA BASTOS DE ALBUQUERQUE
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal - GDF
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Desapcho às fls.100. "...O crédito foi liberado ao autor nos autos da RPV. Assim, fica extinta a execução que aqui se processa, na forma do art.794, I do CPC. Publique-se para ciência da exequente".Patrícia Birchal Becattini- Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-518/2007-011-10-00.7

Reclamante Rodrigo Amaral Resende
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF (Instituto Médico Legal - IML)
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes (sócio do 1º reclamado)
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena (sócio do 1º reclamado)

Despacho às fls.224. "...Denego seguimento ao presente Agravo de Petição, por não existir nos autos qualquer decisão passível de tal recurso. Intime-se".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1223/2007-011-10-00.8

Reclamante Mária Cláudia Rufino
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO RC FERNANDES

Despacho às fls.64. Nada a deferir . Observe o executado o despacho retro. Intime-se". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1224/2007-011-10-00.2

Reclamante Patrícia Maciel Correia de Souza
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.71. Nada a deferir . Observe o executado o

despacho

retro. Intime-se". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1227/2007-011-10-00.6

Reclamante Jerry Adriano Bernardino
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.75. Nada a deferir . Observe o executado o despacho

retro. Intime-se". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1266/2007-011-10-00.3

Reclamante Marcos Vargas Costa de Faria
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.50."...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-011-10-00.2

Reclamante Carlos Henrique Santana Santos
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.47."...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1278/2007-011-10-00.8

Reclamante Verônica dos Santos Lemos de Souza
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.62."...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE

DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-011-10-00.4

Reclamante Sandra de Campos Rosário
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.56."...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1291/2007-011-10-00.7

Reclamante Jaqueline Fonseca de Sousa
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.61."...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1293/2007-011-10-00.6

Reclamante Cíntia Helena Araújo de Melo Ferreira
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.46."...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1301/2007-011-10-00.4

Reclamante Damião Leite
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Reclamado Concreta- Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.51"...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1302/2007-011-10-00.9

Reclamante Renata Simões de Carvalho
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.52"...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1307/2007-011-10-00.1

Reclamante Raimundo Eduardo de Araújo
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO ROMANELLI CÉSAR FERNANDES

Despacho às fl.50"...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1308/2007-011-10-00.6

Reclamante Neuza Batista Cavalcante da Silva
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.49"...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de

bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1309/2007-011-10-00.0

Reclamante Kely Cristina Miotti dos Santos
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.48"...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1310/2007-011-10-00.5

Reclamante Josmar Teixeira de Resende
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.48"...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art.794, I do CPC). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809312-8 para os autos da Ação Cautelar nº 1101-2007-011-10-00-1, conta nº 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se o presente despacho para ciência do exequente".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1312/2007-011-10-00.4

Reclamante Eliandra Alves de Souza
Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.63. Nada a deferir. Observe o executado o despacho retro. Intime-se". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28/2008-011-10-00.1

Reclamante Dalvina Nascimento Pinto
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Carlos Roberto de Araújo

Despacho às fls.48"...Assim à reclamante o prazo de 05 dias para informar o número de seu código NIT perante ao INSS ou ainda o número de seu PIS, viabilizando o recolhimento da contribuição previdenciária" Patrícia Birchal Becattini- Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-44/2008-011-10-00.4**

Reclamante Luciana Pinheiro da Silva
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S.A.
 Advogado GUILHERME MIGNONE GORDO

Despacho às fls.163. "...Intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, constando a função de Operador II a partir de 01/04/2005, salário de R\$781,00, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em Juízo, sem o que fará a Secretaria da Vara, nos termos do art.39,§2º da CLT." Acélio Ricardo vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-71/2008-011-10-00.7**

Reclamante Daniel José dos Santos
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Despacho às fls.103. "...Vista ao executado e exequente, nesta ordem, da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo sucessivo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE -Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-137/2008-011-10-00.9**

Reclamante Romister Teixeira de Souza
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S/A
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Despacho às fls.190. "...Diante dos termos da certidão supra, renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentação de sua CTPS à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de que seja retificada pela Reclamada. Fica determinado que, em caso de nova inércia, o reclamado ficará desonerado da obrigação pertinente".PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-313/2008-011-10-00.2**

Reclamante Leani Torres Izidoro Rodrigues
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Forte Confecções Ltda. (Sempre Bela)
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho às fls.147. "...Concedo à reclamada o prazo renovado de cinco dias para que cumpra o que ficou estipulado no acordo,efetuando as anotações de baixa na CTPS obreira e entregar as guias TRCT corretamente preenchidas, sob pena de lhe ser imposta pela inobservância do determinado. Intime-se".Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-378/2008-011-10-00.8**

Reclamante Elenice Souza dos Santos
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado ICS - INTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado

Governo do Distrito Federal

Despacho às fls.163. "...Tendo em vista o deferimento da tutela antecipada (fls.108), primeiramente, proceda a Secretaria a expedição de alvará em favor da Reclamante para o levantamento do FGTS já depositado, intimando-a em seguida a vir recebê-lo, no prazo de 10 dias". Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-429/2008-011-10-00.1**

Reclamante Bárbara Gabriela da Silva
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S. A.
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho às fls.120. "...Preenchidos os pressupsotos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo Reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo lega."Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-527/2008-011-10-00.9**

Reclamante Roberto Junior de Alencar Correia
 Advogado MOISES JOSE MARQUES
 Reclamado Serviço Social da Industria Departamento Regional do DF - SESI/DRDF
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Desapcho às fls.115. "...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 22/07/2008 (3ª feira)Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-554/2008-011-10-00.1**

Reclamante Arilson Alves Viana
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Despacho às fls.853. "...Intimem-se as partes, com urgência, para ciência da data designada pelo MM.Juízo Deprecado para inquirição da testemunha: dia 06 de agosto de 2008 às 09:20 horas". Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-557/2008-011-10-00.5**

Reclamante Monick Felinto de Assis
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Adcorpus Clinica Especializada em Saúde
 Advogado AKIRA SASAKI

Despacho às fls.43 "...Renovo à reclamada o prazo de cinco dias para efetuar a entrega das guias hábeis ao levantamento de FGTS e Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro. Intime-se. DF., 21/07/2008 (2ª feira)Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-750/2008-011-10-00.6**

Embargante Gino Azzolini Neto
 Advogado RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
 Embargado Daniel Ramos de Oliveira

Despacho às fls.21. "...Intime-se o embargante a emendar a inicial,

fornecendo o endereço do embargado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito". Patrícia Birchal Becattini- Juíza do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-667/1995-012-10-00.8

Reclamante ERISVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado COMERCIO DE TECIDOS SAMPAIO LTDA
Advogado MARCO ANTONIO C.DE SOUZA

Despacho de fls.305. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-742/1999-012-10-00.4

Reclamante JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado MARIO UNTI JUNIOR

Despacho de fls.778. Vistos. A petição dos embargos a execução a fls. 768/777 esta apogrifa. Desse modo, trata-se de peça jurisdicamente inexistente. Diante disso, não conheço daquela peça por inexistente Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1097/2001-012-10-00.2

Reclamante ANTONIO FIRMIANO DE JESUS
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls. 2232. Vistos. De-se ciencia a executada da penhora em dinheiro promovida para os fins de direito (art. 884, da CLT) p. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1091/2002-012-10-00.6

Reclamante RITA MARTINS DA SILVA
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS SANTA MARIA
Advogado FLAVIO CZORNEI

Despacho de fls.415. Vistos. Á secretaria para atualizar os cálculos de fls. 234/253.Homologados os cálculos, vista à reclamada por 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1144/2002-012-10-00.9

Reclamante PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado JOAN LUIZA DIAS DE ALECRIM
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Despacho. Vistos. Tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 694 do CPC, ordeno a expedição de carta de arrematação em favor do arrematante.Ultimada a medida, intime-se o arrematante (fl. 620) para receber a carta de arrematação e proceder à transferência do imóvel, bem como para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-199/2003-012-10-00.2

Reclamante EDSON DIAS DE ARAUJO
Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA

Despacho de fls.127. Vistos. Ante a certidão de fls. 124, assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da Federação Metropolitana de Futebol para cumprimento da diligencia de penhora. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-616/2003-012-10-00.7

Reclamante ADILSON GARCIA
Advogado ALEXANDRE RODRIGO T.DA C.LYRA
Reclamado SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO SA
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fls.413. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-689/2003-012-10-00.9

Reclamante MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado BENEDITA FROTA FREITAS (BRECHO BALAO DE GATO)
Advogado ANTONIO ALDRIM FERREIRA COSTA

Despacho de fls.333. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-919/2003-012-10-00.0

Reclamante MARIA MARGARIDA GONCALVES DE ASSIS
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado MB GUINHONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (N/P Maurício Bernardo Guinhone)

Despacho de fls.213. Vistos, Tendo em conta o resultado infrutífero do bloqueio determinado via BACEN JUD, assino à exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo por um ano, ressalvada a manifestação.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-94/2004-012-10-00.4

Reclamante	Hermenegildo Penco de Asevedo
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	SAEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA
Advogado	EDSON MODESTO DE SOUZA
Reclamado	Jonas de Carvalho Costa
Reclamado	Claudia de Carvalho Costa

Despacho de fls.272/273. Vistos. Registre-se o procurador da 1ª executada, observando-se o instrumento de mandato ora carreado aos autos. Registre-se, ainda, o endereço do 2º executado, informado na mesma procuração. Exclua-se a procuradora do exequente dos registros dos autos, ante a revogação de poderes ora apresentada.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelos executados, nos importes de R\$360,00 e R\$101,06, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser pagas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Às custas de execução supra fixadas foram incluídas as equivalentes à uma diligência de oficial de justiça em zona urbana. Contribuições previdenciárias pelos executados, ambas as cotas, nos valores resumidos à fl. 83, as quais deverão ser recolhidas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Processo nº 94/2004 - recolhimento do IRPF deverá ser efetuado pelos executados, no importe a ser apurado aplicando-se a mesma proporção de parcelas salariais dos cálculos de fls. 83/100 ao valor do acordo, o que deverá ser comprovado no prazo de 30 dias, sob pena de ofício à Receita Federal. O bloqueio de fl. 256 será restituído à 3ª executada quando do total cumprimento do acordo, assim como será cancelado o arresto deferido à fl. 243, baixando-se o gravame no CRI. Oficie-se à 7ª VT/BSB solicitando o cancelamento da reserva de crédito requerida à fl. 179. Libere-se à Dra. Carmem Soares Martins Jancoski (OAB/DF 7165) a guia de levantamento referente aos honorários depositados pela 1ª executada no importe de R\$5.400,00, ora comprovados.

Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Intime-se a procuradora do exequente diretamente, pela via postal. Intime-se o exequente e o 2º executado diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-724/2004-012-10-00.0

Reclamante	GERALDA MARGARETE DE ALMEIDA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	POLICLINICA VETERINARIA GATO KI LATE
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Despacho de fls.194. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada, e, em caso de concordância, deverão as partes formalizar os termos do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-12/2005-012-10-00.2

Reclamante	ALINE ESPINDOLA BRAGA
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho de fls.431. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente igual prazo para

extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. DECORRIDO OS PRAZOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-582/2005-012-10-00.2

Reclamante	Paulo César Ribeiro de Paiva
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
Advogado	JOSE EDUARDO HADDAD
Reclamado	Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
Advogado	JOSE EDUARDO HADDAD
Reclamado	Heitor Wolff Junior
Reclamado	Altevir Burbello
Reclamado	Simone Sfaier
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier
Reclamado	Gino Azzolini Neto
Reclamado	Marco Antonio Fagundes Cunha
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier Filho
Reclamado	S M - Consultoria e Participações LTDA.

Despacho de fls. 497. Vistos. Arquivem-se as declarações de renda em pasta própria. Oficie-se à CEF ordenando a unificação, em nova conta judicial, dos saldos das contas 042.01518299-7, 042.01518517-1, 042.01518361-6, 042.01519402-2, 042.01518288-1, 042.01518518-0, 042.01518519-8, 042.01518564-3, 042.01518500-7, 042.01519895-8, 042.01520113-4, 042.01520052-9, 042.01520163-0 e 042.01518500-7, informando o total saldo consolidado atualizado em 48 horas.

Libere-se ao Sr. Paulo César Granado, excluído da lide, a guia de levantamento referente ao depósito de fl.240, que deverá ser recebida em 5 dias. Comprovada a movimentação supra pela CEF, expeça-se carta precatória para reforço de penhora em desfavor dos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º executados, observando-se seus respectivos endereços constantes das declarações de renda. Deverão ser enumerados na CP os seguintes bens para constrição preferencial: - Heitor Wolff Junior: jóias de uso pessoal conforme informado na última declaração de renda;

Altevir Burbello: imóveis e automóveis informados na última declaração; - Simone Sfaier: veículo GM/Meriva ano 2004; - Claudine Marcos Sfaier: imóveis informados na última declaração; - Claudine Marcos Sfaier Filho: motocicleta Yamaha ano 2004.

Se infrutífero o reforço de penhora, deverá ser expedida carta precatória em desfavor do 7º executado, Sr. Gino Azzolini Neto, observando-se seu endereço informado na Declaração de Ajuste Anual - 2007 é Rua Don Luiz de Bragança, 181, Apto 402, Mirandópolis, São Paulo-SP. publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-616/2005-012-10-00.9

Reclamante	Rodrigo André de Jesus Siqueira
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (n/p do interventor Dr. RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fls.372. Vistos. Garantida a execução, assino a 2ª executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da clt. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-796/2005-012-10-00.9**

Reclamante Antonio Cesar Del Esposte
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado PRISCILA PARENTE VALENTIM

Despacho. Vistos. Expeça-se certidão conforme determinado à fl. 1023.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos os documentos solicitados pela reclamada à fl. 1016.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-102/2006-012-10-00.4**

Reclamante Heloisa Cristina do Nascimento Salgueiro
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Despacho de fls.305. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-537/2006-012-10-00.9**

Reclamante Gisele Dias de Souza Sá
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Petroil Combustíveis Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão de fls. 397.CONCLUSÃO: Pelo exposto, admito os embargos à execução, rejeito a preliminar de não conhecimento da impugnação aos cálculos, admitindo-a, para no mérito, REJEITAR aqueles totalmente e ACOLHER a essa totalmente, a fim de incluir na conta liquidanda a multa de 40% sobre o FGTS, tudo nos moldes da fundamentação.

Homologo os cálculos a fls. 384/394, para fixar o débito da executada em R\$7.717,29 na data de 30.9.07, sendo R\$7.518,16 de crédito do exequente; R\$13,46 de custas processuais; R\$37,59 de custas do artigo 789-A, IX, da CLT; R\$31,96 de INSS do empregado; R\$83,54 de INSS do, empregador, R\$8,35 de SAT e, R\$24,23 de Terceiros. Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R\$ 99,61, nos termos do artigo 789-A, V e VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-838/2006-012-10-00.2**

Reclamante ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho de fls.768. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 647 e comprovar o valor sacado. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-976/2006-012-10-00.1**

Reclamante Antônio Elias Sobrinho
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Despacho de fl. 320. Vistos. Assino a 2ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos fiscais previdenciários e das custas processuais na forma ordenada na homologação de fl. 317. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1132/2006-012-10-00.8**

Reclamante Marcelo Coutinho de Paiva
 Advogado MAX REZENDE BRAGA
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Engenharia - CONFEA
 Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Decisão de fls.308-CONCLUSÃO: Conheço dos embargos e nego-lhes provimento, condenando o reclamado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do reclamante. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-948/2007-012-10-00.5**

Reclamante Expedito Ferreira de Almeida
 Advogado FELIPE CARLOS SCHWINGEL
 Reclamado CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado JOSE CARLOS PEREIRA PAZ

Despacho de fls.344. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-950/2007-012-10-00.4**

Reclamante Maria Miralda de Jesus dos Santos
 Advogado FELIPE CARLOS SCHWINGEL
 Reclamado CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília (FUB)

Despacho de fls.343. Vistos. Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-951/2007-012-10-00.9**

Reclamante Elcio Muniz
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls. 543. Vistos. Em observância à promoção da Contadoria a fls. 542, na qual elenca razões para que a liquidação da sentença seja procedida pelas partes, determino ao banco reclamado que promova a apuração indicada incluindo os valores devidos a título de PREVI e CASSI. Após manifestação ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para eventuais esclarecimentos e consolidação definitiva da conta. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1224/2007-012-10-00.9**

Reclamante Valmir Gonçalves dos Santos

Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA FILOMENA

Despacho de fls.38. Vistos. Tendo em vista o acordo homologado a fl. 30, esclareça o exequente em 5 dias os termos da presente petição.

publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-012-10-00.9

Reclamante Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Reclamado Glafira Bandeira França
 Advogado JANAÍNA CORDEIRO DE MOURA

Despacho de fls.92. Vistos. Tendo em vista que o pedido de adiamento

da audiência foi promovido por petição unilateral do reclamado e considerando a exiguidade de tempo para intimação da parte adversa,

indefiro o pedido. Aguarde-se a audiência já designada. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-20/2008-012-10-00.1

Reclamante Luciana Nascimento Veras
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DENILSON FONSECA GONCALVES

Despacho de fls.50. Vistos. À Secretaria para expedição dos ofícios determinados à fl. 44. Expeça-se alvará para liberação dos valores existentes na conta vinculada da autora, intimando-a para o recebimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para efetuar o pagamento de R\$120,00, sendo R\$100,00 a título de honorários advocatícios e R\$20,00 referente às custas processuais, no prazo de 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-86/2008-012-10-00.1

Reclamante Manoel Antônio de Lima
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Cosenco Correia de Sousa Eng. e Com. Ltda.

Despacho de fls.75. Vistos. Oficie-se conforme determinação de fl. 70

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para entregar sua CTPS em Juízo para os devidos registros. publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-185/2008-012-10-00.3

Reclamante Jonathas Richard Miranda Guimarães
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Sarut Grill Restaurante Ltda. ME
 Advogado IURI DE BRITO PEREIRA

Despacho de fls. 42. Registre-se o procurador do reclamado, inclusive na capa dos autos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$36,00, o que deverão ser recolhidas em 30 dias da data da publicação, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, devendo ser apurado pela contadoria, observando-se a condenação da sentença

de fls.27/30. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% do valor do acordo.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS do reclamante, bem como entregar a carta de apresentação. Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante devendo este receber o referido documento no prazo de 5 dias.

Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. publique-se.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza Substituta do Trabalho de Brasília-DF

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-012-10-00.0

Reclamante Narcisio de Almeida Silva
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de fls.26. Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias nos termos da homologação de fls.13/14, pena de execução. Concedo o mesmo prazo ao reclamante para receber sua CTPS acostada à contra capa dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-012-10-00.0

Reclamante Wesley Silva Souza
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado CSH - Lago Norte Comércio de Alim. Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Despacho de fls.94. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-513/2008-012-10-00.1

Reclamante Ana Paula Aguiar Damasio de Sousa
 Advogado GLADSTON FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Smart Holding Sil Intelig Pagamento e Tecnologia Cons. e Part. Ltda.
 Advogado MERISON MARCOS AMARO

Despacho de fls.42. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da total quitação do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a União sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-609/2008-012-10-00.0

Reclamante Rodrigo Alves Pacheco
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Luis Eduardo loureiro Vasconcelos
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Despacho de fls.32. Vistos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor do acordo, dispensado o recolhimento vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, as quais deverão incidir sobre o valor total do acordo, devendo ser recolhidas no prazo de 90 dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de execução. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 100% do valor do acordo. Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-012-10-00.4

Reclamante Laércio Oliveira dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado C.A.S - Lanternagem e Pintura em Geral

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 25/08/2008 às 10h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-211/1995-013-10-00.4

Reclamante EDNELDO BARROZO PEREIRA (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA MARIA BARROZO PEREIRA)
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Halei Escola de Idiomas S/C Ltda (YASMIM GHOBAD DA SILVA)
Advogado RONALDO FALCAO SANTORO
Reclamado Osmir de Abreu das Laranjeiras
Reclamado Yasamin Ghobad da Silva

Despacho de f.411: Vistos os autos. Mantenha a decisão de fl.407, por seu fundamentos. Intime-se o autor. Após, conclusos para a verificação dos pressupostos de admissibilidade de agravo interposto as fls.393/394.

Despacho

Processo Nº RT-806/1995-013-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado CONSTRUTORA ARGON LTDA
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de f.146: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-995/1995-013-10-00.0

Reclamante JAMIL AZEVEDO LOPES
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado BANCO DO BRASIL S.A
Advogado ZEMIR LOPES NASCIMENTO

Despacho de fl.520: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.541/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-372/1999-013-10-00.1

Reclamante JOSIMAR BORGES DE SOUSA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado ENGENMARCO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

Despacho de f.688: Intime-se o patrono da reclamada a informar a localização dos bens ofertados às fls.644/657. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1061/1999-013-10-00.0

Reclamante OSVALDO ALVES JUNIOR
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA
Advogado LINO ALBERTO DE CASTRO

Despacho de f.440: Vistos os autos. Vista ao executado da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente. Prazo e fins legais. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-500/2003-013-10-00.4

Reclamante SERGIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de f.653: Vistos os autos. Vista do exequente dos cálculos e depósitos efetuados. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2003-013-10-00.1

Reclamante FABIO ADRIANI CERNEVIVA
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado BANCO BRADESCO S A
Advogado VERA LUCIA NONATO

Despacho de f.685: Visto os autos. Vista ao exequente dos cálculos, convalidação e depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1277/2003-013-10-00.2

Reclamante MARCIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado EXECUTIVE CARD DESCONTOS LTDA
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

Despacho de fl.277: Intime-se o patrono da exequente ao recebimento do alvará nº.545/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-375/2004-013-10-00.3

Reclamante JOSEMAR NEVES DE SOUSA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho de f.390: Vistos os autos. Intime-se o exequente a informar o nº do seu PIS/PASEP, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-868/2004-013-10-00.3

Reclamante MARIO CEZAR LIMA COSTA
 Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
 Reclamado ELETRICA EXTRA LTDA
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE

Despacho de f.241: Vistos os autos. Vista ao exequente dos calculos e convolação efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se, inclusive para comprovação do pagamento dos honorários periciais, sob pena de serem deduzidos de seu crédito líquido.

Despacho**Processo Nº RT-1017/2004-013-10-00.8**

Reclamante LEANDRO DE PAULA ROCHA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA)

Despacho de f.288: Vistos os autos. Vista ao exequente dos cálculos e penhora efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1296/2004-013-10-00.0**

Reclamante JOAO CLAUDIO PEREIRA
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Decisão de f.416: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o alegado a fl.415, prazo 10 dias. Após retornem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-304/2005-013-10-00.1**

Reclamante João Batista matos Lima
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Tesoura de Ouro Confecções
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Atacadista e Varejista de Confecções e Calçados Tesoura de Ouro
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Pessoa Confecções e Calçados Ltda
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Mendes Confecções e Calçados Ltda
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Decisão de fs.521/522: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO dos Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes JOÃO BATISTA MATOS LIMA e TESOURA DE OURO CONFECÇÕES, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Embargante e Embargado.

Despacho**Processo Nº RT-558/2005-013-10-00.0**

Reclamante Gustavo Guilherme Leon Chauvet
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

Decisão de f.301/302: (...)Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET e SOCIEDADE DE EDIUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se Embargante e Embargado.

Despacho**Processo Nº RT-926/2005-013-10-00.0**

Autor Leônidas Neves da Rocha
 Advogado JOAQUIM DA SILVA
 Réu Ciplan - Cimento Planalto S.A
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho de f.488: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado e ao reclamante, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo reclamado(fls.1375/1382) e pelo reclamante (fls.1383/1400) . Prazo de 05 dias 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-1009/2005-013-10-00.2**

Reclamante Maximilian Martinez Lino
 Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
 Reclamado Dia Y Noche Arte e Gastronomia

Despacho de f.180: Vistos os autos. Inicialmente, vista à exequente dos cálculos retificados para efeito do Art.844 da CLT bem como do depósito efetuado. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1156/2005-013-10-00.2**

Reclamante Andreia Regina de Aguiar
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.200:De ordem, susto o leilão designado conforme fl.188.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1171/2005-013-10-00.0**

Autor GERALDA MARINEZ BORGES DA SILVA CAIXETA
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
 Réu ADRIANO FERNANDES DE ALMEIDA
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Réu Arilson Bernardo Meneses

Despacho de fl.302:Intime-se o requerente ao recebimento do alvará nº.544/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-108/2006-013-10-00.8**

Reclamante Kamila Lopes Nunes
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Ilal Idiomas
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de f.164: Vistos os autos. Vista ao autor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-385/2006-013-10-00.0**

Reclamante Licanor José da Silva
 Advogado LECIA DE SOUSA BARBOSA
 Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fl.342,§5º:Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.546/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-498/2006-013-10-00.6**

Reclamante Claudia de Jesus
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado MG Master Ltda Centauro Esporte
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Decisão de fs.626: Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO da Impugnação à Lliquidação apresentada nos autos em que figuram como partes CLÁUDIA DE JESUS e MG MASTER LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Impugnante e Impugnado.

Despacho**Processo Nº RT-520/2006-013-10-00.8**

Reclamante Fábio Gleidson Bispo do Santos
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado T G Gráfica e Editora Ltda-ME

Despacho de f.75: (...) Intime-se ainda, o exequente a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de vinte dias.

Despacho**Processo Nº RT-694/2006-013-10-00.0**

Reclamante Antonio Augusto Soares da Silva
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
 Reclamado Condo. Rural Chácaras San Francisco
 Advogado ADAO RENATO KOSMALSKI

Despacho de f.135: Vistos os autos. Vista ao reclamado dos depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo supra, "in albis", dê-se vista ao INSS para manifestar-se a cerca do prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-893/2006-013-10-00.9**

Reclamante AMELIA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
 Reclamado UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA - UBEC (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA-UCB)
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho de f.397: Intime-se a reclamada a proceder às devidas anotações, ao recolhimento dos valores a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1003/2006-013-10-00.6**

Reclamante Eri van Cosme Avelino
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Obra Assistencial Social Santa Filomena
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Igreja Católica Apostólica Romana
 Advogado JOSE INACIO MACEDO JUNIOR

Decisão de fls.183: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a EXECUÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada por IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA - ICAB nos autos da execução em que figuram como partes ERIVAN COSME AVELINO e OBRAS ASSISTENCIAL SOCIAL SANTA FILOMENA, tudo nos termos da fundamentação retro. Custa pela Executada de R\$44,26, que deverão ser pagas a final. Intime-se excecpto e excipiente.

Despacho**Processo Nº RT-1128/2006-013-10-00.6**

Reclamante Francisco Maladías Soares
 Advogado JORGE NARA

Reclamado Formatus Engenharia LTDA
 Advogado ELZA CRISTINA R DE BARROS
 Reclamado Colégio Madre Carmen Salles
 Advogado ELZA CRISTINA R DE BARROS

Despacho de f.170: Visto os autos. Mantida a decisão de f.91/97. Apensem-se os autos do Agravo de Instrumento aos presentes autos. A 2ª reclama foi excluída da lide. 1. Traga o autor a sua CTPIS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1138/2006-013-10-00.1**

Reclamante Manoel Leite dos Santos
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Desp. fls. 318. - Vistos ect. De ordem, inicialmente, informe ao exequente o endereço das empresas mencionadas na petição retro. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-168/2007-013-10-00.1**

Reclamante JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA COSTA
 Advogado ADAUTO SOARES PAZ
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
 Reclamado Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Advogado IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Despacho de f.121: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-229/2007-013-10-00.0**

Reclamante Valdenir Pereira de Almeida
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho de f.573: Vistos os autos. Intime-se a 2ª reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-345/2007-013-10-00.0**

Reclamante Maria Rosemary Francisca dos Santos
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Associação Comercial e Industrial do Recanto das Emas - ACIRE
 Advogado IVAI ABIMAEEL MARTINS

Despacho de f.129: Vistos, etc. A petição de fl.128 deixa claro que a inicial foi formulada com a denominação equivocada da reclamada. O fato implicou em ausência de citação, já que as notificações foram encaminhadas para pessoa diversa, disso resulta em inexistência da relação processual, fato a ensejar a nulidade absoluta dos atos praticados, o que ora se declara. Assim, determino o arquivamento do feito, nos termos do art.852-B,§ 1º, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$346,02, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-352/2007-013-10-00.1**

Reclamante Maria de Lourdes de Sousa Nolêto

Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA

Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR
 Reclamado JV Promotora de Vendas Ltda.

Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho de f.571: Vistos os autos. Mantida a decisão de fls.266/279. As reclamadas são responsáveis solidárias pelas obrigações de pagar. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-360/2007-013-10-00.8

Reclamante Jovelina Dias de Oliveira
 Advogado JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES

Reclamado ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP
 Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
 Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de f.119: Visto os autos. Este Juízo se manifestou do petitionado às fls.105/106, à fl.113, § 3º. Intime-se a autora. No mais, aguarde-se à solicitação de fl.116.

Despacho

Processo Nº RT-376/2007-013-10-00.0

Reclamante Edivan de Sousa e Silva
 Advogado EDUARDO CLEMENTE

Reclamado Salão de Festa Buffet Espaço da Corte
 Advogado EUZELIA DUTRA O.SILVA

Despacho de f.234: Vistos os autos. Vista ao reclamado do depósito efetuado. Prazo e fins legais. Intime-se. No mais, atualizem-se os cálculos e renove-se a solicitação de fl.230.

Despacho

Processo Nº RT-426/2007-013-10-00.0

Reclamante Paulo Henrique da Silva Leite
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho de f.253: Vistos os autos. Ante o contido as certidões retro, intime-se o exequente a indicar fiel depositario para o bem penhorado, ou assumir o encargo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-488/2007-013-10-00.1

Reclamante Setembrina de Freitas Moreira
 Advogado FELIPE DE SOUSA SASAKI

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho de f.166: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-571/2007-013-10-00.0

Reclamante Renata Rocha Parentoni
 Advogado RENATO BORGES REZENDE

Reclamado MBM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
 Advogado MÁRCIO SILVEIRA CRUZ

Despacho de f.172: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-608/2007-013-10-00.0

Reclamante MARA NELY DE OLIVEIRA
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fs.157: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisão de fls.115/120 pelo Acordao de fls.143/154. Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-013-10-00.9

Reclamante Umberto Teixeira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Despacho de f.107: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-769/2007-013-10-00.4

Reclamante Ana Flavia Gomes Carneiro
 Advogado EXPEDITO BARBOSA JUNIOR

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Despacho de f.108: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, expeça-se mandado de citação de entidade pública em desfavor da 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-782/2007-013-10-00.3

Reclamante Júlio César Santos Gama
 Advogado CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho de f.135: Vistos os autos. Defiro vista a reclamada pelo prazo de cinco dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-829/2007-013-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - SINTECT/DF
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado NILTON CORREIA

Decisão de fs.909/913: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos em que contende com SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL E REG para SUPRIR OMISSÃO E PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-848/2007-013-10-00.5

Reclamante José Eduardo Chalita
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Decisão de fs.176/178: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO dos Embargos à Execução e REJEITO a Impugnação à Liquidação apresentados nos autos em que figuram como partes JOÃO BATISTA MATOS LIMA e TESOURA DE OURO CONFECÇÕES, tudo nos termos da fundamentação retro. Remetam-se os autos a D. Contadoria para refazimento da conta. Intimem-se Embargante e Embargado.

Despacho**Processo Nº RT-919/2007-013-10-00.0**

Reclamante Hildemar de Moraes Ferreira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
 Reclamado Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
 Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES

Despacho de f.200: Vistos etc. Vista ao reclamante para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-971/2007-013-10-00.6**

Reclamante Júlio César Stabelini
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. - COLÉGIO GÊNESIS
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA
 Reclamado Gênesis Cursos e Concursos
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA
 Reclamado Faculdade Evangélica
 Advogado PAULO RICARDO SILVA

Despacho de f.316: Vistos os autos. Defiro. Aguarde-se por mais 15 dias. Intime-se o autor.

Despacho**Processo Nº RT-1007/2007-013-10-00.5**

Reclamante Elson Machado Fonseca
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
 Advogado NAIN DEMÉTRIO BITTAR

Despacho de f.320: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisão de fls.255/269 pelo Acórdão de fls.307/317. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1009/2007-013-10-00.4**

Reclamante Daniel Antônio Eliodoro Silva
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Alessandro Queiroz
 Reclamado Gustavo Adolfo de Queiroz

Despacho de f.91: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-1011/2007-013-10-00.3**

Reclamante Antonio José Lima Nunes
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Shop Glass Comércio de Vidros Ltda-ME

Despacho de f.73: Intime-se, o exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1016/2007-013-10-00.6**

Reclamante Vaneila Evaristo de Camargo
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Despacho de f.53: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-1019/2007-013-10-00.0**

Reclamante Patrícia Maurício Costa
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Despacho de f.54: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-1039/2007-013-10-00.0**

Reclamante Josiane de Souza Oliveira
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado PREFEITURA COMUNITÁRIA DO SETOR OESTE - SOBRADINHO/DF
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
 Reclamado Reginaldo Rodrigues Carrajola

Despacho de f.61: Vistos os autos. Vista à exequente do contido à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Informe, ainda, a exequente o nº do CPF do 2º reclamado, para prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1136/2007-013-10-00.3**

Reclamante Valesca Oliveira Andrade Freitas
 Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
 Reclamado Monte Castelo Idéias Ltda.
 Advogado MARCELO MIURA

Despacho de fl.345:...Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/10/2008 às 13h28min, facultada as presença das partes.Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1211/2007-013-10-00.6**

Reclamante Pedro Paulo Ferreira Soares
 Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
 Reclamado Ayrton Carneiro Almeida
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho de f.145: Vistos os autos. Vista ao reclamante do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1236/2007-013-10-00.0**

Reclamante Osmair Gonzaga de Santana
 Advogado ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
 Reclamado Clube Esportivo Guará
 Advogado MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

Despacho de f.83: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1301/2007-013-10-00.7

Reclamante Caio de Nóbrega Santiago
Advogado RAFAEL AZEVEDO SANTOS
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de f.377: Vistos os autos. Por ora, aguarde-se o decurso do prazo de fl.357.

Despacho

Processo Nº RT-1331/2007-013-10-00.3

Reclamante Royal Label Comercial Ltda.
Advogado CLAUDIA REGINA S. TEIXEIRA
Reclamado União Federal (Fazenda Nacional)

Despacho de f.147: Vistos os autos. Vista ao autor. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1357/2007-013-10-00.1

Reclamante Valéria Batista Correa
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MILENA ROSSINE

Despacho de fs.532: (...) Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/08/2008, as 13h28min, facultada a presença das partes. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-013-10-00.1

Reclamante Márcio França Campos
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisão de fs.596/612: (...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Márcio França Campos propôs em face de Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A., decido: 1) declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 19/12/2002, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. VI); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: 2.1)retificar a CTPS do reclamante, consignando dispensa em 06/12/2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; 2.2)pagar: a) no período imprescrito até maio/2004, as 7 e 8 horas diárias trabalhadas como extras, adotando-se, por conseguinte, o divisor 180 e os salários consignados nos contracheques de fls. 337/396, considerando-se, na composição dos salários, as parcelas "ordenado" e "gratíf. de função"; b) as diferenças pela integração das horas extras, por habituais, em RSR e, com estes, os reflexos em 13 e 8 salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; c) diferenças a título de horas extras já pagas, em que o banco utilizou o divisor 220, devendo, no período imprescrito a maio/2004, serem recalculadas, agora utilizando-se o divisor 180 (observados os parâmetros da fundamentação) e os reflexos dessas diferenças de horas extras já pagas (pelo recálculo com o divisor 180) em RSR e,

com estes, os reflexos em 13 e 8 salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; d) indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 740,00, calculadas sobre R\$ 37.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-44/2008-013-10-00.7

Reclamante Edivaldete Silva Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado JM A Leite Portões Automáticos ME
Advogado BENICIO FERRAZ ZINATO

Despacho de f.90: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a assinar o documento de fl.31, em oito dias, sob pena da multa cominada à f.79.

Despacho

Processo Nº RT-46/2008-013-10-00.6

Reclamante Nilson Roberto Carvalho
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. (nome fantasia Super Baratudado)
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Despacho de f.202: Vistos os autos. Vista ao reclamante do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-105/2008-013-10-00.6

Reclamante Darcilene da Silva Lopes
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Centro de Formação Profissional - Microlins

Despacho de f.66: Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da petição retro, em cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-120/2008-013-10-00.4

Reclamante José Humberto Rodrigues
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de f.27:Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-281/2008-013-10-00.8

Reclamante Valderi Manoel da Silva
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Despacho de fs.96/97: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.542/08, no prazo de cinco dias.(...)Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações da CTPS do reclamante, em cartório, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cemreais) até o montante de R\$1.000,00(Hum mil reais),

a serem revertidos ao exequente. Assim, defiro a aplicação da multa de 100% da parcela vencida e a vencer. Atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Ante os termos do pedido constantes às fls. 87, defiro o levantamento dos valores já depositados (fls. 78 e 91). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-328/2008-013-10-00.3

Reclamante Randy Silva
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de f.323: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo reclamado. Prazo de 05 dias 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-344/2008-013-10-00.6

Reclamante Alberto Jacobino de Sousa
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Posto 212 Sul Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Conveniência 212 Sul Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de f.488: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo reclamado. Prazo de 05 dias 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-013-10-00.9

Reclamante Romério Fernandes Gomes
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
 Reclamado Lava-Jato Lav Car Box 03

Despacho de f.77: Vistos os autos. Vista ao autor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-013-10-00.2

Reclamante Antonio Mendes da Silva
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Reclamado JM Alimentações Ltda.

Despacho de f.21: Vistos os autos. CTPS à contracapa. Proceda a Secretaria as anotações deferidas. Após, intime-se o autor ao recebimento do documento. Recebido, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-493/2008-013-10-00.5

Reclamante Abraão Teixeira dos Santos
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de f.42: Vistos os autos. Manifeste-se o reclamado acerca do contido à petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-502/2008-013-10-00.8

Reclamante Edivann Pereira de Castro
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado MARINA SILVA CACAO

Decisão de fs.273/287: (...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Edivan Pereira de Castro propôs em face de Carrefour Comércio e Indústria Ltda., decido: 1) declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 15/05/2003, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. VI); 2) julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar: 2.1) no período imprescrito até 09/06/2007, diferenças salariais pela incidência de 4% sobre o salário base do reclamante e, de 10/06/2007 até a dispensa (em 13/11/2007), as diferenças pela incidência de 8% sobre o salário base, bem como as diferenças a título de RSR, 13º e salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%, decorrente dos reflexos dos quinquênios ora deferidos.

2.2) diferenças salariais pela integração do seguintes reajustes:

a) 10% do salário do reclamante, do período imprescrito (15/05/2003) a 31/10/2003, com reflexos em RSR, 13º e salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%;

b) 10%, a partir de 1º/11/2003, sobre o salário fixo ou parte fixa vigente em 1º/11/2002, e reajuste de 5%, a partir de março/2004, sobre o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos vigente em 1º/11/2002, até 31/10/2004. Reflexos em RSR, 13º e salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; c) 7% do salário do reclamante, de 1º/11/2004 a 31/10/2005, com reflexos em RSR, 13º e salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; d) 6% do salário do reclamante, de 1º/11/2005 a 31/10/2006, com reflexos em RSR, 13º e salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%;

e) 4% do salário do reclamante, de 1º/11/2006 a 31/10/2007, com reflexos em RSR, 13º e salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; 2.3) como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, observando-se, a jornada fixada acima, durante todo o período imprescrito; o adicional de 50% para as 2 primeiras horas extras e 100% para as demais; observada a evolução salarial do reclamante a partir dos contracheques carreados aos autos (fls. 160/185), considerando-se, nessa evolução salarial o quinquênio e os reajustes salariais acima deferidos e as respectivas compensações (item 3.1); divisor 220. 2.4) as diferenças de horas extras, pela integração destas em RSR e, com estes, os reflexos em 13º e salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%. Liquidação da sentença por cálculos, observadas as compensações deferidas no item 3.1, que integram o dispositivo para todos os efeitos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-513/2008-013-10-00.8**

Reclamante Débora Carvalho Miranda
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de f.54: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a reclamante/embargada pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo reclamado. 2. Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração.

Despacho**Processo Nº RT-541/2008-013-10-00.5**

Reclamante Antônio Itacizo de Azevedo Farias
 Advogado MARIA HARALAMBOS PANAGIOTIDOU
 Reclamado Condomínio do Bloco "F" da SQS 402
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho de f.511: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo reclamado. Prazo de 05 dias 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-622/2008-013-10-00.5**

Reclamante Edson Cardoso de Araújo
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Reclamado Delta Serviços de Logística (Traço Logística)

Despacho de fl.213: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.543/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-625/2008-013-10-00.9**

Reclamante Adailton dos Reis
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
 Reclamado Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado CAROLINA PIERONI

Decisão de f.85: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.17/33, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$1.103,32, calculadas sobre R\$55.166,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-680/2008-013-10-00.9**

Reclamante Vilmar Lopes do Couto
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Casa 01
 Reclamado José Humberto Macedo de Góis

Despacho de f.45: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento das fls.02/27, sendo a procuração mediante traslado. Intime-se o autor.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1067/1999-014-10-00.3**

Reclamante YARA DIAS DE MATTOS ROCHA
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL SACI PERERE
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA
 Reclamado Geraldo Rabelo

Despacho/decisão de fls.276: "Vistos os autos. Suspendo a determinação de fl.271, concedendo ao executado o prazo de trinta dias para comprovar o deferimento do parcelamento dos débitos relativos à contribuições previdenciárias e ao imposto de renda perante aos órgãos competentes. Publique-se. Brasília-Df, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-157/2004-014-10-00.5**

Reclamante RAQUEL GRANDO FERRAZO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.406: "J. Intime-se o reclamante para apresentar nos autos os contracheques solicitados pela contadoria. Prazo cinco dias. Brasília-Df, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-223/2006-014-10-00.9**

Reclamante Magnoaldo Bras Sallum
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
 Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.509: "Vistos os autos. Julgo extinta a a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF). Publique-se. Brasília-DF, 23 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-545/2006-014-10-00.8**

Reclamante Luciano Jacome Costa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander Brasil S. A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.481: "J. Vista à executada dos autos, por cinco dias. Intime-se. Brasília-DF, 16 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-685/2006-014-10-00.6**

Reclamante FERNANDA DE SOUSA SANTOS CHAGAS
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado ANVISA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
 Advogado YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO

Despacho/decisão de fls.381: "...Vistos os autos. Intime-se a segunda reclamada para que informe se há créditos da primeira reclamada junto aquela agência reguladora. Brasília-Df, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-014-10-00.9

Reclamante Jones da Cruz Moreira
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Despacho/decisão de fls.252: "J. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-014-10-00.8

Reclamante Paulo Roberto de Araújo
 Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.1275: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado acerca dos embargos declaratórios pelo reclamante, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 24 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-014-10-00.7

Autor Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal - SJPDF
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
 Réu Sindicato dos Jornalistas Fotográficos e Cinematográficos do Distrito Federal - SINJFOC/DF

"Vistos os autos. SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SJPDF ajuíza ação cautelar em desfavor de SINDICATO DOS JORNALISTAS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINJFOC, requerendo a concessão liminar para suspender a realização de Assembléia Geral Extraordinária convocada para hoje às 19h30min. Sustenta que a pretensão de fundação de sindicato para abranger parte da categoria profissional viola o princípio da unicidade sindical. A Constituição da República em seu art. 8º, II, consagra a impossibilidade de existência de mais de um sindicato representativo da categoria profissional. A categoria profissional de jornalista engloba o jornalista fotográfico e o repórter fotográfico, portanto, numa análise sumária, não há possibilidade de criação de outro sindicato no Distrito Federal para representar essa parcela dos jornalistas. A Constituição que prevê o princípio da unicidade sindical, também prevê o princípio do devido processo legal e, como desdobramento deste, o princípio do contraditório. Por isso é que a concessão de liminar inaudita altera pars só pode ser levada a efeito em situações excepcionais, conforme se vê dos artigos 796 e 797, do CPC, e, ainda assim, com o menor prejuízo para as partes. Dessa forma, entendo que a assembléia pode ser realizada, contudo, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para que não se dê seguimento a nenhum dos assuntos nela tratados (fundação de sindicato, aprovação de estatuto, eleição e posse de diretoria, conselho fiscal e delegados federativos, fixação de mandato e fonte de custeio) até que a matéria venha a ser julgada por decisão definitiva, transitada em julgado. Ou seja, a assembléia se realizará, mas não produzirá nenhum resultado até

que a questão seja definitivamente julgada. Expeça-se mandado a ser cumprido na pessoa de José Barros do Amarante e na sua ausência, em qualquer dos membros da comissão que convocou a assembléia referida, com a urgência que o caso requer. Cumpra-se com urgência. Brasília-DF, 24 julho de 2008 às 18h45min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1261/2004-016-10-00.0

Reclamante LUIZ EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho/Decisão às fls.410: "Vistos os autos. Requer o executado, às fls. 406/407, a expedição de alvará para levantamento de valores que alega remanescerem no presente feito. Indefiro o pedido, uma vez que, nos termos já consignados à fl. 403, o depósito recursal de fl. 286 foi convalidado em penhora e posteriormente liberado ao exequente, não remanescendo, nos autos, valores a serem liberados ao réu. Intime-se o executado, reiterando que os autos permanecerão em Secretaria por cinco dias, após os quais, sem manifestação, retornarão ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-889/2007-016-10-00.0

Reclamante Manoel Bitencourt Martins
 Advogado ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS
 Reclamado Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda.
 Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.
 Reclamado Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
 Reclamado Box Administração Participações e Fomento Mercantil S.A.
 Reclamado Saenco Saneamento e Construções Ltda.
 Reclamado Brasília Comunicação Ltda.
 Reclamado Comercial Ok Benfica de Pneus Ltda.
 Reclamado Lino Martins Pinto
 Reclamado Itália Brasília Veículos Ltda.
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-016-10-00.9

Reclamante Alessandro Ferreira do Nascimento
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Alfa Luz Viação Transportes Ltda.
 Advogado VALDEIR MENDES DE MATOS

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS com as devidas anotações e a guia do TRCT, em 5 dias, devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado.

Cumpridas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1317/1998-018-10-00.0**

Reclamante JULIO CARLOS DE ABREU MATOS
 Advogado AURELIO ENES PATRAO
 Reclamado CENTRO DE TRATAMENTO E INTEGRACAO PSICOLOGICA REVIVER SC (MARIA DAS GRACAS C AMORIM E SERGIO ANSPCH SIMON)
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Cite-se o embargante por seu procurador, para pagamento do valor de R\$ 44,26 no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento. Proceda-se pesquisa junto ao Bacenjud.

Despacho**Processo Nº RT-872/2000-018-10-00.0**

Reclamante ROSANGELA ROSA FERNANDES
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PLANALTO - BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA

Vistos etc. O bem mencionado na petição de fls. 417/420 pertencia ao sócio da executada e foi vendido em 30/05/2003. Considerando que o sócio somente passou a integrar o polo passivo da presente execução em 27/09/2006 (data em que foi publicada a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa), isto é, mais de três anos após a alienação, inviável se mostra a conclusão de que esta se deu em fraude a execução, já que a seu tempo inexistia qualquer ação movida em face do indigitado socio. Por tal razão, rejeito o pedido de declaração de nulidade da transferência patrimonial noticiada. Indique a exequente, meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de credito. Intime-se a requerente.

Despacho**Processo Nº RT-207/2001-018-10-00.7**

Reclamante FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA
 Advogado JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
 Reclamado TEMA TRANSPORTES ESPECIAL DE MALOTES LTDA
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO

Vistos etc. Analisando os autos verifico que as fls. 243 ocorreu o transito em julgado da decisão, não havendo interposição de recurso ordinario pelas partes. Portando esclareça o segundo reclamado a sua pretensão no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-276/2001-018-10-00.0**

Reclamante AGOSTINHO JOSE ALVES GODINHO
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado FERNANDA SILVA

J.Ante os termos do alvará de fl.1123,esclareça o reclamado em 05 dias a sua pretensão.

Despacho**Processo Nº RT-25/2004-018-10-00.9**

Reclamante ADRIANO GILVAN MARTINS
 Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

Reclamado DISTRIB.DE DOCES KI DOCURA (RED PLAN SUCESSORA)
 Advogado JOSE MANOEL FILHO

J. Vista ao exequente por 10 dias, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução. I.

Despacho**Processo Nº RT-375/2004-018-10-00.5**

Reclamante JOSE SOARES DA SILVA
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Companhia Energetica de Brasilia
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para cumprir a promoção da d. Contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia contábil.(08.08)

Despacho**Processo Nº RT-548/2005-018-10-00.6**

Reclamante Elim Batista Junior
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado Mark Systems Informática Ltda. - ME
 Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Alcimar Rosa da Silva
 Reclamado Jozimar João Rosa da Silva

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-684/2005-018-10-00.6**

Reclamante Edilson Fernands Rosa
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Art Esportes Congresso Ltda
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
 Reclamado Whitaker Hudson Pyles
 Reclamado Huelder da Silva Alves
 Advogado SAMUEL PERES FARIA

Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das alegações de fls. 310/313, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-8064/2005-018-10-00.5**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Touring Club do Brasil
 Advogado PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
 Executado Luiz Gonzaga de Magalhães Castro

Vistos,etc.Intime-se a Executada para,querendo,apresentar embargos à execução,no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1042/2006-018-10-00.5**

Reclamante Paulo de Carvalho Souza
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado Construtora Carvalho Pinto
 Reclamado Célio de Sousa Pinto
 Reclamado Miriam Carvalho Nunes

J.Manifeste-se o exequente em 10 dias, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1204/2006-018-10-00.5**

Reclamante Ana Carolina Chaves Cavalcanti de Almeida

Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE

J. A impugnada/reclamada, para querendo, contestar o recurso de fls. 483, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-34/2007-018-10-00.2

Reclamante Marluce da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado CEAP- Colégio Evangélico Amigos do Pai Ltda. ME
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA
 Reclamado Antonio Ferreira da Silva Júnior
 Reclamado Laudicéa Maria Ferreira da Silva

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-186/2007-018-10-00.5

Autor FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 Réu Thales José Salomão Belém de Souza

Vistos etc. Considerando que as custas foram pagas, intime-se a autora para levantamento dos autos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-414/2007-018-10-00.7

Reclamante Luciano Ferreira Cavalcante
 Advogado WALTER DE C. COUTINHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

J. Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da promoção da contadoria. I.

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-018-10-00.6

Reclamante Kátia Garcia Sanchez
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

J. Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca da promoção da Contadoria. I.

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-018-10-00.4

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Skydiver Construções Ltda

Vistos,etc.Considerando as informações trazidas pela Exequente acerca do desaparecimento da Ré,intime-se o Autor para indicar meios para feitura dos cálculos,no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-884/2007-018-10-00.0

Reclamante Francisco Nilson de Oliveira
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (sucessora de Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado VEA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES

Vistos,etc.Intime-se a Reclamada/Executada para,querendo,apresentar embargos à execução,no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2007-018-10-00.7

Reclamante Mayana Barbosa da Silva
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
 Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
 Advogado ANTONIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

J. Intimem-se as reclamadas, para querendo contra-arrazoar o recurso do autor interposto as fls. 405/412, a iniciar pela priemira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1019/2007-018-10-00.1

Reclamante Benedito da Cruz
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos,etc.Intime-se a Reclamada/Executada para,querendo,apresentar embargos à execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2007-018-10-00.4

Reclamante Daniel Adami Dutra
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

J. Intime-se o reclamado para apresentar em 30 dias os calculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1170/2007-018-10-00.0

Reclamante Bruno Cavalcante Medina
 Advogado JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Vistos,etc.Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor e devolvê-la a Secretaria da Vara,no prazo de 48 horas,bem como comprovar os recolhimentos relativos ao FGTS do vínculo,sob pena da ausência de recido de quitação ser incluído no conta.(03.08)

Despacho

Processo Nº RT-1230/2007-018-10-00.4

Reclamante Edilson Chagas da Silva
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena
 Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
 Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA

J. Homologo o presente acordo para que surta seus juridicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-232/2008-018-10-00.7

Autor Banco Bradesco S.A.

Advogado GÍBALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 Réu Jane Cardoso Teixeira Sinesio
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para o só efeito de corrigir erro material presente no relatório do julgado mantendo incólume a sentença hostilizada quanto ao mais. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-273/2008-018-10-00.3

Reclamante Alexandre Gonçalves de Oliveira
 Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO
 Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA em face de BEST BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA condenando a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante adicional de periculosidade, à base de 30% sobre os salários percebidos, observada a evolução do reclamante no período de 01/09/2004 a 09/05/2006, com os reflexos em 13º salário, férias+1/3 e FGTS+40%, acrescido de juros e correção monetária, na forma do item C da fundamentação. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Honorários Periciais a cargo da reclamada, devido ao DD. Sra. TANIA APARECIDA ARTUR, CREA 11395-DF, no importe de R\$ 2.320,00, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-018-10-00.2

Reclamante Sílvia Soares de Almeida

Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado TAM Transportes Aéreos Meridionais S/A
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Designo para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 13/08/2008 as 09.40 horas. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-344/2008-018-10-00.8

Reclamante Angela Geralda de Moura
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, imprimindo-lhes efeito modificativo para deferir à autora o pleito deduzido no item "C" do rol de pedidos. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-018-10-00.0

Reclamante Mateus Celestino Bahia
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Julio Cesar Roberto Advogados Associados
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-466/2008-018-10-00.4

Reclamante Heuller Trento Rodrigues
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Reclamado Pollyservice Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda.
 Reclamado Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por HEULLER TRENTO RODRIGUES em face das reclamadas POLLYSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CNPq, julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a cumprirem as obrigações deferidas no curso da fundamentação. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$1.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-018-10-00.2

Reclamante José Nilton da Silva
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Simar Prestação de Serviços Gerais e Comercio LTDA.
 Reclamado Nucleus Comércio Exterior S/A - Carglass
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, parcialmente, conforme fundamentos supra explicitados, que integram a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-532/2008-018-10-00.6

Reclamante Ademar da Silva Bastos
 Advogado anderson ferreira goncalves
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
 Advogado MARIANA LOUREIRO GIL

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por ADEMAR DA SILVA BASTOS em face da reclamada WAL MART BRASIL LTDA, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na exordial, na forma do art. 269, I, do CPC. Procede o requerimento de justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$438,42, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$21.921,00, dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-570/2008-018-10-00.9**

Reclamante Carlos Roberto Barreto da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Advogado MARCELO CUNHA MACIEL

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por CARLOS ROBERTO BARRETO DA SILVA em face da reclamada TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial na forma do art. 269, I, do CPC.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,18, calculadas sobre o valor atribuído ao feito R\$10.009,00, dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-591/2008-018-10-00.4**

Reclamante Rodrigo D'Angelo Cavallari
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
 Reclamado SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
 Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
 Reclamado VRG - Linha Aéreas S.A.
 Reclamado Varig Logística S.A. (VarigLog)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-602/2008-018-10-00.6**

Reclamante Damião Ferreira de Souza
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
 Reclamado Alameda Shopping
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presene ação proposta por DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA em face da reclamada HOUSE ADMINST. COND. LTDA e ALAMEDA SHOPPING, julgar parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial na forma do art. 269 I. do CPC, para condenar a primeira reclamada a proceder a imediata contratação do autor, empregado

da empresa sucedida (5 estrelas) em identica função e salario. Caso haja recusa por parte do trabalhador na volta ao emprego, esta deverá ser formalizada por escrito, mediante justificativa, conforme previsão normativa admitido, o empregado gozara de 6 messe de garantia de permanencia no emprego. Esta obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 48 horas do transito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, até o limite de 20 dias de multa. Caso atingido o limite, sem adimplemento da obrigação, esta será convertida, automaticamente, sem prejuizo da multa acumulada, em obrigação de pagar ao autor, o importe equivalente aos salarios de seis meses, bem como ferias proporcionais, gratificação natalina proporcional, FGTS, acrescido de multa de 40% e aviso previo. A segunda reclamada responderá de forma subsidiaria por eventual conversão da obrigação de fazer em Obrigação de dar. Honorarios advocaticios, pla primeira reclamada, ora arbitrado em 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00. calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5,000,00. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-632/2008-018-10-00.2**

Reclamante Geraldo da Mota Bastos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Vip Exectur Transporte Viagens e Turismo Ltda.

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 2 dias o autal endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-649/2008-018-10-00.0**

Reclamante Roberta Silva de Souza
 Advogado ANA PAULA BEZERRA CARVALHO
 Reclamado Pronto Socorro Sao Camilo s/s

J. Vista ao reclamante por 05 dias, acerca da comprovação dos recolhimentos previdenciarios. I.

Despacho**Processo Nº RT-701/2008-018-10-00.8**

Reclamante José Tiago Conceição Sampaio
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado Bar e Restaurante Dedé das Codornas

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador

Despacho**Processo Nº RT-708/2008-018-10-00.0**

Reclamante Maria Francinete Almeida Souza
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado Galvane - Ao Rei da Chuleta (José Galvane Côrtes e Erci)

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador

Despacho**Processo Nº RT-746/2008-018-10-00.2**

Reclamante Maria de Fátima Rozendo de Almeida Virgínio
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se

realizará no dia 28/08/2008 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-018-10-00.7

Reclamante	Marcelo Gonçalves Fernandes
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Viação Pioneira Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 11:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-018-10-00.1

Reclamante	Ionária Jardins Barros
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Leidjane de Tal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-018-10-00.6

Reclamante	Lucinete Pinheiro dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Juliana Alves Batista de Aquino

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-018-10-00.0

Reclamante	Vânia Aparecida Moraes Veloso
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda.
Reclamado	Extra Brasília - Asa Norte

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

Ihe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-319/1993-019-10-00.3

Reclamante	GILVAN MILOMES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservadora LR Ltda (na pessoa de seu representante legal, Sr. Laercio Filgueira Santos)
Reclamado	Moacir Paixão Albuquerque
Reclamado	Antonio Sialan Silva de Oliveira(sócio da Conservadora Lr Ltda)

Despacho de fl. 202. Junte-se. INDEFIRO a pretensão abaixo veiculada, em face aos termos do despacho exarado às fls. 196, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-823/1994-019-10-00.4

Reclamante	ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	FSRV RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS NIVALDO DE FREITAS E SUED CLIA DE MATOS)
Reclamado	Sued Célia de Matos
Reclamado	Nivaldo de Freitas

Despacho de fl. 199. Junte-se. A pretensão abaixo veiculada já foi apreciada através do despacho exarado às fls. 197, pelo que mantenho-o por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-316/1996-019-10-00.2

Reclamante	NILTON SOUZA NUNES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONTATTO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Antônio Sérgio Amaro da Silva

Despacho de fl. 124. Junte-se. Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 02(dois) anos, conforme solicitação abaixo. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1169/1999-019-10-00.0

Reclamante	SERGIO NIEMEYER FONSECA
------------	-------------------------

Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUIS ANTONIO CAPELASSO

Despacho de fl. 1383. Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 1380/2, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT). No mais, aguarde-se o cumprimento da ordem à fl. 1349. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-87/2000-019-10-00.3

Reclamante	WILSON MARTINS DE OILIVEIRA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado	JOAO PAULO DA SILVA
Reclamado	ARMIN REINHER
Advogado	EDILSON TOMAS GOMES
Reclamado	ELENICE DIAS DOS SANTOS
Advogado	EDILSON TOMAS GOMES

Despacho de fl. 601. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, pesquise-se na Receita os dados do exequente. Intime-se a executada a ter ciência dos dados obtidos e cumprir a obrigação em questão no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-1101/2002-019-10-00.8

Consignante	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
Advogado	JOSE IDEMAR RIBEIRO
Consignado	JORGE MARTINS DE SOUZA
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho de fl. 939. Vistos, etc. Intime-se o exequente para esclarecer se houve o trânsito em julgado da Ação Cautelar sob nº 00401-2004-000-10-00-7, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-629/2005-019-10-00.2

Reclamante	Letícia Karla Lopes da Silva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Despacho de fl. 771. Junte-se. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Visa ao agravado para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, conclusos para as deliberações necessárias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1127/2005-019-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto Maciel
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho de fl. 815. Junte-se. Ante os termos da peça abaixo veiculada, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do

art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se a necessária baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-352/2006-019-10-00.9

Reclamante Soriano dos Reis Rocha
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 493. Junte-se. Por se tratar de execução provisória, como assaz ressaltado na determinação exarada às fls. 491, não é recomendado o manejo dos valores recolhidos a título depósito recursal, já que pode obstar o prosseguimento do feito em outras instâncias. Nesse passo, diga a reclamada, no prazo de 05 dias, se realmente pretende o aproveitamento do depósito recursal como parte da garantia do juízo executório, valendo seu silêncio como ato afirmativo. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-566/2006-019-10-00.5

Reclamante Ivete Pereira Peres
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A.
 Advogado CINTIA BARBOSA COELHO

Despacho de fl. 593. Junte-se. Reportando à determinação exarada às fls. 581, a qual indeferiu a penhora de valores em espécie, CONFIRO ao credor o prazo de 10 dias, com vistas à indicação específica dos bens a serem penhorados, sob pena de suspensão da execução provisória. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-606/2006-019-10-00.9

Reclamante Maria Isabel Pereira Batista
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado D e D Brasil Importação e Exportação de Brindes Ltda. (Delacir Ramos Araújo Silva)
 Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de fl. 135. Junte-se. O pleito abaixo veiculado já foi objeto de apreciação pelo Juízo, que proferiu o despacho exarado às fls. 133, pelo que mantenho a respectiva determinação, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-836/2006-019-10-00.8

Reclamante EDSON BERTRAND SILVA PEREIRA
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado VIACAO PLANALTO VIPLAN
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fl. 255. Junte-se. A vasta argumentação disposta abaixo não tem o condão de alterar a determinação constante da decisão passada às fls. 235/241, razão pela qual INDEFIRO a pretensão. Assim, intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-141/2007-019-10-00.7

Reclamante Antônio da Silva Lima
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado ANTÔNIO ALVES DA COSTA (O PINDARÉ)
 Advogado JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
 Reclamado Orca Construtora e Concretos Ltda.
 Advogado BRANDAO DE SOUZA PASSOS

Despacho de fl. 50. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 30 dias, conforme solicitação abaixo. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-144/2007-019-10-00.0

Reclamante Aristides Galvão do Nascimento
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIPLAN
 Advogado PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 93. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste sobre o teor do expediente abaixo, requerendo o que entender de direito. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-207/2007-019-10-00.9

Reclamante Francisco Antônio Ferreira
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
 Reclamado CEB - Distribuição S/A
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho de fl. 414. Junte-se. Ante os termos da peça abaixo veiculada, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se a necessária baixa na distribuição. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-224/2007-019-10-00.6

Reclamante André Luiz de Sousa
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Frigocarnes Comércio e Representação de Produtos Bovinos Ltda. - ME (na pessoa de seus proprietários Cláudio Antônio Felício e Eduardo Felício)
 Advogado ELVANE DE ARAUJO

Despacho de fl. 109. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste sobre o teor do expediente abaixo, mormente no que tange à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-366/2007-019-10-00.3

Reclamante José Gilson das Chagas
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Educação e Cultura SOEC

Despacho de fl. 51. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste sobre o teor do expediente abaixo, requerendo o que entender de direito. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-019-10-00.0

Reclamante Silvana Cristina de Sousa Nascimento
 Advogado MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO
 Reclamado Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.

Despacho de fl. 213. Junte-se. Na forma da OJ nº 142 da SBDI-1 do Colento TST, dê-se vista dos autos à executada, prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos de Declaração ora opostos pela exequente. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-124/2008-019-10-00.0

Reclamante Gercilene Sabiá de Almeida
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado M.S.G. - ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA.
 Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Despacho de fl. 80. Junte-se. Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante abaixo veiculadas, sendo que seu silêncio importará na execução da multa estipulada na Assentada constante de fls. 64/65. Intime-se, via diário.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-268/2008-019-10-00.7

Reclamante Adir Oliveira das Virgens Neto
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Supermercado MR Ltda.
 Advogado JOSE CLEMENTE FERNANDES DA SILVA

Despacho de fl. 117. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-302/2008-019-10-00.3

Reclamante Kelly Cristina Ferreira de Almeida
 Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Despacho de fl. 69. Intime-se a reclamante a, no prazo de 05 dias, receber termo de rescisão de Contrato de Trabalho, Chave de Identificação FGTS e Guia para requerimento do Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-327/2008-019-10-00.7

Reclamante Rogerio Gomes da Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado RAIMUNDO PEREIRA VAZ FILHO
 Reclamado DTS Descargas de Transportes e Serviços

Despacho de fl. 50. Devolva-se a carteira de trabalho a seu titular, o qual deverá ser intimado para tal mister, no prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, voltem os autos conclusos para novas

deliberações. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-365/2008-019-10-00.0

Reclamante Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
 Advogado OLAVO JOSE VIANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 455. Vistos os autos. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário interposto pela reclamante através da peça registrada sob o nº 0026818). Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO.

Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para apresentá-las, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação dos respectivos recursos interpostos pelas partes, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-384/2008-019-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Shalon Construtora e Incorporadora Ltda

Decisão de fls. 174/175. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - STICMB. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço e, no mérito, ACOLHO os embargos declaratórios, para excluir da decisão a condenação do autor ao pagamento das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-393/2008-019-10-00.7

Embargante Rosa Mariz Diniz Virmond
 Advogado LINCOLN DE SOUZA CHAVES
 Embargado Tânia Maria Pinheiro da Silva
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Despacho de fl. 94. Vistos os autos. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pela Embargante. Assim, intime-se a Embargada a, no prazo de 08 dias, apresentar as contra-razões ao referido Agravo de Petição. Apresentadas as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, remetam-se os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas de devidas. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-019-10-00.4

Reclamante Maria Katiere Alves Leitão
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Serv Car Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fl. 230. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intime-se a reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à

apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas.
Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-474/2008-019-10-00.7

Reclamante	Marcelo José Augusto de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO A DA SILVA
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl. 471. Junte-se. Reputo válida a discriminação da natureza das parcelas objeto do acordo, eis que em consonância com os pleitos indicados na peça vestibular. Assim, tal qual determinado na Assentada de fls. 469, CONFIRO ao demandado o prazo de 30 dias, com vistas à comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-550/2008-019-10-00.4

Reclamante	Alessandro Veloso Pires
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

Despacho de fl. 28. Junte-se. Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento integral a avença noticiada às fls. 18, mormente no que tange à entrega da guia TRCT, além da CTPS do autor, sob pena de execução do acordo (conversão em pecúnia), acrescido da multa pactuada. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-019-10-00.0

Reclamante	Dileta Maria Cappellesso Martarello
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Decisão de Sentença de fls. 387/398. "(...)DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e falta de interesse de agi, ACOELHO a prejudicial de prescrição total suscitada pelas Reclamadas e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos de extensão dos benefícios do auxílio-alimentação e cesta-alimentação aos inativos ou, sucessivamente, de concessão à Autora dos tíquetes-alimentação nos moldes em que concedido aos empregados da ativa, formulados por DILETA MARIA CAPPELLESSO MARTARRELLO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 1.071,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 53.574,00, dispensadas, por ser a Autora beneficiário da Justiça gratuita. Intimem-se as partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data de julgamento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-255/2006-021-10-00.2

Reclamante	Patrícia Salgado Abalem
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Medcuba Medicina Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Letícia de La Caridad Ramirez Fernandez
Reclamado	Ivan Fabian Bernal Rouzeau

Vistos. Libero a guia de fl. 304.

Intime-se a exequente. Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação da exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1028/2006-021-10-00.4

Reclamante	Élio Martins de Alcantara
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Ante a informação acima certificada, a decisão prolatada nos autos do Processo nº 01374-2007-013-10-00-9 não transitou em julgado, razão pela qual persiste a obrigação de fazer imposta à reclamada e que já foi implementada. Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1182/2006-021-10-00.6

Reclamante	Raimundo Costa Sampaio
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
Reclamado	JT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

A execução prossegue para quitação do recolhimento fiscal e das custas processuais fixadas na decisão de embargos à execução, havendo numerário à disposição do juízo na conta nº 042-01536467-0. Homologo a conta de fls. 199/202 e fixo em R\$ 297,78 o débito da executada, cujo valor corresponde à R\$ 253,52 de recolhimento fiscal e R\$ 44,26 de custas processuais. O juízo está garantido com o saldo remanescente existente na conta nº 042-01536467-0. Cite-se a executada para fluência do prazo de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-176/2007-021-10-00.2

Reclamante	Antônio Luciano Oliveira Ramos
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANTONIO AUGUSTOCARDOSO DOREA FILHO

"(...)DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, decido julgá-los IMPROCEDENTES. Tudo conforme a fundamentação acima. Aprovo os cálculos de fls. 109/113 e fixo o montante da execução em R\$ 1.171,42, valor em 30/06/2008, correspondente ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se o exequente e a 2ª executada desta decisão, por seus procuradores, via DJ.

Intime-se a 1ª executada, via edital."

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-021-10-00.0

Reclamante	João Batista Farias Marques
------------	-----------------------------

Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Art - Papel Distribuidora de Descartáveis Ltda. (nome fantasia Arpel Distribuidora)
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Luis da Silva Ferreira Neto

Considerando que não há veículo cadastrado em nome dos executados, Indique o exequente, em trinta dias, outros bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-599/2008-021-10-00.3

Reclamante	Gilberto Tristão
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do DF Ltda. - UNIDF
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Decisão de fls. 71/78:"CONCLUSÃO Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por GILBERTO TRISTÃO, em face do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - UNIDF, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, R\$ 11.257,20;
 b) indenização referente à estabilidade prevista na norma coletiva, R\$ 37.771,60;c)retificar a data da extinção na CTPS, observando a projeção do aviso prévio, 30/04/2008;d)1/3 sobre férias proporcionais (1/12), no valor de R\$ 312,70;e)multa do artigo 467, CLT, R\$ 156,35;

f) multa convencional, R\$ 622,50.A liquidação far-se-á por cálculos, observando-se a prescrição, evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e, na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 11.257,20 e demais critérios fixados, limites do pedido, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, oficie-se o INSS.As parcelas deferidas não sofrem incidência previdenciária, nem fiscal.Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.00,00, pela reclamada. INTIME-SE AS PARTES."

Despacho de fl. 79 : Retifico o erro material existente na parte final do dispositivo da sentença de fls. 71/78, para que onde se lê "... Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.00,00, pela reclamada. ...", leia-se "... Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.00,00, pela reclamada. ...".

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-021-10-00.0

Reclamante	Antônio Alberto Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Caenge S.A. Construção e Engenharia

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

José de Bonfin F. de Menezes
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-021-10-00.6

Reclamante	Delcio leandro Petry
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Churrascaria Fogo de Chão Ltda.

Em 24 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCELO MACEDO LOPES DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN, OAB nº 21511/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 58,42, calculadas sobre R\$ 2.921,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h02min. Nada mais.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-021-10-00.3

Reclamante	Vitalino Soares de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora de Acabamento Ltda. (JCS Soares)
Reclamado	Igreja Batista do Parque Mingone I

Vistos. Verifico que o horário constante da ata de audiência para a realização da nova audiência una foi consignado equivocadamente, lá constando dia "19.8.2008, às 14 horas", quando deveria constar 19.8.2008, às 14h10min.. Portanto, intimem-se as partes para tomarem ciência do correto horário designado para realização de nova audiência UNA, a qual seja, 19.8.2008, às 14h10min.. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-021-10-00.8

Reclamante	Antonio Ferreira da Costa
Reclamado	Arezza RH Ltda.

Às 14h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CARLOS EDUARDO BRITO PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARMEM SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA, OAB nº 21168/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mantida nos originais.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 49,70, calculadas sobre R\$ 2.485,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h25min.

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-021-10-00.3

Reclamante	Jairo Willian Santos Ferreira
------------	-------------------------------

Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
(na pessoa do sócio Wagner Mattos Barcelar)

Reclamado União (TCU)

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JAIRO WILLIAN SANTOS FERREIRA e outros contra SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e UNIAO. Da análise da petição inicial, verifico a impossibilidade da admissão do litisconsórcio ativo na forma como foi apresentado, não se enquadrando o caso dos autos em qualquer dos requisitos legais do art. 46 do CPC. Assim, com fulcro nos artigos 46 e 125 do CPC, extingue-se o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC quanto aos reclamantes KATIA MARIANA VISGUEIRA LOPES, ALEXANDRE GONÇALVES LOURENÇO, EGLAYSTON MILO SILVA LEITE, VILMA DOS SANTOS PEREIRA, ARCANJA FERREIRA DE SOUZA NETA e DOUGLAS FERNANDES. Permanece como reclamante neste feito apenas JAIRO WILLIAN SANTOS FERREIRA. Quanto ao pedido liminar de expedição de alvarás para levantamento do FGTS e para suprimento do Seguro-Desemprego, bem como de bloqueio de contas da 1ª reclamada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, indefiro-o porque não verifico a presença dos elementos necessários à concessão da liminar. Incluo o feito na pauta do dia 25/8/2008, às 14h10min, à qual deverá comparecer o reclamante e as reclamadas, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se a segunda reclamada, por mandado. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Fica deferido o desentranhamento dos documentos das fls. 09/14 e 93/98, mediante cópia, bem como daqueles de fls. 17/27; 77/80; 82/91. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 514,28, calculadas sobre R\$ 25.714,28, dispensadas na forma da lei e das declarações juntadas aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-021-10-00.0

Reclamante Bruno Braz dos Santos Queiroz

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/08/2008 às 13h40min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-021-10-00.5

Reclamante Arilson Marcos de Oliveira

Advogado DANIEL VASCONCELOS DA SILVA

Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 14/08/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra H, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-021-10-00.0

Reclamante Rochelly de Oliveira Alencar

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado MRL Sistemas de Serviços Especializados S/C Ltda.

Reclamado Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2008 às 13h40min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-021-10-00.4

Reclamante Luís Carlos Conceição da Silva

Advogado FRANCISCO JACINTO G. DE FREITAS JUNIOR

Reclamado Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2008 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-021-10-00.9

Reclamante Marlene Rodrigues Calazans
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 13/08/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra H, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1057/1992-101-10-00.3

Reclamante SANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado MICHELE FIORE
 Reclamado Massa Falida de PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA na pessoa do síndico Patrício Dutra Dantas Ferreira)

"Intime-se a parte Reclamante para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (Carta Precatória) e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1856/1998-101-10-00.5

Reclamante IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado JOEL ANTONIO DE SOUZA
 Reclamado AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA(SOCIO-LUIZ ALVES CARNEIRO)
 Advogado MARIA OLÍMPIA DA COSTA

"Dê-se vistas às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela parte Reclamante, para se manifestarem sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1168/2005-101-10-00.5

Reclamante Arnaldo Macedo Campos
 Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
 Reclamado D America Comercio e Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Marcia Helena Dias
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Jaci Flausino Dias
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-267/2006-101-10-00.0

Reclamante Jose Mariano Cardoso Correia
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda
 Reclamado Wladimir Nery da Silva
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

DESPACHO; Considerados os termos da certidão de fl. 96, intime-se o Reclamante para indicar o paradeiro do sócio ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA ou requerer o que entender de direito para fins de citação executória. Prazo quinze dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-323/2006-101-10-00.7

Reclamante Kleyton Freire da Rocha
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Evidence Serviços Graficos LTDA
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Vistos os autos.

Ante o exposto supra e tendo em vista a CTPS ter sido retirada pelo patrono da reclamada em 20/09/2006 e, desde aquela data, não constar qualquer indício nos autos de que o documento tenha sido devolvido, determino a intimação do causídico para que informe se a CTPS está em seu poder, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-985/2006-101-10-00.7

Reclamante Joel Moreira dos Santos
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)
 Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
 Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a se manifestar sobre os documentos remetidos pelo Juízo Deprecado ou a indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-759/2007-101-10-00.7

Reclamante Jucelina Fernandes da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Francisca Nascimento de Sousa (Materiais de Acabamento Jeferson)
 Advogado JOSE GONCALVES DOS SANTOS

Tendo em vista a apresentação dos comprovantes anexos, requisite-se o mandado.

Vista ao exequente, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1476/2007-101-10-00.2

Reclamante Edson Figueiredo dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Eplak Construções Ltda

"Homologo o acordo de fls. 135/136, para que surta os efeitos legais e jurídicos. A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais em até trinta dias após o pagamento da 2ª parcela do acordo, bem como, no mesmo prazo, recolher as custas no valor de R\$ 130,00 sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1570/2007-101-10-00.1

Reclamante Eliane Alves Fernandes
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado José Leite Bringel
 Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

DESPACHO: intime-se a Reclamante para receber o valor depositado pela guia acostada à contracapa. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1579/2007-101-10-00.2

Reclamante Vânia Fernandes Batista
 Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO
 Reclamado Washington C. de Oliveira
 Advogado JOSE MARIA DE MORAIS

Despacho: Intime-se a Reclamante para receber sua CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-835/2008-101-10-00.5

Embargante Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
 Embargado João Batista Monteiro Tajra
 Advogado JULIO OTSUSCHI
 Embargado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogado VALERIO PEDROSO GONCALVES

DESPACHO: VISTOS, ETC. ANALISADOS OS AUTOS DOS

EMBARGOS DE TERCEIRO ACIMA INDICADOS (00835200810110005, 00836200810110000 E 00994200810110000), DETERMINO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, DESIGNANDO

O DIA 01/08/2008, ÀS 9 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO CONCILIATÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, SITO NA SAS QUADRA 01 BLOCO D PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - BRASÍLIA/DF. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-101-10-00.0

Embargante Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
 Embargado Ildivan Gomes dos Santos
 Advogado JULIO OTSUSCHI
 Embargado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida
 Advogado VALERIO PEDROSO GONCALVES

DESPACHO: VISTOS, ETC. ANALISADOS OS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO ACIMA INDICADOS (00835200810110005, 00836200810110000 E 00994200810110000), DETERMINO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, DESIGNANDO

O DIA 01/08/2008, ÀS 9 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO CONCILIATÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT 10ª REGIÃO, SITO NA SAS QUADRA 01 BLOCO D PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - BRASÍLIA/DF. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-101-10-00.3

Reclamante Francisco Rodrigues da Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilância
 Reclamado Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater
 Advogado GESSE MARTINS BORGES

Vistos os autos.

Tendo em vista a reclamada somente ter recebido a notificação em 21/07/2008 (fls. 26-v), após a audiência inaugural, retiro o feito da pauta de julgamentos.

Designo nova audiência inaugural para o dia 20/08/2008, às 13h10min.

Notifique-se a 1ª reclamada, via postal.

Publique-se, para ciência do reclamante e da 2ª reclamada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-101-10-00.0

Consignante Gildete Alves de Oliveira Deusdara
 Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS
 Consignado José Felipe da Silva

Vistos os autos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Incluo o feito na pauta inaugural do dia 12/08/2008, às 14:30, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Consignado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intimem-se o Consignante por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-101-10-00.0

Embargante Distrito Federal
Embargado Ana Paula Simões de França

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1077/1995-102-10-00.3

Reclamante MARIA DA CONCEICAO AIRES ALVES
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado PANIFICADORA E CONFEITARIA OURO PAO LTDA NA PESSOA DO SOCIO ADELSON
Advogado STANISLAW FIDYK

(Fls. 305) Vistos, etc. J.Juízo garantido mediante bloqueios via Bacen-Jud dos valores disponíveis às fls. 292 e 305 . Intime-se o executado Wilson Santana e a empresa executada para fins do art. 884 da CLT., no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1293/1998-102-10-00.1

Reclamante VANDERLEI CARLOS FERNANDES
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado TAGUATINGA ESPORTE CLUBE
Advogado ELIZABETH ALVES BARBOSA

(Fls. 211) Vistos, etc. Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fins de fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que, decorrido "in albis" o referido prazo ou em caso de pedido já apreciado ou que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-299/1999-102-10-00.2

Reclamante MARCO ANTONIO CRUZ DE SOUSA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado JOAO SOARES ARAUJO
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO

(Fls. 161) Vistos, etc. Recebo a presente peça como simples petição. Esclareço ao exeqüente que o despacho de fls. 158 determina que este indique meios para o prosseguimento da execução, sendo que eventual arquivamento provisório por um ano e expedição de crédito está de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2000-102-10-00.0

Reclamante DINALVA JESUS DO NASCIMENTO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado ARAXÁ COMERCIAL DE BISCOITOS LTDA-ME (EDSON JOSÉ JÚNIOR)

(Fls. 78) Vistos, etc... deverá o exeqüente fornecer o endereço atual da empresa executada ou mesmo de seus sócios, no prazo de 30 dias, para fins de citação da demandada.

Despacho

Processo Nº RT-590/2001-102-10-00.6

Reclamante BENEDITO MEDEIROS NETO
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado DISTRIBUIDORA DE FRUTAS AMAZONAS LTDA (JOSÉ XAVIER DE MELO)
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Jose Xavier de Melo
Reclamado Maria Selma Romero Hallier

Vistos, etc.Tendo em vista as certidões negativas de fls. 215 e 216, intime-se o exequente a fornecer o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1609/2001-102-10-00.1

Reclamante ADAILSON JOSE NERE DE MATOS
Advogado PAULO CUNHA DE CARVALHO
Reclamado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls. 274) Vistos, etc. Intime-se o exeqüente, nos termos do art. 884 da CLT, para vista dos cálculos e dos embargos à execução da executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-232/2002-102-10-00.4

Reclamante JOSE WILSON RODRIGUES VIEIRA
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(Fls. 126) Vistos, etc. Digam as partes se o acordo oro proposto implica também na desistência da adjudicação deferida nos autos, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-234/2002-102-10-00.3

Reclamante EDILTON BRAZ DO NASCIMENTO
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamado Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado Denilson Amaral de Castro

(Fls. 138) Vistos, etc. Há encargos previdenciários a serem quitados, consoante memória da conta de fls. 66/73. Para fins de homologação deste acordo, digam as partes quem arcará com as contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-236/2002-102-10-00.2

Reclamante LUCIANO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(Fls. 100) Vistos, etc. Há encargos previdenciários a serem quitados, consoante memória da conta de fls. 66/74. Para fins de homologação deste acordo, digam as partes quem arcará com as contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-833/2002-102-10-00.7**

Reclamante	ESPOLIO DE HUMBERTO RODRIGUES CERQUEIRA
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Associação dos Moradores da Granja do Torto
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DFL-BELACAP(PROCURADORIA GERAL DO DF)
Advogado	GISELE DE BRITTO

(fl. 309)Vistos, etc.Intime-se a 1ª executada para, querendo, se manifestar acerca do Agravo de Petição interposto pela 2ª executada. Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-1974/2002-102-10-00.7**

Reclamante	DILSON VICTOR DA SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	ATELIER DO ACRILICO Ltda
Reclamado	Marcos Tadeu Gomes Fidelis
Reclamado	Antonio Eduardo Gomes Fidelis

(Fls. 115) Vistos, etc. Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos dos executados. Ao exeqüente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório do feito. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-96/2003-102-10-00.3**

Reclamante	ELICIA RODRIGUES NUNES
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
Reclamado	LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado	Denival Biollado Guimaraes
Reclamado	Claudio Marcelo Alencar Costa

(Fls. 173) Vistos, etc. Considerando que nem sequer houve a citação dos atuais sócios da 1ª executada (cf. certidões de fls. 167 e 169), indefiro o requerimento formulado à fl. 172. Devolva-se, pois, ao exeqüente o prazo de 30 dias, para que informe o atual endereço dos sócios da 1ª Executada, DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES e CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, a fim de viabilizar a citação destes ou requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio ser observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região...

Despacho**Processo Nº RT-137/2004-102-10-00.2**

Reclamante	JOAO GRANGEIRO FILHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JOLU OPERAÇÕES DE Loterias e Similares Ltda
Advogado	LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ

Vistos, etc.Tendo em vista a certidão negativa de fls. retro e que já foram efetivadas diligências na Receita e no Bacen acerca do endereço da executada, intime-se o exequente a fornecer o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-281/2004-102-10-00.9**

Reclamante	ANTONIO EVERARDO NETO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Supercola - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

(Fls. 60) Vistos,etc... intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar os atuais endereços dos sócios do executado, para prosseguimento da execução...

Despacho**Processo Nº RT-1028/2004-102-10-00.2**

Reclamante	EDUARDO SOARES DE MELO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	INSTITUTO DOM PEDRO II

(Fls. 265) Vistos, etc. Tendo em vista o pleito do exeqüente formulado às fls. 264 ,encaminhem-se os autos ao arquivo provisório por um ano. Findo o prazo supra sem que o exeqüente forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução , será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT/10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo...

Despacho**Processo Nº RT-1891/2004-102-10-00.0**

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JOSE DIVINO CARVALHO COSTA

(Fls. 104) Vistos, etc. Tendo em vista que restou infrutífera a diligência Bacen-Jud e considerando ainda que as respostas negativas aos ofícios expedidos, ao exeqüente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias , sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-1466/2005-102-10-00.1**

Reclamante	Jose Severino da Silva
Advogado	RAFAEL LEVINO FURTADO
Reclamado	Eric Alves Nascimento
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI

(Fls. 204) Vistos, etc. Tendo em vista que o DETRAN-DF já foi oficiado para efetivar a medida ora requerida, conforme fl. 201, indefiro o pedido. Aguarde-se a resposta do referido ofício nos termos do r. despacho de fl. 200. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-255/2006-102-10-00.2**

Reclamante	Jurandi Barbosa Gomes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Elo Forte Servicos de Lavanderia Ltda ME
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

(Fls. 217) Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para manifestar acerca da nova proposta de acordo no valor de R\$ 20.000,00, em 05 parcelas a serem pagas mensalmente , no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-983/2006-102-10-00.4**

Reclamante	Carlos Antonio Carvalho
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 324) Vistos, etc. Aguarde-se o decurso do prazo da reclamada em face da intimação postal de fls. 292. Após, ao exeqüente para

ciência dos bloqueios de transferências efetivadas pelo DETRAN/GO em veículos de propriedade da executada Construtora Elétrica Saba e das demais restrições judiciais que pesam sobre os referidos veículos, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2006-102-10-00.3

Reclamante Valeria Sales Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Escola Infantil Petutinho (Casa da Criança)
 Reclamado Dirce do Nascimento
 Reclamado Sebastiana Rosa do Nascimento

(Fls. 201) Vistos, etc. Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos da empresa executada. Ao exequente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório do feito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-160/2007-102-10-00.0

Reclamante Ana Francisca Rocha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Marcos Paulo Gonçalves Lopes

(Fls. 73) Vistos, etc. Indefiro o presente pleito, pois a diligência requerida compete à parte interessada. Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fins de fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que, decorrido "in albis" o referido prazo ou em caso de pedido já apreciado ou que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-193/2007-102-10-00.0

Reclamante Kecia Priscila da Silva Rocha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Clínica Odontologica (Suzana Maria Viana Ottoni)

(Fls. 74) Vistos, etc. Indefiro o presente pleito, pois a diligência requerida compete à parte interessada. Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fins de fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que, decorrido "in albis" o referido prazo ou em caso de pedido já apreciado ou que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-759/2007-102-10-00.3

Reclamante Suely Aparecida Marques da Silva
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Jhonny's Car (n/p Dione Mendes Teixeira)

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-846/2007-102-10-00.0

Reclamante Ademilton Oliveira
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Fast Car Veiculos Ltda.
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

(Fls. 110) Vistos, etc. Juízo garantido em face do presente depósito (Bacen-Jud). Intime-se a empresa executada para fins do art. 884 da CLT., no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-926/2007-102-10-00.6

Reclamante Maria Helena Pereira Braga
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Maria da Gloria Vieira Ramos
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

(Fls. 83) Vistos, etc... intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para prosseguimento da execução, bem como para manifestar-se acerca do depósito de fls. 39, 73 e 74, ou requer o que entender de direito...

Despacho

Processo Nº RT-969/2007-102-10-00.1

Reclamante Wilker Oliveira Arruda
 Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA
 Reclamado Árabe Veículos e Empreendimentos LTDA.
 Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO

(Fls.296) vistos, etc. Intime-se a reclamada para conforme determinado às fls. 284 (... intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações, em 05 dias, devendo ainda carrear aos autos as guias TRCT e SD na forma da sentença transitada em julgado. Decorrido o prazo "in albis" intime-se a reclamada para proceder a entrega das guias TRCT e SD.).

Despacho

Processo Nº RT-1098/2007-102-10-00.3

Reclamante Joana D'arc Rodrigues Silva
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
 Reclamado Valter Pereira Lucas
 Advogado MILTON SOARES DE MELO

(Fls. 154) Vistos, etc. Intime-se a reclamada a proceder a baixa na CTPS obreira e ao depósito integral do FGTS comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva quanto ao valor fundiário.

Despacho

Processo Nº RT-1189/2007-102-10-00.9

Reclamante Maria Otília Torres Bezerra Mendes
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Mumtaz Malhas e Confecções Ltda.
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Vistos, etc. Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-102-10-00.8

Reclamante Sebastião Resende dos Santos
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado Rute Maria Azevedo Sá Gontijo
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

(Fls. 106/117) III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO RESENDE DOS SANTOS em face de RUTE MARIA AZEVEDO SÁ GONTIJO, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum, decido: 1) REJEITAR a prejudicial de mérito de prescrição; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: adicional de insalubridade e reflexos dos dois períodos contratuais, aviso prévio indenizado (CLT, art. 487, caput), férias integrais + 1/3, do período aquisitivo de 2006/2007 (pois não há comprovação de sua

concessão ou pagamento nos autos), férias proporcionais + 1/3, em 4/12 avos (CLT, art. 137), gratificação natalina proporcional, em 2/12 avos (Lei 4.090/62, art. 3º), indenização rescisória de 40% sobre o FGTS (Lei 8.036/90, art. 18, parágrafo 1º), multa do §8º do art. 477 da CLT e diferenças de FGTS durante os dois períodos contratuais. 3) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Fixo os honorários periciais em R\$1.800,00, a cargo da Reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculada sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e ao INSS. Antecipado o julgamento, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-324/2008-102-10-00.0

Reclamante	Marluce do Nascimento Santos
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Bianca Souza Fenizola Almeida

(Fls. 43) Vistos, etc. Defiro como requerido. Aguarde-se por 10 dias, mantido os termos de fls. 41. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-102-10-00.5

Reclamante	Paulo Rogério Pinto Cohen
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(Fls. 350) Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude do requerimento da Perita de dilação do prazo para elaboração do laudo pericial. Defere-se a dilação requerida (15 dias). Após, vistas às partes acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante em 18/08/2008, pela 1ª reclamada em 26/08/2008 e, por fim pela 2ª reclamada em 02/09/2008. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/08/2008, às 14h45min, facultando-se o comparecimento das partes. Ciente o reclamante por seu Procurador. Intime-se a Perita.

Intemem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-464/2008-102-10-00.8

Autor	Adriano Barbosa de Oliveira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Réu	Ceilândia Esporte Clube (na pessoa de seu Presidente Célio Garcia Barbosa)

(Fls. 58) Vistos, etc. Tendo em vista os termos da decisão de fl. 55/57, nada a deferir por ora. Prossiga-se mediante intimação determinada a fls. 57 (...CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 295, V, do CPC c/c art. 267, I, também do CPC, relativamente aos pleitos formulados nas letras "a", "b", "d" e "e" de fl. 17 e nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT, quanto ao pleito formulado na letra "c". Custas processuais, no importe de R\$ 11.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 550.000,00, a cargo da requerente, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o Requerente.).

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-102-10-00.0

Reclamante	Maria Pereira
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Carter Jimmy Soares Teixeira-ME (Madeira Paragominas)
Advogado	TOMAZ LUIZ DA SILVA

(fl.S. 30) Designo audiência de instrução para o dia 27.08.2008, às 15:20 horas. Intemem-se as partes, diretamente, com as cominações contidas na ata de fls. 13.

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-102-10-00.0

Reclamante	Janaina Vieira Neves
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Distribuidora de Jornais Souza Ltda.
Advogado	DEBORA MARIA DE SOUSA MOURA

(Fls. 103) Vistos, etc. Considerando que as partes não foram intimadas diretamente acerca da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 29.07.2008 às 15h20min. Designo o dia 28/08/2008 às 15h20min para realização da audiência de instrução, mantidos os termos da ata de fls. 21. Intemem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-102-10-00.4

Reclamante	Roberto Figueira Olinto
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda

(Fls. 15) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 92,20, calculadas sobre R\$ 4.610,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-102-10-00.2

Autor	Orlando Antonio da Silva
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Réu	Valdemar Satake
Réu	Aroldo Satake

(Fls. 45) vistos, etc. Já decorrido o prazo recursal. Defiro o desentranhamento, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante traslado. Intime-se. Recebido os documentos ou decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-102-10-00.3

Reclamante Gilberto Xavier Filho
 Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA
 Reclamado Mobiflex Moveis para Escritorio Ltda EPP

(Fls. 14) Homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 139,44, calculadas sobre R\$ 6.972,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-102-10-00.7

Reclamante Katarina das Neves Gomes Nunes
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Poliana Confecções Ltda (n/p Denilce Ribeiro dos Santos)

(Fls. 19) Homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 142,84, calculadas sobre R\$ 7.142,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1092/2008-102-10-00.7

Reclamante Fenando Ramos da Silva
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Fábio Dantas Borges - ME

(Fls.16) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/08/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-9040/2008-102-10-00.9

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região
 Réu Silas Minichelli Colla (+3)
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Réu Distribuidora de Frutas Paulista Ltda.
 Réu Luiz Vicente Colla
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

Réu Maria Iolete Martins Colla
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

(Fls. 44) Vistos, etc. Cadastre-se no SAP os advogados constantes às fls. 38. Intime-se o requerente, (MPT) e o 4º reclamados para ciência da audiência designada para oitiva das testemunhas. Intime-se ainda o 1º reclamado nos endereços de fls. 02 e 37. Publique-se o despacho de fls. 40. (... Cumpra-se a presente CARTA DE ORDEM. Para a oitiva das testemunhas, incluo o feito na pauta de audiências de instrução do dia 08/08/2008 às 09h00min. Intimem-se as testemunhas BENEDITO RUI DE CAMARGO e EDMILSON BAIA DE SOUZA...).

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-302/2005-103-10-00.3

Reclamante Ronivon de Jesus
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Msg Assessoria Tecnica de Serviços de Acabamentos Ltda
 Advogado JOAO SILVANO DOS SANTOS
 Reclamado Hospital Anchieta Ltda
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

Despacho à fl. 175: "Junte-se. Intime-se o executado Hospital Anchieta Ltda para ciência deste expediente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-678/2006-103-10-00.9

Reclamante Pedro Inacio de Medeiros
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
 Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
 Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho à fl. 283: "Vistos etc. O autor requer, por meio da manifestação às fls. retro, que seja iniciada a execução em desfavor da primeira reclamada, pois a decisão, para esta demandada, já transitou em julgado. Asseverou, ainda, que a irrisignação da segunda reclamada, cinge-se à sua responsabilização subsidiária. Portanto, no mais, a decisão primária deste Juízo já fez coisa julgada material. Com razao o exequente. À Secretaria para que dê início ao procedimento executório provisório em desfavor da primeira reclamada; aguardando, contudo, a decisão do Agravo de Instrumento interposto para o TST pela segunda demandada para que haja sua responsabilização patrimonial e/ou liberação de qualquer quantia para o exequente. Ao cálculo para liquidação do julgado. Publique-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-591/2007-103-10-00.2

Reclamante Maria Aparecida de Matos
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Rony Alves de Freitas -Me
 Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE

Despacho à fl. 96: "Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da diferença devida a título de contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1258/2007-103-10-00.0

Reclamante Paulo Henrique Miranda de Oliveira
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
 Reclamado Antonio Alves de Assis
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ
 Reclamado Manoel Gomes da Silva
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Despacho à fl. 124: "Vistos, etc. Convolo as obrigações de fazer concernentes ao seguro desemprego e ao FGTS em indenização equivalente. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários referentes ao pacto laboral reconhecido em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de execução "ex officio".
 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1489/2007-103-10-00.4

Reclamante Cilene Souza de Lima
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Master Donuts Comércio de Alimentos Ltda - ME
 Advogado KARLA PESSOA MONTEIRO

Despacho à fl. 56: "Vistos etc. Renove-se a intimação do despacho à fl. 50 à executada, para que tome ciência das cópias dos documentos juntados pela exequente para fins de cadastramento do seu PIS, conforme requerido pela executada aos 06/05/2008. O prazo para o cadastramento do PIS bem como entrega das guias TRCT para saque do FGTS, conforme pactuado na ata de acordo às fls. 21/22, é de 10 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Intime-se reclamada diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJ." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1081/2008-103-10-00.3

Reclamante Rodrigo dos Santos Oliveira
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Pré-Moldados Costa

"Audiência inicial designada para o dia 06.08.2008, às 14h30. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1082/2008-103-10-00.8

Reclamante Diego Alves Britto
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado Supermercado Mine Preço LTDA.
 Reclamado Supermercado Big Compras Ltda.
 Reclamado José Mendes

"Audiência inicial designada para o dia 07.08.2008 às 14h10. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-924/1996-801-10-00.4

Reclamante ADEMAR NUNES DE CARVALHO
 Advogado PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA
 Reclamado JURACY MAIA LEITE
 (CHURRASCARIA E PIZZARIA
 RECANTO)
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp. fl. 107. "Vistos os autos. 1. Por ser menos oneroso ao Erário, susto a execução das verbas previdenciárias (R\$24,07) e fiscais (R\$18,56) nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 49, de 1º.4.2004 e da Portaria MPS/GM nº 1.293/2005 - DOU de 06/07/2005, haja vista seu ínfimo valor.[...] 4. Expedida a respectiva certidão, intime-se o reclamante e o contador para recebê-la, em DEZ dias.[...]" Palmas, 14 de julho de 2008 (2ª feira). Juíza do Trabalho. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-925/1996-801-10-00.9

Reclamante HELENA CAVALCANTE DA SILVA
 Advogado PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA
 Reclamado JURACY MAIA LEITE (CHURRASCARIA E PIZZARIA RECANTO)
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp. fl. 109. "Vistos os autos. 1. Por ser menos oneroso ao Erário, susto a execução das verbas previdenciárias (R\$98,30) e das custas processuais (R\$36,53), nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 49, de 1º.4.2004 e da Portaria MPS/GM nº 1.293/2005 - DOU de 06/07/2005, haja vista seu ínfimo valor.[...] 4. Expedida certidão, intime-se o reclamante e o contador para recebê-la, em DEZ dias.[...]. Palmas, 14 de julho de 2008 (2ª feira). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-2345/1997-801-10-00.7

Reclamante BARTOLOMEU BARBOSA CAMPOS
 Advogado HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
 Reclamado SORVETERIA BELLA BLUE (CAIRU)
 Reclamado ELIAS FRANCISCO ARAUJO SABAT

Desp. fl. 104. "Vistos os autos. 1. Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida, observado o expediente de fl. 84. 2. Após, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista. 3. Expedida a respectiva certidão, intime-se o exequente e o contador para recebê-la em DEZ dias.[...]" Palmas, 07 de julho de 2008 (2ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1301/1998-801-10-00.0

Reclamante ANA ROSA NOGUEIRA (GENITORA LEONOR MARTINS MEDEIROS)
 Advogado TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA
 Reclamado AZN CONSTRUCOES E PARTICIPACOES (IGERSON NUNES DE ARAUJO)

Desp. fl. 77. "Vistos os autos. 1. Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. 2. Após, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista. 3. Expedida a respectiva certidão, intime-se o exequente e o contador para recebê-la em DEZ dias.[...]" Palmas, 15 de julho de 2008 (3ª feira). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-614/1999-801-10-00.2**

Reclamante ROBERTO CARLOS RODRIGUES COSTA
 Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado CONSTRUTORA FREIRE REZENDE LTDA

Desp. fl. 105. "Vistos os autos. 1.Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. 2.Após, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista. 3.Expedida a respectiva certidão, intime-se o exequente e o contador para recebê-la em DEZ dias.[...]" Palmas, 09 de julho de 2008 (4ª feira). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-979/1999-801-10-00.7**

Reclamante HELIO FERREIRA DA SILVA
 Advogado CARLOS VIECZOREK
 Reclamado ASSOC. DE APOIO A EDUC. E CULT. DAS ARNOS-RADIO COMUNITARIA CAPAITAL

Desp. fl. 133. "Vistos os autos. 1.Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. 2.Após, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista. 3.Expedida a respectiva certidão, intime-se o exequente e o contador para recebê-la em DEZ dias.[...]" Palmas, 14 de julho de 2008 (2ª feira). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-1301/1999-801-10-00.1**

Reclamante ANTONIO DE SOUZA MILHOMENS
 Advogado PEDRO D. BIAZOTTO
 Reclamado BENEFICIADORA SILVA

Desp. fl. 115. "Vistos os autos. 1.Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. 2.Após, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista. 3.Expedida a respectiva certidão, intime-se o exequente e o contador para recebê-la em DEZ dias.[...]" Palmas, 15 de julho de 2008 (3ª feira). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-675/2002-801-10-00.6**

Reclamante EMILIO CUSTODIO DA ROCHA
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado DESENTUPIDORA E SERVICO LIMPA FOSSA (MANOEL)

Desp.f.113:"Vistos os autos.Diante dos termos das certidões de fls.108 e 112, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de Certidão de Divida Trabalhista e arquivamento definitivo dos autos.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.Retire-se o feito da pauta do dia 31/07/2008.Intime-se o exequente, por seu procurador.Palmas-TO, 24/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-690/2002-801-10-00.4**

Reclamante VALDEMIR BENICIO DE ALMEIDA
 Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 Reclamado ANTONIO MARQUES SILVA (SUPERMERCADO GOIANO)
 Advogado DAGMAR ALBERTINA GEMELLI

Desp. fl. 80. "Vistos os autos. 1.Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. 2.Após, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista. 3.Expedida a respectiva certidão, intime-se o exequente

e o contador para recebê-la em DEZ dias.[...]" Palmas, 09 de julho de 2008 (4ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-899/2003-801-10-00.9**

Reclamante RICARDO LOPES CARVALHO
 Advogado FABIO ALVES DOS SANTOS
 Reclamado PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA

Desp. fl. 103. "Vistos os autos. 1.Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. 2.Após, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista. 3.Expedida a respectiva certidão, intime-se o exequente e o contador para recebê-la em DEZ dias.[...]" Palmas, 14 de julho de 2008 (2ª feira). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-1451/2003-801-10-00.2**

Reclamante KYLDER JOSE FONSECA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado GLOBAL NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (GLOBAL NET) + 01
 Advogado TEOTONIO ALVES NETO
 Reclamado Wilson Fonseca Pereira
 Reclamado Sebastião Inácio Ferreira
 Reclamado Ana Claudia Bertoldo Oliveira

desp.fl.: "Ante o que noticia a certidão supra, reabro o prazo de 30 dias para o exequente indicar a localização da motocicleta bloqueada ou para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, sob pena de requisição da Carta Precatória, desbloqueio do bem e arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado.Intime-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-434/2004-801-10-00.9**

Reclamante ANDRE MARCIO RODRIGUES ARAUJO
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado NATIVA ENGENHARIA LTDA + 02
 Reclamado WK CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
 Reclamado ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
 Advogado MURILO SUDRE MIRANDA

desp.fl.: "Diante dos depósitos de fls.288/289, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC.Libere-se à reclamante, via alvará judicial, a quantia de R\$3.524,33, utilizando-se de parte do saldo depositado na conta judicial discriminada à fl. 288, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos:Custas(DARF):R\$90,06,IRPF(DARF),R\$10,80:INSS(GPS) :R\$445,27.Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o saldo remanescente permanecer À disposição deste Juízo. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Intimem-se as partes e a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante, também, para receber o alvará, em 08 dias. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do saldo remanescente, devendo esta Secretaria verificar a existência de processos pendentes de quitação pela 1ª executada.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-1128/2006-801-10-00.1**

Autor Elza Alves Bastos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu Francisco Mendes Braga
 Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 VILLANOVA VIDAL

desp.fl.: "Visando-se à esclarecer a averbação na certidão do imóvel de fl.96, bem como evitar eventual nulidade, determino a suspensão da praça e leilão designados. Expeça-se ofício ao CRI de Palmas/TO, requisitando a certidão do imóvel de fl.96, matrícula 48.620, atualizada até a presente data. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-568/2007-801-10-00.2**

Autor Divonzil Gonçalves Cordeiro
 Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA
 Réu Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado THAWYO WANDERLEY B. ROSENTHAL

Vistos os autos. Indefiro o requerimento do autor, porquanto não apresentada justificativa plausível. Ressalto que a aplicação de multa, qualquer seja, não obsta a interposição de nova ação trabalhista, devendo apenas ser respeitada a coisa julgada material. Publique-se. Palmas, quinta-feira, 24 de julho de 2008. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-604/2007-801-10-00.8**

Autor Dino Roque avalcante de Melo
 Advogado JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 Réu EIT - Empresa Industrial Técnica S/A.
 Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR

desp.fl.: "Libere-se ao reclamante o saldo remanescente depositado na conta judicial discriminada à fl.430, por meio de guia judicial, intimando-o para recebê-la, em DEZ dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES."

Despacho**Processo Nº RT-8023/2007-801-10-00.4**

Exequente Marcelo Eduardo Cabral da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Executado Laboratório Bio Análise

Diante do silêncio da reclamada, libere-se ao reclamante o saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.26, por meio de guia judicial, intimando para recebê-la, em DEZ dias. Ressalto ao reclamante que o valor efetivamente sacado deverá ser informado à este Juízo, no prazo de DEZ dias, sob pena de se considerar quitada a respectiva guia. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-23/2008-801-10-00.7**

Embargante Edi Cornelio da Silva
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Embargado José Milton Medeiros de Jesus + 02
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Embargado VFM Cornelio
 Embargado Vicensa Ferreira Mendonça Cornélio

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que o embargante não apresentou os documentos indispensáveis à propositura da

ação de embargos de terceiro, que consiste nas peças dos autos do processo principal, como prevê o artigo 283, do CPC. Portanto, converto o julgamento designado em diligência e concedo ao embargante o prazo de 10 dias para juntar aos autos os documentos indispensáveis a formação dos embargos, sob pena prevista no parágrafo único do artigo 284, CPC. Após o prazo acima, concedo aos embargados vista dos documentos por 05 dias, prazo comum. Intimem-se as partes. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-357/2008-801-10-00.0**

Reclamante Francileudo Pereira Rodrigues
 Advogado RUBERVAL SOARES COSTA
 Reclamado Expresso Miracema Ltda.
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-367/2008-801-10-00.6**

Reclamante Elano Evangelista de Carvalho
 Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
 Reclamado Suprema Mudanças e Transportes Ltda. + 01
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Reclamado Goiânia Transportes e Mudanças Ltda
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas. Palmas-TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-424/2008-801-10-00.7**

Reclamante Irany da Silva
 Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
 Reclamado SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
 Reclamado Marcio Nunes Ribeiro
 Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroviária
 Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES

Vistos os autos. Indefiro, por ora, expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, eis que o acesso à conta vinculada do FGTS encontra-se ao alcance da parte, bastando para isso informar o número do PIS do titular. Diante do exposto, intime-se o Reclamante para, no prazo de 20 dias, comprovar a inexistência do recolhimento das verbas fundiárias. Palmas-TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-432/2008-801-10-00.3**

Reclamante Arlindo Chalega da Silva
 Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Reclamado Osvaldo Iremar de Lima

desp.fl.: "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS junto à Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que a demora na entrega do respectivo documento retardará, sobremaneira, o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES."

Despacho**Processo Nº RT-498/2008-801-10-00.3**

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Réu Kennedy Ouverney Medeiros

Desp.f.117:"Vistos os autos.Diante dos termos das certidões de fls.112 e 116, concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, informando o endereço completo do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.Retire-se o feito da pauta do dia 28/07/2008.Intime-se o autor, por seu procurador.Palmas-TO, 24/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-502/2008-801-10-00.3**

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Réu Alexandre Mendonça Ferreira

Desp.f.115:"Vistos os autos.Diante dos termos das certidões de fls.101 e 114, concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, informando o endereço completo do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.Retire-se o feito da pauta do dia 28/07/2008.Intime-se o autor, por seu procurador.Palmas-TO, 24/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-553/2008-801-10-00.5**

Autor Vilson Klinger
 Advogado André Ricardo de Avila Janjopi
 Réu Caixa Econômica Federal
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada, informando, inclusive, se ainda existe interesse no prosseguimento do feito. No mesmo prazo, as partes poderão indicar as provas que pretendem produzir, sendo que, no silêncio, ter-se-á por encerrada a instrução processual, com a conseqüente prolação de sentença. Publique-se. Palmas/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-657/2008-801-10-00.0**

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

Desp.f.1544:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 18/08/2008, às 14h30mim.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a requerente por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) requerente o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela requerida, o número do CNPJ e

do CEI Cadastro Especifico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 24/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-662/2008-801-10-00.2**

Embargante Armando da Silva Nunes
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 Embargado José Rosa de Oliveira

Desp.f.28:"Vistos os autos.Concedo à embargante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, devendo qualificar corretamente o pólo passivo dos presentes embargos, que deve ser formado por todas as partes do processo principal e preenchidos os requisitos dos arts.282, 283 e 1.050, todos do CPC.Deverá a autora, também, apresentar cópias da petição inicial e da emenda que ora se determina, para servirem de contrafé, e juntar aos autos cópia do auto de penhora do bem objeto dos presentes embargos, tudo sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se a embargante, por seu procurador.Palmas/TO, 24/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-663/2008-801-10-00.7**

Reclamante Aluizio Filho Ribeiro Costa
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Reclamado Refresco Bandeirantes Ind. e Com. Ltda

Desp.f.31:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 13/08/2008, às 14h40mim.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Especifico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 24/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-132/2003-802-10-00.6**

Reclamante JOÃO MENDES FERNANDES
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Reclamado CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO (+1)
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA
 Reclamado INVESTCO S/A
 Advogado FERNANDA NUNES FIGUEIREDO

Desp.fl.370"A execução encontra-se totalmente garantida (fl. 265). Intimem-se as partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT, prazos e fins legais.2ªVT/PLS-TO.24/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-535/2004-802-10-00.6

Reclamante SONIA CRUZ DE JESUS
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.194"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias.2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-825/2005-802-10-00.0

Autor NAIR RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
 Réu BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA

Descisão.fl.960"A manifestação de fls. 943/944, referente à impugnação da conta, é tempestiva, conforme se extrai da análise da certidão de fl.942. Quanto ao tema em debate, mister não reconhecer maior controvérsia sobre a data da incidência dos juros e correção monetária em face do valor da condenação, tendo em vista a referência expressa contida no Acórdão. Conforme se vê à fl. 832, tanto os juros quanto à correção monetária deverão ser calculados a partir do ajuizamento da ação. Ao setor de cálculo para que adapte a conta já apresentada. Em seguida, expeça-se mandado de reforço de penhora. Intime-se as partes.2ªVT/PLS-TO.18/07/2008.JUIZ DO TRABALHO FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-331/2006-802-10-00.7

Reclamante ALDEMAR NUNES DA ROCHA
 Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
 Reclamado AHANDU EVENTOS
 Advogado ADRIANO GUINZELLI

Desp.fl.1585"Junte-se Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a v. acórdão, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. À contadoria, para informar se foi incluída na conta de liquidação a indenização correspondente ao seguro-desemprego. Caso negativo, que já seja calculada a referida indenização.2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-473/2006-802-10-00.4

Autor SANTINHA RODRIGUES DE ASSUNCAO
 Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 Réu MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS/TO
 Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Desp.fl.286"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado à executada/exeqüente para apresentação de Embargos à Execução/Impugnação.Sendo assim, determino à Secretaria:Expedir alvará à exeqüente/advogada, liberando o saldo

existente na conta judicial nº 3100121949862, nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 263, (cópia do resumo deverá acompanhar o alvará), deduzindo-se os valores das DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), zerando a conta, devendo o Banco do Brasil S/A devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.Intimar à exeqüente, por sua advogada, para levantamento do alvará no mesmo prazo.2ªVT/PLS-TO.18/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-673/2006-802-10-00.7

Reclamante RONALDO GOMES MEDRADO
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado SOUZA CRUZ S/A.
 Advogado MARCIA CAETANO DE ARAUJO

Desp.fl.569"Quitado o débito exeqüendo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando:- parte do saldo existente na conta judicial nº 03256900001080422-1 - CEF, ag. 2569, deduzindo-se os valores das guias DARF e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará),conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 551, mantendo o valor remanescente na mencionada conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.Intime-se o exeqüente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC).Devolidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial supracitada.Publicue-se.2ªVT/PLS-TO.26/06/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-959/2006-802-10-00.2

Reclamante ANTONIO CARLOS MARTINS SIMIONE
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL + 01
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
 Reclamado OTONIEL ANDRADE COSTA
 Advogado WALTER LOPES DA ROCHA

Desp.fl.277"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado à executada/exeqüente para apresentação de Embargos à Execução/Impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria:Expedir alvará ao exeqüente/advogados, liberando o saldo existente na conta judicial nº 2200108876743, nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 263, (cópia do resumo deverá acompanhar o alvará), deduzindo-se os valores da DARF (que também deverá acompanhar o Alvará), zerando a conta, devendo o Banco do Brasil S/A devolver a guia, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.Intimar o exeqüente, por seus advogados, para levantamento do alvará no mesmo prazo.2ªVT/PLS-TO.18/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1136/2006-802-10-00.4

Reclamante Denise Sabino de Melo Avila
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado R. A. Barbosa (+1)
 Reclamado Roberto Antonio Barbosa

Desp.fl.135"A fim de resguardar o sigilo das informações, as

declarações fornecidas por meio sistema INFOJUD deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, devendo indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/PLS-TO.18/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-182/2007-802-10-00.7

Reclamante Pedro Machado Pereira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Material de Construção Samom Ltda.
Advogado REMILSON AIRES CAVALCANTE

Desp.fl.168" Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o saldo remanescente da conta recursal à executada, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/PLS-TO.18/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-484/2007-802-10-00.5

Reclamante José Rodrigues da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Sul Americana Imóveis Construções e Mineração Ltda.
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Desp.fl.212" À Contadoria, para adequação da conta de liquidação ao que foi decidido no v. acórdão. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, em 10 dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/PLS-TO.17/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-498/2007-802-10-00.9

Reclamante Claudio dos Santos Lopes
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Sádía Rocha Barros

Desp.fl.68" Junte-se Intime-se o autor para informar o nº do CPF da executada a fim de executar as dívidas requeridas, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-953/2007-802-10-00.6

Reclamante Valdir Alves Frota
Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado Jonatas Almeida Amorim
Advogado IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES

Desp.fl.96" Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-982/2007-802-10-00.8

Reclamante Renilton Barreira Rodrigues
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Rio Novo Construções Ltda.

Desp.fl.52" Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 51), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o

que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/PLS-TO.21/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-986/2007-802-10-00.6

Reclamante Sônia Alves dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Tavares Viana Ltda.
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Desp.fl. Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 46), intime-se a exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/PLS-TO.21/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-14/2008-802-10-00.2

Reclamante Amadeus Pereira da Cunha
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Guia
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.34" Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. 2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-53/2008-802-10-00.0

Reclamante Adão Oliveira da Silva
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Manoel Antonio Barbosa Representação
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.71" Garantido o débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao executado/advogado, liberando:- todo o saldo existente na conta judicial nº 500121997310 BANCO DO BRASIL, ag. 4606-X, deduzindo-se os valores das guias DARF e GPS, no importe de R\$ 42,80 e R\$ 268,84, zerando-se a conta, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o executado/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo. Publique-se. 2ªVT/PLS-TO.18/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-67/2008-802-10-00.3

Reclamante Valdeci Francisco de Sousa
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Construtora Gaia Ltda.
Advogado ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Desp.fl.86" Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 85), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/PLS-TO.21/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-802-10-00.3

Reclamante Natalino Rodrigues da Silva
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL

Reclamado Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado ADRIANA MENDONA DA SILVA MOURA

Desp.fl.425"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 423/424 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$1.873,00; do imposto de renda no equivalente a R\$674,98; e das custas processuais no importe de R\$141,36, até o dia 25.10.2008, sob pena de execução.O exeqüente deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 30.9.2008, importando o silêncio em quitação do seu crédito.Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo.Intimem-se as partes.2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-802-10-00.6

Reclamante Kleber de Andrade Reis
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investico S/A
Advogado CLAUDIA MESQUITA

Desp.fl.330"Ambas as partes interpuseram Recurso Ordinário de forma tempestiva.Primeiramente, intime-se o autor para apresentar contra-razões ao RO patronal, no prazo legal.2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-468/2008-802-10-00.3

Reclamante Paulo Roberto da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A
Advogado CLAUDIA MESQUITA

Desp.fl.334"Ambas as partes interpuseram Recurso Ordinário de forma tempestiva.Primeiramente, intime-se o autor para apresentar contra-razões ao RO patronal, no prazo legal.2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-485/2008-802-10-00.0

Reclamante Divany Clemente de Andrade
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Valdemar Berto da Silva

Desp.fl.15"Junte-se. Embora a petição de acordo tenha sido trazida aos autos após a realização da audiência, mantenho a decisão de fl. 14, uma vez que a reclamante não compareceu à audiência para ratificar a avença. Ademais, é defeso ao Juiz reverter suas próprias decisões. Intimem-se as partes.2ªVT/PLS-TO.22/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-501/2008-802-10-00.5

Reclamante Pollyana de França Rocha
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda. (Café Paraíso)
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp.fl.36"Junte-se Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução.2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do

Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-802-10-00.8

Reclamante Liliane Pereira dos Santos
Advogado ANTONIO JOS DE TOLEDO LEME
Reclamado C.F.C. Opção Taquaralto

Desp.fl.25"Em 2 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente a reclamante.Ausente a reclamada. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT.A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado.No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, pois, conforme se infere da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 23), o local encontra-se fechado com placa de alugase.Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B).Defiro o desentranhamento das peças à fl. 09/14, sendo a procuração e a declaração por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 07/08).Custas pela reclamante, no importe de R\$ 96,81, calculadas sobre R\$ 4.840,30, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita.Intime-se a reclamante, por seu advogado.Arquivem-se os autos.Audiência encerrada às 17:33 horas. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-543/2008-802-10-00.6

Reclamante Maria Cláudia Sousa Alves
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Adelma Velasques Miranda
Advogado CIRO ESTRELA NETO

Ata de Audiência,fl.43"Em 23 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 08h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Tenho a manifestação de fls. 40 como desistência do pedido, cuja anuência encontra-se implícita na ata de fls. 41/42.Declaro extinto o feito sem julgamento do mérito.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 207,60, calculadas sobre R\$ 10.380,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 08h42min.2ªVT/PLS-TO.23/07/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-802-10-00.0

Reclamante Dayse Lucide Silva dos Reis
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Auto Posto Ideal Ltda - ME

Desp.fl.16v"Vistos,etc. Emende-se a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, já que os pedidos de horas extras estão sem causa de pedir.Intime-se.2ªVT/PLS-TO.24/07/2008. Juiz do

Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-13/2007-861-10-00.4**

Reclamante Paulo Cesar Vieira de Paula
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Sociedade de Radiodifusão Guarai Ltda.
 Advogado JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

Sentença de fls. 225/226: "DISPOSITIVO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos à execução opostos por SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO GUARÁI-LTDA em face de PAULO CÉSAR VIEIRA DE PAULA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para determinar a substituição da penhora de valores dos sócios, cuja desconstituição fica postergada até a efetiva constrição de bens de propriedade da executada suficientes à garantia da execução, a ser realizada por Oficial de Justiça, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo. Diante da procedência parcial dos embargos à execução, isento de custas a embargante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a decisão, atualize-se o cálculo. Após, expeça-se mandado para penhora dos bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem ao pagamento da execução. Guarai-TO, 18 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-373/2007-861-10-00.6**

Reclamante João Roberto Silva
 Advogado FABIO ALVES FERNANDES
 Reclamado Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda. (Leitbom)
 Advogado EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

Desp. fl. 119: "Vistos e examinados. Libere-se à executada, ou aos seus procuradores legalmente constituídos com poderes de receber e dar quitação (fls. 26/28), o saldo remanescente da execução, depositado junto ao CEF (Ag. Colinas/TO) na conta judicial nº 042/0153711-7, bem como os seus respectivos rendimentos. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se, via DJ. Guarai/TO, 21 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-403/2007-861-10-00.4**

Reclamante Joana D'arc dos Santos
 Advogado CESANIO ROCHA BEZERRA
 Reclamado Leila Alves Costa Moteiro
 Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Despacho de fls. 54, in verbis: "DESPACHO À vista do recolhimento de fls. 52/53, tenho por quitada a execução e extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência do executado. Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesseis) dias, sob pena de preclusão. Guarai-TO, 24 de Julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-28/2008-861-10-00.3**

Reclamante

Ivane Pereira Amorim

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Stalin Juarez Gomes Bucar
 Advogado STALIN BEZE BUCAR
 Reclamado Anice Beze Bucar

Despacho de fls. 135, in verbis: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar no autos o pagamento das parcelas do acordo firmado com o INSS, sob pena de prosseguimento da execução. Guarai-TO, 23 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-31/2008-861-10-00.7**

Reclamante Priscila Francisco Silva
 Advogado PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO
 Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS
 Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO

Desp. fl.97: "Vistos e examinados. À vista da documentação apresentada às fls. 92/95, tenho por quitada a execução e extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarai/TO, 21 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-45/2008-861-10-00.0**

Reclamante Eugênio Coelho Alves
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp. fl. 443: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que apresente sua CTPS nesta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Guarai/TO, 21 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-48/2008-861-10-00.4**

Reclamante Antonio Carlos Fonseca Azevedo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp. fl.444:"(...) intime-se o reclamado a proceder à retificação da CTPS do obreiro, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com a sentença de fls. 398/403. Guarai/TO, 23 de junho de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-59/2008-861-10-00.4**

Reclamante Antônio Everton Rodrigues de Araújo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp. fl. 234: "Intime-se o reclamado a proceder à retificação da CTPS do obreiro, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com a sentença de fls. 193/197. Guarai/TO, 23 de junho de 2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-78/2008-861-10-00.0**

Reclamante Luiz Serrano Silveira
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Reclamado Município de Colméia
Advogado AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fl.40: " Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 35/39, fixando à execução o valor de R\$ 2.023,86 (dois mil e vinte e três Reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exeqüente R\$ 2.023,86

Total Geral R\$ 2.023,86

Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01. Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público. Intime-se o(a) exeqüente, por seu procurador, para que se manifeste sobre o cálculo realizado no prazo de 5 dias. Intime-se União, por intermédio da PGF, do acordo de fl. 27 e dos cálculos, para os fins legais (Art. 879, §3º, da CLT.) Guaraí/TO, 21 de julho de 2007 (segunda-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-137/2008-861-10-00.0

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Réu Aloizio Rocha da Silva

Desp. fl. 102: "Vistos os autos. Intime-se a Confederação requerente, por seu procurador, à comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Guaraí/TO, 21 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-178/2008-861-10-00.7

Reclamante Antônio Reginaldo da Costa Silva
Advogado RODRIGO MARÇAL VIANA
Reclamado Claudison Abréu Oliveira (Central Motos Colméia)
Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Ato Ordinatório fl.37: " Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o Exeqüente, através de seu procurador, via postal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o documento de fl. 36, cuja cópia deverá seguir em anexo. No mesmo prazo, deverá informar, também o eventual recebimento das guias de seguro desemprego. Guaraí/TO, 21 de julho de 2008. RENATO GUEDES FILHO. Adjunto de Diretor."

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-861-10-00.4

Reclamante Francisco Viana de Moraes
Advogado LEANDRO FERNANDES CHAVES
Reclamado Edson da Costa dos Santos
Advogado PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

Despacho de fls. 87, in verbis: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamado, por seu procurador, para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal. Guaraí-TO, 23 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-210/2008-861-10-00.4

Reclamante Sandoval Pereira da Costa

Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Reclamado José Francisco Amaral
Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

Despacho de fls. 25, in verbis: "Vistos os autos. À vista do requerimento de fls. 24, tenho por quitado o acordo de fls. 16, nos termos do artigo 794, I, CPC. Publique-se para ciência das partes. Após, decorridos os prazos, arquivem-se os presentes autos. EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guaraí-TO, 22 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-301/2008-861-10-00.0

Embargante Bunge Alimentos S. A.
Advogado RAINOLDO DE OLIVEIRA
Embargado Savona Ltda
Embargado Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado Maria da Glória Queiroz
Embargado Darci Francisco Cappellesso
Embargado Raimundo Batista de Oliveira

Desp. fl.347:"Vistos os autos.Suspendo o curso da execução nos autos da carta precatória nº 09103-2007-861-10-00-0, nos termos do art. 1.052 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução ora suspensa.Oficie-se ao Juízo deprecante, dando-lhe ciência dos presentes embargos de terceiro.Intime-se a embargante, por seu procurador.Após, citem-se os embargados para contestar a ação no prazo de 10(dez) dias, conforme art. 1.053 do CPC, sendo o 1º, 2º e 4º(Savona Ltda, Sandra Maria Gullo da Silva e Gilberto Pedro Cappellesso) por edital e os demais, 3º, 5º, 6º e 7º, por carta precatória.Guaraí-TO, 23 de julho de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-302/2008-861-10-00.4

Embargante Bunge Alimentos S. A.
Advogado RAINOLDO DE OLIVEIRA
Embargado Savona Ltda
Embargado Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado Maria da Glória Queiroz
Embargado Darci Francisco Cappellesso
Embargado Diomar Ferreira Gomes

Desp. fl.412:"Vistos os autos.Suspendo o curso da execução nos autos da carta precatória nº 09065-2007-861-10-00-0, nos termos do art. 1.052 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução ora suspensa.Oficie-se ao Juízo deprecante, dando-lhe ciência dos presentes embargos de terceiro.Intime-se a embargante, por seu procurador.Após, citem-se os embargados para contestar a ação no prazo de 10(dez) dias, conforme art. 1.053 do CPC, sendo o 1º, 2º e 4º(Savona Ltda, Sandra Maria Gullo da Silva e Gilberto Pedro Cappellesso) por edital e os demais, 3º, 5º, 6º e 7º, por carta precatória.Guaraí-TO, 23 de julho de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-685/1997-821-10-00.8

Reclamante DALILA FERNANDES DA COSTA CELEDONIO
 Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
 Reclamado JUA CLUBE HOTEL DOS BURITIS
 Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA

Despacho à fl.173 : " Vistos, etc... 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 171/172), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795, ambos do CPC, após cumprida a avença.

2. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 68,81, sendo R\$ 40,00 sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00) e R\$ 28,81 de custas de execução, as quais deverão ser recolhidas, em até 30 dias após o adimplemento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

3. As verbas previdenciárias já apuradas à fl. 155, ficarão a cargo da reclamada, devendo a mesma comprovar os recolhimentos, em até 30 dias após o adimplemento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.4. Cumprido do acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, oficie-se a PGF. 5. A reclamante terá até dez dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, para informar sobre o seu adimplemento; não o fazendo serão consideradas como devidamente pagas. 6. Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 7. Intimem-se as partes.Gurupi-TO, 22 de julho de 2008.Leador Machado,Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-557/2000-821-10-00.0**

Reclamante ADAO DE OLIVEIRA PORTO
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado NADIN EL HAGGE (+02)
 Advogado MARIA TEREZA MIRANDA
 Reclamado NILSON ALVES JUNIOR
 Advogado MARIA TEREZA MIRANDA
 Reclamado JOAO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA
 Advogado MARIANO WENDEL DI BELLA

Despacho à fl. 420 : " Vistos os autos. Considerando o teor das certidões às fls. 417 e supra. Intime-se o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito.Gurupi/TO, 21 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-14/2001-821-10-00.4**

Reclamante ANTONIO DA SILVA LUSTOSA
 Advogado MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
 Reclamado EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho à fl. 362 : " VISTOS, ETC... (...) Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal informado à fl. 327/328. Intime-a para vir retirá-lo em 05 dias.Feita a intimação e entregue o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 16 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-100/2005-821-10-00.0**

Reclamante ANTONIO MARCOS GONCALVES
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado FASAM - FUNDACAO ASSISTENCIA SUDESTE AMAZONICO (+ AS 02)
 Advogado DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Reclamado SASEP - SOCIEDADE APOIO ACOES SAUDE ENSINO E PESQUISA TOCANTINS

Advogado DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 Reclamado FUNASA
 Advogado FABIO LUIZ SILVA COSTA

Despacho à fl.200 : " VISTOS, ETC... (...), após intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 17 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-459/2006-821-10-00.9**

Autor Luiz Lourenço da Silva
 Advogado ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
 Réu Francisco José Ribeiro e Filho Ltda (Posto Cangati)
 Advogado ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho à fl. 1185 : " VISTOS OS AUTOS.Intime-se o executado por sua procuradora, via DJU, para providenciar a aquisição do imóvel indicado pelo exequente até o dia 19/09/2008, devendo o valor remanescente do acordo ser pago até a referida data, sob pena da retomada da execução.Gurupi(TO), 21 de julho de 2008 (2ª f.).LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-258/2007-821-10-00.2**

Reclamante Ezequiel dos Santos da Silva
 Advogado LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
 Reclamado Wanderley Caires Gouvea - ME (Panificadora Novo Sabor)

Despacho à fl. 98 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra e da de fl. 95, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 21 de julho de 2008 (2ª f.).

LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-340/2007-821-10-00.7**

Autor Antonio Nicola
 Advogado MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
 Réu Fillercal Rio Formoso Ltda.
 Advogado PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

Decisão às fls. 215/216 : " (...) III - Dispositivo Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento. Resolvido está o mérito da demanda(art.269,I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 22 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-629/2007-821-10-00.6**

Reclamante Noemia Nascimento de Brito
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Caroline Rezende de Almeida (Panificadora Pão e Cia)
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 336 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se a

reclamada para, no prazo de 15 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS da autora consistente na anotação de baixa consignando a data de 20/08/2007, como saída, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), limitados a 10 (dez) dias reversíveis a trabalhadora, nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 18 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-796/2007-821-10-00.7

Autor Itasider - Usina Siderurgica Itaminas S/A
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Réu União Federal (Advocacia Geral da União)

Despacho à fl. 1585 : " VISTOS OS AUTOS.1. Intime-se a autora para, em 05 dias, manifestar-se quanto às alegações do Ministério Público do Trabalho, às fls. 1582/1584, bem como para, no mesmo prazo, apresentar alegações finais.2. Após, remetem-se os autos à AGU, via carta precatória, também para manifestação quanto às alegações do MPT e apresentação de suas alegações finais, no prazo de 05 dias. Gurupi(TO), 22 de julho de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-821-10-00.4

Reclamante Antônio Barbosa da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Unifarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Despacho à fl.38 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 22 de julho de 2008 (3ª f.).LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-37/2008-821-10-00.5

Reclamante Miriam Resende Vila Nova Rodrigues
Advogado JORGE BARROS FILHO
Reclamado MM Confeccões
Advogado RICARDO BUENO PARÉ

Despacho à fl. 29 : " VISTOS OS AUTOS.1. Intime-se o reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar se houve o cumprimento do acordo homologado à fl. 24, valendo o silêncio como adimplido. 2. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício e expeça-se mandado de citação. Gurupi(TO), 21 de julho de 2008 (6ª f.). LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-51/2008-821-10-00.9

Reclamante Eliene Martins dos Santos
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 135 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos sua CTPS. Gurupi/TO, 21 de julho de 2008(2ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-88/2008-821-10-00.7

Reclamante União Federal (Rodrigo Fernandes da Silva)
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Vicente Fernandes da Silva (Máster Contabilidade)
Advogado GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho à fl. 61 : " Vistos os Autos.1.Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 17/18, considerando satisfeita a obrigação e extinta a execução quanto aos créditos do exequente, nos termos do artigo 794, II do CPC.2. Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJU, para comprovar o pagamento das custas processuais (R\$40,00) e das verbas previdenciárias (R\$23,54), no prazo de 05 dias, sob pena de apreensão de seus ativos financeiros via BacemJud.Gurupi(TO), 21 de julho de 2008 (2ª f.).

LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-133/2008-821-10-00.3

Reclamante Shirley Helena de Souza e Lima
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 94 : " Vistos, etc. 1. Mantenha-se a CTPS da autora em arquivo próprio na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando-se. 2. Após, intime-se a reclamada para, em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no dispositivo da sentença à fl. 69. Gurupi-TO, 22 de julho de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-821-10-00.7

Reclamante Henrique Ricardo Schu
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
Reclamado Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório, Termo lançado à fl. 222: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 182/187. Gurupi/TO, 24 de julho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-332/2008-821-10-00.1

Reclamante Divanildo Francisco Silva
Advogado JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
Reclamado Rogério Garcia de Araújo

Despacho à fl. 21 : " VISTOS OS AUTOS. Concedido prazo ao autor para que emendasse a petição inicial, este o deixou transcorrer in albis, conforme certidão supra.Portanto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 143,40, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.170,04), dispensadas em face da O.J. 304 SDI-I do TST. Retire-se o feito da pauta da audiências.Intime-se o reclamante. Gurupi/TO, 22 de julho de 2008(3ªf.). LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-821-10-00.1

Embargante Luiz Nelson Antunes Strang
 Advogado RAIMUNDO ROSAL FILHO
 Embargante Ana Luiza Vilas Boas Strang
 Advogado NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA
 Embargado Valdeci Alves Rodrigues

Despacho à fl. 56 : " VISTOS OS AUTOS. Em face da certidão acima, não há mais razão para a continuidade do processo tendo em vista a ausência de interesse processual dos embargantes. Portanto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas, pelos embargantes, no importe de R\$44,26. Intimem-se os embargantes. Gurupi/22 de julho de 2008(3ºf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
JUÍZO CONCILIATÓRIO	1
Despacho	1
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	3
Despacho	3
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	6
Despacho	6
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	14
Despacho	14
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	29
Despacho	29
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	63
Despacho	63
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	65
Despacho	65
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	69
Despacho	69
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	70
Despacho	70
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	73
Despacho	73
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	77
Despacho	77
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	78
Despacho	78